



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REPRESENTAÇÃO - GDRENATOFREITAS

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O Deputado com assento nesta Casa, que ao final subscreve, vem, diante de Vossa Excelência, com base no art. 280 e art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** nos termos do documento anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Almeida Freitas Junior, Deputado Estadual**, em 08/12/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0876972** e o código CRC **3ACE8652**.

22565-45.2023

0876972v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 32/2023 - 0878312 - CONETICA

Em 11 de dezembro de 2023.

1. Visto hoje;

2. Considerando o art. 282 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cc. art. 59, § 1º da Constituição Estadual do Paraná, o presente protocolado encaminhe-se à Mesa da Assembleia.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 11/12/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0878312** e o código CRC **5E6D0C15**.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF [REDACTED] portador do RG [REDACTED] com endereço profissional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, gabinete nº 804, 8º andar do prédio dos gabinetes, e-mail [REDACTED] vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 59, II da Constituição do Estado do Paraná e nos arts. 280 e seguintes do Regimento Interno, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**, brasileiro, casado, deputado estadual, inscrito no CPF sob [REDACTED], portador do título de eleitor [REDACTED] e do RG [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

pode receber intimações na sala da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, 3º andar do prédio administrativo, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, **especialmente pela violação dos incisos II, X e XIII, do art. 271.**

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas nos dispositivos legais acima mencionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Quanto à capacidade postulatória, destaca-se que o art. 285, do Regimento Interno prevê:

Art. 285. É facultado ao Deputado, ao cidadão ou à pessoa jurídica oferecer denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra qualquer Deputado que descumprir este Regimento Interno.

II – DOS FATOS

Na semana do dia 01/12/2023 vieram à tona diversas notícias, em vários meios de comunicação, acerca de caso de corrupção envolvendo o presidente desta Casa de Leis, Deputado Ademar Traiano e o antigo Deputado Plauto Miró:

Pagamentos de propina a deputado estadual Ademar Traiano foram feitos dentro da Alep e em prédio onde ele mora

Revelação foi feita pelo empresário Vicente Malucelli, em delação premiada. Traiano e o ex-deputado estadual Plauto Miró confessaram que pediram e receberam propina.

Por g1 PR e RPC — Curitiba
08/12/2023 04h01 · Atualizado há 7 horas



1

As acusações são seríssimas. Denota-se das matérias vinculadas que o Senhor Vicente Malucelli Netto, diretor da TV Icaraí, contratada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, afirmou que em agosto de 2015, foi solicitado pelos deputados Ademar Traiano e Plauto Miró Guimarães Filho, o pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Após informar Joel Malucelli, este autorizou o pagamento no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), valor que teria sido

¹<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/12/08/pagamentos-de-propina-a-deputado-estadual-ademar-traiano-foram-feitos-dentro-da-alep-e-em-predio-onde-ele-mora.ghtml>

aceito pelos referidos parlamentares. Tais condutas foram classificadas pelo órgão ministerial como corrupção passiva e ativa (Código Penal, artigos 317, caput, e 333). Inclusive, conforme verifica-se da reportagem acima, parte desse valor exigido foi recebido dentro da Assembleia Legislativa do Paraná.

Importa salientar que, conforme os meios de comunicação, o Deputado Ademar Traiano se beneficiou de um acordo de não persecução penal e para tanto confessou a prática delitiva. Veja-se:



Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná confessa ao Ministério Público que pediu e recebeu propina; entenda

quinta-feira, 07/12/2023, 08:44

O deputado estadual e presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), Ademar Traiano (PSD), confessou, em acordo realizado junto ao Ministério Público do Paraná (MPPR), ter recebido propina de um empresário paranaense para renovar o contrato de produção de conteúdo para a TV Assembleia. O acordo aconteceu em dezembro de 2022, mas só veio à tona agora.

2

²<https://cbncuritiba.com.br/materias/presidente-da-assembleia-legislativa-do-parana-confessa-ao-ministerio-publico-que-pediu-e-recebeu-propina-entenda/>

Ainda, no veículo eletrônico CBN³, há informações prestadas pela própria assessoria do Deputado Traiano de que teve a homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) firmado em 2022 e que o pagamento de uma multa a título de reparação já foi feito e a situação encerrada. Não há qualquer negativa dos fatos.

O caso ganhou destaque nos principais meios de comunicação do Estado do Paraná, com matéria de visibilidade no principal jornal matinal do Estado, que divulgou em detalhes o caso: <https://globoplay.globo.com/v/12176028/>.

Nesta Casa de Leis, o caso ganhou notoriedade dentro do procedimento de cassação deste Deputado Renato Freitas, que utilizou de tais informações como técnica de defesa, ao alegar a exceção de verdade quando em plenário afirmou que Traiano é corrupto.⁴

Também, embora não se trate de crime, há notícias de que Ademar Traiano cometeu ilícito administrativo, pois, por vários anos funcionários seus receberam valores de salário superiores ao teto constitucional⁵. Neste caso, o deputado, presidente desta assembleia, assinou junto ao Ministério Público do Estado do Paraná um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, que é um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo. Este instrumento tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial. Justamente nesta ocasião, em 2017, Traiano compromete-se a não comentar mais ilícitos, sejam criminais, civis ou administrativos. Contudo, verificamos que a promessa não restou cumprida.

III – DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A Constituição Federal (artigo 55, parágrafo 1º) prevê como falta de decoro o abuso das prerrogativas pelo parlamentar, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como tal nos regimentos internos.

³<https://cbncuritiba.com.br/materias/acordo-entre-mppr-e-traiano-sobre-propina-foi-homologado-e-encerrado-diz-assessoria-do-deputado/>

⁴<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/12/06/delacao-premiada-sobre-recebimento-de-propina-por-deputado-do-parana-ademar-traiano-veio-a-tona-em-processo-no-conselho-de-etica-entenda.htm>

⁵<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/12/07/cinco-anos-antes-de-assinar-acordo-admitindo-ter-recebido-propina-deputado-traiano-se-comprometeu-a-parar-com-participacao-em-ilicitos.htm>

No âmbito da Assembleia Legislativa do Paraná, o Regimento Interno, em seu artigo 269, determina quais são os deveres fundamentais do Deputado. Esses, ainda que não determinem pena imediata, devem ser considerados como agravantes na determinação final da punição. No caso concreto é nítido que o Deputado Ademar Traiano foi displicente com suas obrigações:

Art. 269. São deveres fundamentais do Deputado:

- I - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa;
- II - promover a defesa do interesse público;
- III - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado, particularmente das instituições democráticas, representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

O mesmo Codex, em seu artigo 271, elenca os atos que são incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar. A conduta do Deputado Ademar Traiano, conforme exposta acima, infringe diretamente os incisos, II, X e XIII:

Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- [...]
- II - a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- [...]
- X - o percebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
- [...]
- XIII – a prática de crime ou contravenção penal;

Conforme reportagem divulgada no meio de comunicação G1,⁶ o Deputado Ademar Traiano desempenhando sua função de presidente desta Casa de Leis, recebeu dentro das dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná valores que lhe foram concedidos a título de propina. Ora, o cometimento de crimes, com mais reprovabilidade, aqueles contra a administração pública é sem dúvida ato que infringe as regras de boa conduta da Casa. Não basta o descaso com a administração pública, tem-se também o descabimento de realização de ato ilícito dentro deste respeitável Parlamento. Há de se questionar como fica a memória do

6

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/12/08/pagamentos-de-propina-a-deputado-estadual-ademar-traiano-foram-feitos-dentro-da-alep-e-em-predio-onde-ele-mora.ghtml>

honorável edifício Tancredo Neves perante a sociedade paranaense quando aparece continuamente em reportagens televisivas mostrando que suborno são recebidos no seu interior ou anexos.

É inegável o ato de quebra de decoro.

Sobre o inciso X, do art. 271, do RI “*o percebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico*” ele enquadra-se perfeitamente na conduta perpetrada pelo Deputado Ademar Traiano. Veja-se, que a exigência de benefício realizada à Vicente Malucelli Netto, diretor da TV Icaraí, contratada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, deu-se justamente para manter contrato de licitação anteriormente vencido por tal empresa. Também não há que se questionar acerca do caráter indevido do benefício, ora, trata-se de propina.

Ainda, o instituto do decoro parlamentar existe, sobretudo em razão da defesa da legitimidade institucional das casas legislativas. Por essa exata razão o Regimento Interno prevê que a prática do ilícito, não sua punição ou condenação, é incompatível com a ética e o decoro parlamentar, pois é a desmoralização da Assembleia Legislativa e o engodo contra o cidadão paranaense que se coloca em cheque na ocasião de tal degeneração.

O acordo de não persecução penal está previsto no artigo 28-A do CPP (Código de Processo Penal), podendo ser definido como uma espécie de negócio jurídico pré-processual entre o Ministério Público e o investigado, assistido por seu defensor. Nele, as partes negociam cláusulas a serem cumpridas pelo acusado, que, ao final, será favorecido pela extinção da punibilidade.

É importante ressaltar que há requisitos a serem preenchidos para ser possível a celebração do acordo, entre eles um se destaca, qual seja, a necessidade de confessar a prática delitiva:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:
I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Assim, a celebração de tal acordo nos garante, ao menos uma coisa: Traiano confessa o crime de corrupção passiva (art. 317, do Código Penal). Em que pese não haver a punição, tendo em vista que o cumprimento do acordo acarreta na extinção de punibilidade, não há como afirmar que não ocorreu o ilícito. Aliás, registra-se que o acordo só pode ser proposto quando não se trata de caso de arquivamento, com isso, concluímos que há, necessariamente, materialidade delitiva e indício de autoria, que se consubstancia em autoria comprovada mediante a confissão.

Ainda, no mesmo esteio, imperioso apontar que a possibilidade de quebra de decoro por ato ilícito não se confunde com a exigência constitucional, prevista no art. 59, VI, da Lei Maior do Paraná, de perda do mandato em caso de condenação criminal transitada em julgada. Afinal, mesmo uma transgressão penal que não perpassa pelos tribunais pode, e deve, ser apurada pelo Conselho de Ética dessa Casa, sob hipótese de se tornarem os demais nobres Deputados cúmplices da fraude ao povo e arautos do absurdo.

Assim, impossível afastar a quebra de decoro também concernente às prognoses previstas no inciso XIII do art. 271, do Regimento Interno.

O Regimento Interno da ALEP é vago com relação às penalidades cabíveis em casos de quebra do decoro no que tange aos incisos IX a XIII do art. 271, sendo competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta casa atribuir medida que entender necessária, respeitando os procedimentos determinados nos arts. 272 a 288:

Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento.

Cabe observar que há dúvida acerca da devida interpretação do disposto do art. 280 do Regimento Interno, tendo em vista que há determinação de reincidência dos atos para aplicação das penas mais severas estabelecidas nos arts. 278 e 279. Contudo, já houveram manifestações neste duto conselho pela possibilidade mais gravosa, conforme apresentado no voto do relator do processo de quebra de decoro 18670-62.2023:

Evidentemente, a redação aberta do art. 280 permite que qualquer uma das penalidades previstas nos incisos do art. 272 podem ser impostas quando do malferimento dos incisos IX a XIII, mas nos parece bastante crível que ao incorrer nessas hipóteses, deve o infrator ser penalizado de maneira grave, até mesmo porque são as ações mais reprováveis dentre todo o rol.

Assim, tendo em vista a gravidade da conduta é de suma importância e necessidade a instauração de procedimento disciplinar para apurar os fatos ocorridos narrados nesta exordial, concluindo para a repressão da conduta do deputado estadual Ademar Traiano e a determinação de perda de seu mandato.

III – PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer:

- a) Seja a presente representação recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A instauração de Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Ademar Traiano, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- c) Ao final, após devido processo disciplinar, que a Representação seja admitida e que o Representado seja punido com a perda do mandato, conforme previsão do artigo 272, inciso V do Regimento Interno;
- d) Subsidiariamente, a aplicação de outras penalidades previstas no Regimento Interno.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Renato Freitas
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 13/2024 - 0907181 - DL

Em 19 de fevereiro de 2024.

1. Trata-se de Representação por quebra de decoro parlamentar em desfavor do Excelentíssimo Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano.

2. Após o protocolo da peça e dos documentos a ela anexados, o processo foi recebido pela Mesa desta Assembleia Legislativa.

3. Os membros da Mesa presentes na reunião do dia 19 de fevereiro deliberaram pelo encaminhamento do processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do art. 282 do Regimento Interno.

4. Dessa forma, por ordem da Mesa, encaminhe-se ao Conselho de Ética para as devidas providências.

DYLLIARDI ALESSI

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 19/02/2024, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0907181** e o código CRC **4276A8FC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

ATA DE REUNIÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os membros da Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná, a fim de discutir e deliberar quanto ao encaminhamento das Representações por quebra de decoro parlamentar protocoladas sob nºs 09071-512023, 19560-88.2023, 22236-04.2023 e 22565-45.2023. Havendo quórum para deliberação, foi aberta a reunião pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, Presidente desta Casa. Estavam presentes, além dele, os Senhores Deputados Alexandre Curi, Primeiro Secretário; Marcel Micheletto, Primeiro Vice-Presidente; Ney Leprevost, Segundo Vice-Presidente; Goura, Terceiro Secretário; Alexandre Amaro, Quarto Secretário; Doutor Antenor, Quinto Secretário; e as Senhoras Deputadas Maria Victória, Segunda Secretária; e Cristina Silvestri, Terceira Vice-Presidente. O Presidente esclareceu aos presentes que as Representações devem ser encaminhadas pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do art. 282 do Regimento Interno. Não havendo quem quisesse discutir, os presentes deliberaram pelo encaminhamento das Representações nos moldes explicitados anteriormente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Deputado Ademar Luiz Traiano determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por ele e pelos demais presentes na reunião, para que produza os efeitos legais.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado MARCEL MICHELETO
1º Vice-Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI
1º Secretário

Deputado NEY LEPREVOST
2º Vice-Presidente

Deputada MARIA VICTORIA
2º Secretária

Deputada CRISTINA SILVESTRI

Deputado GOURA

3º Vice-Presidente

Deputado ALEXANDRE AMARO

4º Secretário

3º Secretário

Deputado DOUTOR ANTENOR

5º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 19/02/2024, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Gomes de Lima, Deputado Estadual - 5º Secretário**, em 19/02/2024, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 19/02/2024, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 19/02/2024, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ade mar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 19/02/2024, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Henrique Micheletto, Deputado Estadual - 1º Vice-Presidente**, em 19/02/2024, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 4º Secretário**, em 19/02/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputado Estadual - 3º Vice-Presidente**, em 19/02/2024, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Leprevost Neto, Deputado Estadual - 2º Vice-Presidente**, em 19/02/2024, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0906555** e o código CRC **C0B04301**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 10/2024 - 0907126 - DL

Em 19 de fevereiro de 2024.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 19/02/2024, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0907126** e o código CRC **5DB3FFE3**.

01999-96.2024

0907126v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 13/2024 - 0909892 - CONETICA

Em 22 de fevereiro de 2024.

Visto hoje;

Visando instrução, junte-se ao presente, cópia integral do Prot. SEI 01757-34.2024, tendo em vista as deliberações ocorridas, notadamente sobre recebimento dos protocolos SEI e nomeações ocorridas de relatores para demais atos, objeto do resultado da reunião convocada dia 20/02/2024 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme depreende-se das peças do referido Prot. SEI 01757-34.2024.

DELEGADO DEPUTADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0909892** e o código CRC **8B762685**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

EXCELENTESSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO JACOVÓS – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO SEI N.º: 22565-45.2023

Deputado Estadual Matheus Vermelho já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que a decisão saneadora do respectivo processo já se encontra concluída para ser apresentada ao Egrégio Conselho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Veloso Maria, Deputado Estadual**, em 04/03/2024, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0917659** e o código CRC **1D721B0C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente: Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023.

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 15454-79.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 16809-63.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18980-34.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18975-72.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18978-88.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18979-61.2023

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião deliberativa, no Auditório Legislativo, às 10:00 h da terça-feira, dia 20 de fevereiro de 2024, bem como a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

1) Leitura da Ata da reunião anterior;

2) Deliberar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes Processos:

Protocolo 15454-79.2023 (Autor: Oposição - Dep. Prof. Lemos e outros/ Representado:

Dep. Soldado Adriano José)

Protocolo 16809-63.2023-(Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 18980-34.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Ricardo Arruda)

Protocolo 18975-72.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18978-88.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18979-61.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

3) Julgamento do Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023- Voto da Deputada Ana Júlia e Pedido de Vistas do Deputado Do Carmo.

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpra-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 14/02/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903935** e o código CRC **0D990D3B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 001/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

À Excelentíssima Deputada Estadual
ANA JULIA- Membro Suplente
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 802

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssima Deputada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903984** e o código
CRC **9072670F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 002/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 804

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903989** e o código CRC **68AA1DCD**.

01757-34.2024

0903989v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 003/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual:

TERCÍLIO TURINI- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 001

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903992** e o código
CRC 963CEE12.

01757-34.2024

0903992v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 004/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

DO CARMO - Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 104

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual -**



Presidente da Conselho, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903996** e o código CRC **928E57C3**.

01757-34.2024

0903996v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 005/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
MATHEUS VERMELHO- Membro Titular
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 103

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903999** e o código
CRC **D63C9AC8**.

01757-34.2024

0903999v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 006/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR e Corregedor Geral da ALEP
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 005

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual -**



Presidente da Conselho, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904006** e o código CRC **74F82DED**.

01757-34.2024

0904006v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 007/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
ADEMAR TRAIANO - Presidente da ALEP-PR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: Presidência

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual -**



Presidente da Conselho, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904008** e o código CRC **45B94827**.

01757-34.2024

0904008v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 008/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

À Ilustríssima Advogada

MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS – OAB/PR 119.143

Escritório Advocacício – Av. Cândido de Abreu, 70, sala 704.

CEP 80530-000 –Curitiba – PR

OBS. Em mãos a princípio. Por email, caso haja dificuldade

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Advogada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada, através do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904011** e o código CRC **9ACACF03**.

01757-34.2024

0904011v3

C E R T I D Ã O

Eu, Paulo Afonso Loyola, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], servidor efetivo deste Poder Legislativo, na qualidade de Escrivão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

CERTIFICO que na data de 19/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO da Deputada ANA JULIA, documento de Notificação (Ofício nº 001/2024), Notificação recebida pela funcionária comissionada do Gabinete Parlamentar Roberta Fraga Mastroianni, CI RG [REDACTED], bem como na data de 15/02/2024, às 16:08 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAIL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Ana Julia Ribeiro" [REDACTED] para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado Estadual RENATO FREITAS, documento de Notificação (Ofício nº 002/2024), Notificação recebida por Anny Clarissa de Andrade Moreira, funcionária comissionada do Gabinete Parlamentar, CI RG [REDACTED], bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:12 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAIL/ SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Jurídico Renato Freitas" [REDACTED] para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **TERCÍLIO TURINI**, documento de Notificação (Ofício nº 003/2024), recebido por **Cesar Augusto de Oliveira Ota, CI [REDACTED]** bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:15 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Tercilio Turini" [REDACTED] para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **DO CARMO**, documento de Notificação (Ofício nº 004/2024), recebido pela funcionária do Gabinete Parlamentar **Sabrina Soares, CI RG [REDACTED]**, bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:19 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Dep. Do Carmo" [REDACTED] para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **MATHEUS VERMELHO**, documento de Notificação (Ofício nº 005/2024), recebido pelo funcionário do Gabinete Parlamentar **Sergio Damazio, CI [REDACTED]-X**, bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:22 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Deputado Matheus Vermelho" [REDACTED] >; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº**

16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **ARTAGÃO JÚNIOR – Corregedor Geral da ALEP**, documento de Notificação (Ofício nº 006/2024), Notificação recebida pela funcionária do Gabinete Parlamentar **Maria Lucia Novaes Telles, CI RG [REDACTED]** bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:257 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMail/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Deputado Artagao Junior" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

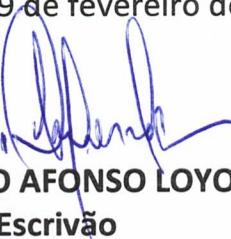
CERTIFICO que na data de 15/02/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **ADEMAR TRAIANO – Representante**, documento de Notificação (Ofício nº 007/2024), recebido pela Secretaria-Geral da Presidência **Ivilim Koelbl, OAB/PR 40206**, bem como na mesma data de 15/02/2024, às 16:28 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMail/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Ademar Traiano" [REDACTED] para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº 18979-61.2023.**

CERTIFICO que na data de 15/02/2024, às 16:31 horas, procedi a NOTIFICAÇÃO da **DRA. MONIKE FRANCIELY DOS SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 119.143, Mandado de Notificação (Ofício nº 008/2024), através do ALEPMail/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "santos monike" [REDACTED] para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório

Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar**, SEI nº **18670-62.2023**, SEI nº **15454-79.2023**, SEI nº **16809-63.2023**, SEI nº **18980-34.2023**, SEI nº **18975-72.2023**, SEI nº **18978-88.2023** e SEI nº **18979-61.2023**.

CERTIFICO ainda, que segue anexo as cópias das notificações e recibos, assim como cópia dos ALEPMAIL, acima certificados, para serem juntados no **Processo Administrativo Ético-Disciplinar – SEI nº 01757-34.2024**.

Eu, Paulo Afonso Loyola, Escrivão do Conselho de Ética. Lavrei e assinei a presente certidão. Curitiba, em 19 de fevereiro de 2024.



PAULO AFONSO LOYOLA
Escrivão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente: Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023.

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 15454-79.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 16809-63.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18980-34.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18975-72.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18978-88.2023

Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18979-61.2023

CÓPIA

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião deliberativa, no Auditório Legislativo, às 10:00 h da terça-feira, dia 20 de fevereiro de 2024, bem como a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

- 1) Leitura da Ata da reunião anterior;
- 2) Deliberar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes Processos:

Protocolo 15454-79.2023 (Autor: Oposição - Dep. Prof. Lemos e outros/ Representado: Dep. Soldado Adriano José)

Protocolo 16809-63.2023-(Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 18980-34.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Ricardo Arruda)

Protocolo 18975-72.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18978-88.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

Protocolo 18979-61.2023- (Autor: Oposição - Dep. Renato Freitas e outros/ Representado: Dep. Tito Barichello)

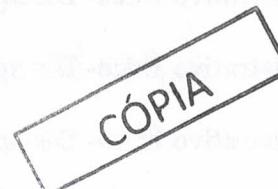
3) Julgamento do Processo Administrativo Ético- Disciplinar -Prot. SEI 18670-62.2023- Voto da Deputada Ana Júlia e Pedido de Vistas do Deputado Do Carmo.

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpre-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.



DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacevós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 14/02/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903935** e o código CRC **0D990D3B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 001/2024

15 de Fevereiro de 2024.

Curitiba,

À Excelentíssima Deputada Estadual

ANA JULIA- Membro Suplente

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 802

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssima Deputada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Rafaella Foga Martiniann* [REDACTED]

Data: *19/02/24*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

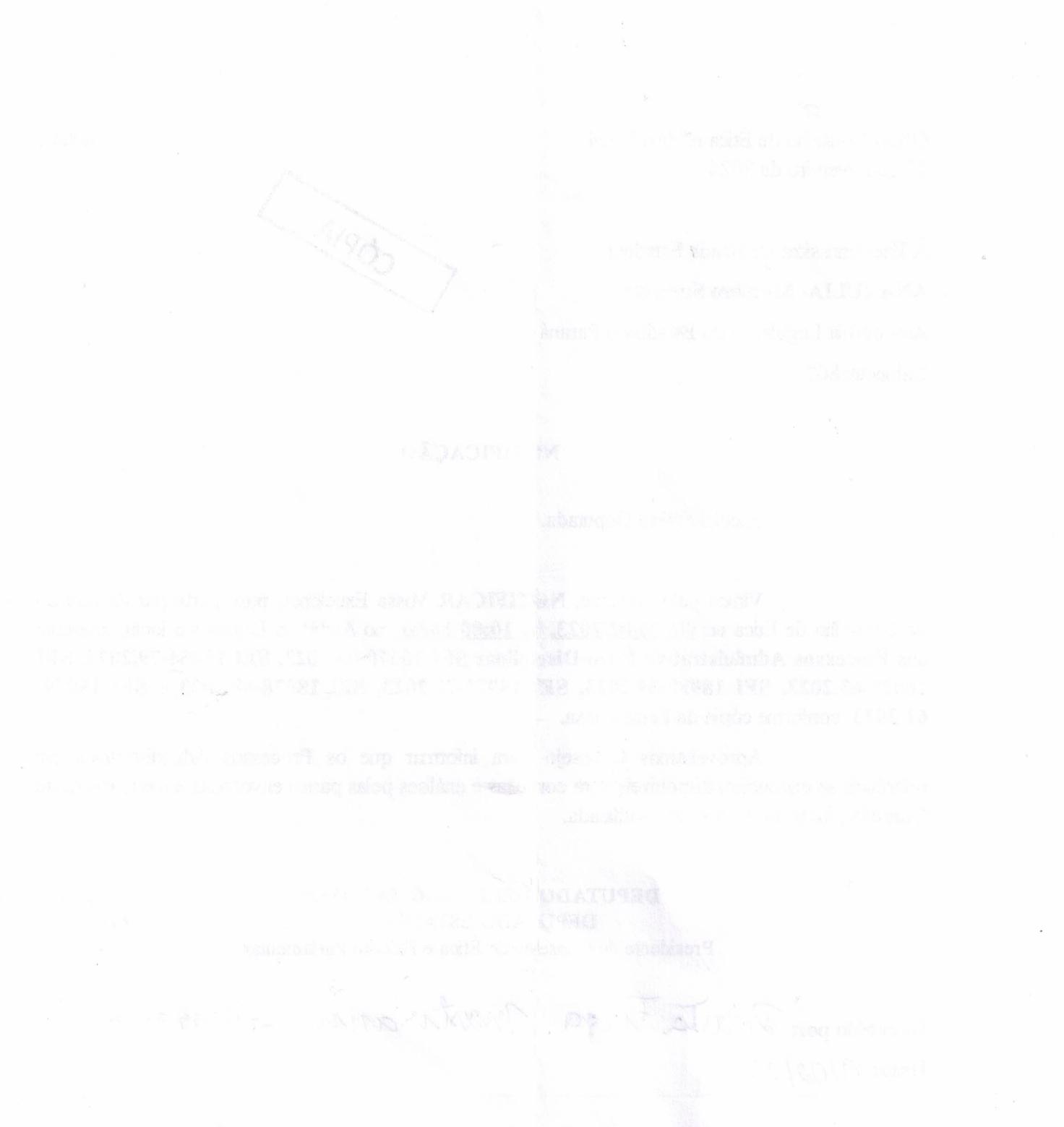


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903984** e o código CRC **9072670F**.

CÓPIA

01757-34.2024

0903984v3





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 002/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 804

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Anny Moreira*

Data: *15/02/2024*

Certidão (0906917)

SEI 01757-34.2024 / pg. 27



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903989** e o código CRC **68AA1DCD**.

01757-34.2024

0903989v3

CÓPIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 003/2024

15 de Fevereiro de 2024.

Curitiba,

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual:

TERCÍLIO TURINI- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 001

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *CESP ONL* [REDACTED]

Data: *15/02/2024*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903992** e o código CRC **963CEE12**.

CÓPIA

01757-34.2024

0903992v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 004/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

DO CARMO - Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 104

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Djalma Seixas* [REDACTED]

Data: *15/02*

16/02/2024
16/02



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903996** e o código CRC **928E57C3**.

01757-34.2024

0903996v3

CÓPIA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 005/2024

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

MATHEUS VERMELHO- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 103

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Sérgio D'Amato

Data: 15/02/24



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0903999** e o código CRC **D63C9AC8**.

CÓPIA

01757-34.2024

0903999v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 006/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR e Corregedor Geral da ALEP
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 005

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Maria Lucia*

Data: *15/02/2024* [Redacted]

*16:25h
15/02*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904006** e o código CRC **74F82DED**.

CÓPIA

01757-34.2024

0904006v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 007/2024

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

ADEMAR TRAIANO - Presidente da ALEP-PR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: Presidência

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Ivylim Koelbl
OAB/PR 40206

Secretaria - Geral da Presidência

Excelentíssimo Deputado.

15/02/24

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelênci para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

16/02/24
15/02

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904008** e o código CRC **45B94827**.

01757-34.2024

0904008v3

CÓPIA

Assinatura digital
José Aparecido Jacovós
Deputado Estadual - Presidente da Conselho

15/02/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 008/2024
Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

CÓPIA

À Ilustríssima Advogada

MONIKE FRANCIELYASSIS DOS SANTOS – OAB/PR 119.143

Escritório Advocacício – Av. Cândido de Abreu, 70, sala 704.

CEP 80530-000 –Curitiba – PR

OBS. Em mãos a princípio. Por email, caso haja dificuldade

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Advogada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 20/02/2023, às 10:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada, através do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Certidão (0906917) SEI 01757-34.2024 / pg. 39

Data:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904011** e o código CRC **9ACACF03**.

CÓPIA

01757-34.2024

0904011v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 008/2024

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

À Ilustríssima Advogada

MONIKE FRANCIELYASSIS DOS SANTOS – OAB/PR 119.143

Escritório Advocatício – Av. Cândido de Abreu, 70, sala 704.

CEP 80530-000 –Curitiba – PR

OBS. Em mãos a princípio. Por email, caso haja dificuldade

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Advogada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada, através do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Certidão (0906917) SEI 01757-34.2024 / pg. 41

https://sei.assembleia.pr.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=996859&i... 1/2

Data:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/02/2024, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0904011** e o código CRC **9ACACF03**.

01757-34.2024

0904011v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 009/2024

Curitiba,

19 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

PAULO GOMES - Membro Suplente

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 302

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/02/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0907034** e o código CRC **10711FE0**.

01757-34.2024

0907034v2

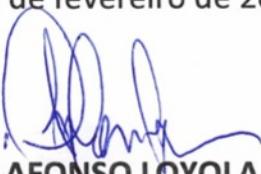
C E R T I D Ã O

Eu, Paulo Afonso Loyola, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED]
[REDACTED], servidor efetivo deste Poder Legislativo, na
qualidade de Escrivão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

CERTIFICO que na data de 19/02/2024, às 16:55 horas, procedi a
NOTIFICAÇÃO do Deputado Estadual PAULO GOMES – Membro Suplente,
documento de Notificação (Ofício nº 009/2024), Notificação recebida no
Gabinete Parlamentar 302; para participar da reunião do Conselho de Ética
e Decoro Parlamentar dia 20/02/2024, às 10:00 horas, no Auditório
Legislativo local, referente aos Processos Administrativo Ético-Disciplinar,
SEI nº 18670-62.2023, SEI nº 15454-79.2023, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº
18980-34.2023, SEI nº 18975-72.2023, SEI nº 18978-88.2023 e SEI nº
18979-61.2023.

CERTIFICO ainda, que segue anexo cópia da notificação/recibo, acima
certificada, para ser juntada no **Processo Administrativo Ético-Disciplinar –**
SEI nº 01757-34.2024.

Eu, Paulo Afonso Loyola, Escrivão do Conselho de Ética. Lavrei e assinei a
presente certidão. Curitiba, em 19 de fevereiro de 2024.



PAULO AFONSO LOYOLA
Escrivão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 009/2024

Fevereiro de 2024.

Curitiba, 19 de

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

PAULO GOMES- Membro Suplente

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 302

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 20/02/2023, às 10:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI 18670-62.2023, SEI 15454-79.2023, SEI 16809-63.2023, SEI 18980-34.2023, SEI 18975-72.2023, SEI 18978-88.2023 e SEI 18979-61.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

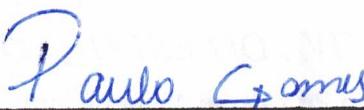
Certidão 19022024 (0907201) SEI 01757-34.2024 / pg. 46

https://sei.assembleia.pr.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000154&... 1/2

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



PAULO GOMES
Deputado Estadual

Data: 16:55 hrs / 19/02/24



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/02/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0907034** e o código CRC **10711FE0**.

01757-34.2024

0907034v2



CÓPIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024

CÓPIA

1) Deliberar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes Processos:

Protocolo 09071-51.2023 (Autor: Dep. Tito Barichello/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 19560-88.2023-(Autor: Dep. Renato Freitas/ Representado: Dep. Ademar Traiano)

Protocolo 22236-04.2023- (Autor: Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas)

Protocolo 22565-45.2023- (Autor: Dep. Renato Freitas / Representado: Dep. Ademar Traiano)

DELEGADO JACOVÓS
Deputado Estadual

TERMO DE PROMESSA LEGAL

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024, nesta cidade de Curitiba –PR, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, durante reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do Deputado Delegado Jacovós, ao final assinado, onde presente se encontravam presentes membros do mesmo, face o art. 93, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, foi indicado o Sr. **PAULO AFONSO LOYOLA**, CPF [REDACTED] e aprovado para exercer as funções de Escrivão junto ao referido Conselho, o qual aceitou a missão para atuar nos Processos Administrativos Éticos Disciplinares, referente protocolos SEI nºs: 15454-79.2023; 16809-63.2023; 18980-34.2023; 18975-72.2023; 18978-88.2023; 18979-61.2023; 09071-51.2023; 19560-88.2023; 22236-04.2023; 22565-45.2023, e então, sendo deferida a promessa legal de bem e fielmente desempenhar as funções, o que prometeu na forma da Lei. E por nada mais haver, lido e achado conforme, encerra o presente termo que vai devidamente assinado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

PAULO AFONSO LOYOLA
Compromissado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4/2024 - 0909501 - CONETICA

Em 22 de fevereiro de 2024.

Visto hoje;

Em continuidade à instrução do presente, junte-se cópia da Nota Taquigráfica e Ata da reunião realizada dia 20/02/2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0909501** e o código CRC **FA7A09CE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

20/2/2024

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bom dia a todos. Vamos dar início à 1.^a Reunião Ordinária do ano de 2024 da Comissão de Ética. Agradeço a presença de todos.

Inicialmente, gostaria de dizer que vou considerar a presença do Corregedor da Casa, Deputado Artagão, como componente aqui e membro, porque ele tem direito a voto e também a presença permanente. Então, estou considerando o Deputado Artagão como quórum para que eu possa dar início à Sessão. E vou fazer algumas considerações logo em seguida a respeito da falta de membros.

“*Sob a proteção de Deus*”, dou por aberta a Sessão do Conselho de Ética. Vamos para a leitura da Ata da Sessão anterior.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado Do Carmo.

DEPUTADO DO CARMO: Primeiramente, peço a dispensa da leitura da Ata. E, com todo o respeito a V.Ex.^a, o Conselho de Ética é composto, salvo engano, por cinco Deputados. Nós estamos em três Deputados. Não sei qual é o quórum mínimo... São três? Contando com o Presidente? Então, temos o quórum, porque se fosse para contar o Deputado Artagão ficaria em dúvida na questão da legalidade. Diante deste contexto, estamos há 20 minutos aguardando os Deputados e todos temos compromissos na Assembleia e temos suplentes, que são de responsabilidade dos partidos. E V.Ex.^a colocou no grupo do Conselho com tempo hábil para que os Deputados respondessem – inclusive, naquele



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

grupo, salvo engano, só eu respondi dizendo que estaria aqui. Então, temos que ficar muito atentos para que os Deputados que tenham compromissos convoquem seus suplentes, porque acho que todos temos compromissos aqui e não dá para ficarmos 20 minutos aguardando a boa vontade dos Deputados. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Agradeço pela dispensa da leitura da Ata, Deputado Do Carmo. Quero agradecer também a presença do nosso Procurador-Geral da Casa, Dr. Paulo Rosso. Reiterando o já dito pelo Vice-Presidente, Deputado Do Carmo, esperamos que nas próximas reuniões os Deputados membros deste Conselho tenham, digamos assim, mais consideração para com os colegas, com relação ao horário principalmente. O Deputado Matheus Vermelho justificou com 24 horas a sua ausência e convocamos o suplente, dentro da legalidade, que é o Deputado Paulo da TV. O Deputado Paulo, a sua assessoria não justificou a sua ausência. Então, acho que...

Quero também agradecer a presença aqui do nosso amigo, Deputado que significa esta Casa, que é o Deputado Tito Barichello. E se o Deputado quiser participar da Comissão, fique à vontade para participar conosco. Muito obrigado pela sua presença.

Com relação ao Deputado Tercilio Turini, o Deputado Tercilio pediu adiamento porque tem hoje uma pauta também, neste horário está ocorrendo uma Audiência Pública a respeito do pedágio na região Noroeste, mas acho que o Deputado Tercilio primeiro teria que vir aqui com a sua obrigação no Conselho, porque a obrigação lá da Audiência Pública não é algo que seria necessária a presença dele lá. Também sou da região Noroeste, o que está se discutindo lá é a duplicação de Paranavaí até a região de Porto Rico, então também gostaria de estar lá na Audiência Pública, mas estou aqui porque é minha obrigação presidir. Então, acho que algumas coisas precisamos talvez falar com os Líderes, que aqueles que não queiram realmente participar deste Conselho abram mão para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

outros interessados. Acho que seria o mais... Inclusive os suplentes! Esta que é a grande realidade.

Bom, temos uma pauta bastante ampla. Hoje vamos aqui distribuir a Relatoria de, pelo menos, 10 processos que se encontram neste Conselho e, também, temos o julgamento final do processo em que foi representado o Deputado Renato Freitas. E agradeço aqui a presença da sua advogada e também da Deputada Ana Júlia.

Vamos então, inicialmente, começar a distribuição destes processos e das suas respectivas Relatorias. Tenho aqui a pauta inicial, que eram seis processos, mas ontem, às 18h20, recebi da Mesa mais quatro procedimentos e resolvi, de ofício, acrescentar estes quatro outros processos à pauta de distribuição de Relatoria.

Temos aqui então o protocolo SEI n.º 15.454/2023, onde o autor é a Bancada da Oposição, na época representada pelo Deputado Professor Lemos, e o representado é o Deputado Adriano José. Ocorre que, na Sessão Plenária do dia 21 de agosto, o Ex.^{mo} Deputado Adriano José teria ofendido o Deputado Renato Freitas durante a Sessão e houve a representação por parte da Bancada de Oposição. Neste caso estou designando o Vice-Presidente Deputado Do Carmo como Relator. Questões processuais, prazos para a apresentação de pareceres, obviamente que a assessoria dos Deputados membros desta Comissão estudará o Regimento, mas há prazos, por exemplo, no caso de pedido de cassação de mandato, seriam cinco Sessões Ordinárias para que o Relator apresentasse pela admissibilidade ou não da representação; se a situação for de suspensão de direitos, suspensão de prerrogativas, o Regimento da Comissão é bastante complexo, mas em tese seriam outros prazos. A nossa assessoria, caso haja alguma dúvida, esta Presidência do Conselho pode colocar a nossa assessoria à disposição. Neste caso, então, designado o Ex.^{mo} Deputado Do Carmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Com relação ao processo SEI n.^º 16.809/2023, em que o requerente é o Deputado Ricardo Arruda e o representado é o Deputado Renato Freitas, ocorreu na Sessão do dia 28/8, em que o Deputado Renato Freitas teria ofendido um Ministro do Supremo Tribunal Federal e, neste caso, o Deputado Ricardo Arruda expôs na sua representação as infringências legais quanto ao nosso Regimento Interno. Neste caso designo como Relator o Deputado que justificou a sua ausência, Deputado Matheus Vermelho, membro desta Comissão.

Ainda o processo SEI n.^º 18.980/2023, cujo requerente é o Deputado Renato Freitas e outros, representa contra o Deputado Ricardo Arruda. Ele alega basicamente que o Deputado Ricardo Arruda teria ofendido a ele, Deputado Renato Freitas, e também ofendido diversas autoridades em seu discurso. Ele apresentou a representação e, neste caso, designamos como Relator o Deputado Tercilio Turini, que acaba de chegar aqui na Comissão. Então, estamos designando o Deputado Tercilio Turini nesta representação n.^º 18.980/2023.

Temos também a representação n.^º 18.975/2023, em que o Deputado Renato Freitas e outros representam contra o nosso Ex.^{mo} Deputado Tito Barichello. A argumentação é que no dia 26 de junho e no dia 18 de setembro de 2023, o Ex.^{mo} Deputado Tito Barichello teria ofendido o Deputado Renato Freitas e teria vinculado ele ao crime organizado. Neste caso designo como Relator o Deputado Do Carmo também, segundo para o Do Carmo. Temos ainda o Protocolo SEI n.^º 18978/2023, que o Deputado Renato Freitas e outros também representam contra o Deputado Tito Barichello, argumentando que no dia 25 de setembro de 2023 o Deputado Tito Barichello teria também ofendido o Deputado Renato Freitas e vinculado ele ao crime organizado. Com base no art. 272, Inciso V, do Regimento Interno, Renato Freitas e outros Deputados representaram contra Tito Barichello. Neste caso vou designar como Relator o Deputado Tercilio Turini. Temos ainda o Protocolo n.^º 18979/2023, que o Deputado Renato de Freitas e outros Deputados, que basicamente são da Bancada da Oposição, representam contra o Deputado Tito Barichello, argumentando que, no dia 9 de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

outubro de 2023, o Deputado Tito Barichello teria vinculado o Deputado Renato Freitas ao crime organizado. Representa com base no art. 272, Inciso V. Neste caso nomeio como Relator também o Deputado Tercilio Turini. O Deputado Tercilio duas relatorias, o Deputado Do Carmo três. Muito bem! As quatro representações que recebi ontem.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Presidente? Desculpa interromper, só um momento. Eu só gostaria que em alguns desses processos, todos que são assinados pela Bancada de Oposição, de me declarar impedida para julgá-los porque também assino as representações.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Exatamente, observei essa questão, Deputada Ana Júlia. Eu pretendia nomeá-la, designá-la Relatora, mas como V.Ex.^a assina, obviamente, não posso designá-la como Relatora.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Com toda certeza, mas só para deixar já aqui registrado na sessão para não ter outros problemas depois. Estou participando agora durante a distribuição da Relatoria, porque têm outros processos na pauta e não estamos discutindo o mérito, mas nos momentos de julgamento desses processos não estarei presente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Com certeza. Aí teremos algo a ser decidido e o nosso Regimento é falho, porque se convoca o suplente do titular e, no caso, V.Ex.^a é suplente do Deputado Renato Freitas, mas não tem nenhum artigo que diz que se convoca o suplente do suplente e nem tem a designação do suplente do suplente. Então, ficaríamos com o quórum prejudicado. É algo que tem que ser mudado urgentemente no Regimento Interno, que surgiu agora nesta situação. Enfim, recebemos a pauta, os processos ontem e resolvi de ofício já colocar a distribuição para hoje. Temos o processo SEI n.º 9701/2023, cujo autor é o Deputado Tito Barichello, que representa contra o Deputado Renato Freitas. Efetivamente, o fato teria ocorrido sobre uma questão de uma entrevista concedida em 19/03/2023, a determinado canal de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

comunicação, onde o Deputado Renato de Freitas teria feito declarações infundadas, desairosas, envolvendo a Assembleia Legislativa do Paraná, com resultado atentatório ao decoro parlamentar. Então, neste caso vou nomear também como Relator o Deputado Do Carmo. Temos o outro Protocolo n.º 19560/2023, cujo autor é o Deputado Renato Freitas e outros Deputados da Oposição, que representam contra o Deputado Ademar Traiano, neste caso, especificamente, o Presidente desta Casa de Leis. O que se argumenta na representação é que...

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, desculpa interromper, pela ordem? Estou observando aqui os processos. Vejamos. Olha como vai ser esse negócio meio contraditório, até para ser Relator desse processo. O senhor me nomeou um processo que o representado é o Tito Barichello, representante Renato Freitas de Oposição. Em contrapartida, sou também o Relator de um processo que vice-versa. Acho que poderíamos agrupar. Até pretendo ser Relator, mas eu poderia pegar os processos onde a Oposição... Teoricamente vai simplificar todo um trabalho porque vou falar bem a verdade, com todo o respeito aos Deputados, a Comissão de Ética não foi feita para isso. Vamos lá, estamos aqui para fazer o trabalho, mas poderia simplificar. O Tercilio está com a mesma controvérsia, poderia simplificar. Está entendendo o ponto que quero chegar?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Estou entendendo o ponto de vista, mas acho que justamente a possibilidade de você ser Relator de um processo onde um acusa e o outro em tese é a vítima e, depois, você se sentir do outro lado, acho que é uma forma de balancear para você analisar os dois lados, porque também se eu coloco: olha, tem três processos contra o Tito Barichello, aí você é o Relator dos três processos contra ele. E quem está acusando? O Deputado Renato de Freitas. Então, estou colocando...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO DO CARMO: Na verdade, se você analisar todos os fatos ali, as contradições, os processos são muito semelhantes. Poderia juntar tudo, mas tudo bem. Entendi, Presidente. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Você entendeu a possibilidade, não é? Muito bem! Então, aqui nesse processo onde o Renato Freitas, no 19560, e os demais Deputados da Oposição dizem na representação que o Deputado Ademar Traiano teria infringido o Regimento ao cassar a palavra do Deputado Renato de Freitas durante o seu pronunciamento. Neste caso nomeio o Deputado Matheus Vermelho como Relator. Perfeitamente. O outro processo, onde o Deputado Ricardo Arruda representa contra Renato Freitas, também por pronunciamentos em Plenário, depoimentos caluniosos, injuriosos, como consta na representação. Neste caso em que o Ricardo Arruda representa contra Renato de Freitas vou designar a Deputada Ana Júlia. Não vejo impedimento dela neste caso aqui. É o SEI n.º 22236, onde Ricardo Arruda representa contra Renato de Freitas. A Relatora será a Deputada Ana Júlia.

DEPUTADO DO CARMO: Mas daí vejo impedimento, Presidente. Vejo impedimento. Vejo impedimento, porque o Renato é do mesmo partido que a Ana Júlia. Outra coisa: a Ana Júlia é suplente do próprio Deputado.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Mas acho que não é exatamente esse o problema, porque teria condições por mais que eu seja suplente do Renato, em alguma situação, julgar um processo do qual não sou parte. O que eu gostaria de analisar é se esse processo que o Arruda move contra o Renato não é sobre a mesma matéria ou matéria que é tratada no processo que a Oposição move contra o Deputado Arruda.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Não. Nessa situação aqui, basicamente, o que ele entende que cometeu quebra de decoro parlamentar - o Renato e que o Ricardo Arruda o acusa - seria com relação à situações em nível



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

nacional. Ali quando eles estão discutindo que o atual presidente é isso, que o ex é aquilo, essas confusões em nível nacional.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Presidente, o que sugiro: posso analisar e se eu vir impedimento me declaro impedida. Analiso em relação aos outros processos que também assino, e se enxergar algum impedimento daí coloco.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente, nos devolve. Porque já passei três relatorias para o Tercilio, três para o Do Carmo, agora o Matheus Vermelho aqui praticamente seria a quarta designação. Então, pensei em colocar que a senhora para que pudesse nos ajudar.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Sem problemas. Eu só já registro que farei a análise, ponderar as questões que o Do Carmo levantou, só porque há outros processos, que alguns têm matérias semelhantes. Então, vou analisar.

DEPUTADO DO CARMO: É que teoricamente, Deputada, você vem substituir o Renato naquele processo que ele estava respondendo, suplente, teoricamente, apesar que vocês podem se substituir, mas daí o próprio, na minha concepção, não estou dizendo que estou certo ou errado neste momento...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. E o último processo aqui que nós temos, que é o processo que mais se aguarda...

DEPUTADO DO CARMO: Depois eu termino de falar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Desculpa, Deputado Do Carmo.

DEPUTADO DO CARMO: Pode continuar, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Deputado Do Carmo, desculpa, realmente, perdão. Olha aqui, o último processo aqui, que é um processo que aguarda-se bastante aí a Relatoria, é um processo que está registrado no SEI n.º 22565/2023, onde o Deputado Renato Freitas representa contra o Ex.^{mo} Deputado Ademar Traiano, por ocasião aí de possível ato de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

negociação junto ao Ministério Público de termo de ajustamento de conduta, em que o Deputado Presidente desta Casa teria feito um acordo para que não houvesse prosseguimento de ação penal em relação a sua pessoa. Neste caso, eu vou designar como Relator o Deputado Matheus Vermelho, que não está presente, justificou a sua ausência, mas será o Relator deste caso onde o Deputado Renato de Freitas e outros pedem a perda de mandato em relação ao Presidente desta Casa, Deputado Ademar Traiano. E aí nós teremos, realmente, brevemente, se possível, com a anuênciia de todos os líderes, verificar a possibilidade de mudarmos o Regimento, porque cinco Deputados aqui, apenas quatro Deputados, são cinco membros, o Corregedor não pode ser nomeado Relator, quatro Deputados com 10 processos para serem distribuídos. Ou a Presidência da Casa vai ter de remodelar a questão da assessoria para o Conselho de Ética, porque os Deputados ficarão basicamente adstritos a essa questão de cuidarem desses processos, que são situações sérias, demanda longas meditações e estudos. Não é fácil. Bom, vencida essa fase aqui da distribuição das Relatorias, agora nós vamos, então, ao conteúdo do processo existente contra o Ex.^{mo} Deputado Renato de Freitas, que já seguiu várias fases nesta comissão: fase de admissibilidade da representação, fase de oitiva de testemunhas, fase de apresentação de alegações finais. Finalmente, nós tivemos o voto do Relator Deputado Matheus Vermelho, onde definitivamente o Deputado, no seu parecer, considerou que seria caso de advertência a situação envolvendo o Deputado Renato Freitas. Depois, tivemos o voto da Deputada Ana Júlia, um voto bastante elaborado, complexo, com bastante estudo, longo, onde a Deputada Ana Júlia considerou que seria o caso de absolvição do Deputado Renato Freitas. Nós tivemos então o pedido, na última sessão do ano, de vista do Deputado Do Carmo, em razão até da complexidade do voto da Deputada Ana Júlia. Então, a sessão de hoje é basicamente para saber se o Deputado Do Carmo tem voto em separado, divergindo do Relator e da própria Deputada Ana Júlia, ou se ele quer fazer alguma consideração específica, para que então



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

possamos colocar em votação nesta data o processo. Passa o número do processo, por favor. O Processo Ético Disciplinar n.^º 18670, de 2023, que está, então, neste momento em discussão. Neste momento, a palavra está com o Deputado Do Carmo para informar se tem voto em separado e suas considerações.

DEPUTADO DO CARMO: Senhor Presidente, eu vou fazer o meu voto direto e bem breve. Na verdade, naquele momento, como a Ana Júlia expressou, como o senhor disse, um voto bem complexo e fundamentado, e se nós, no meu caso, não houvesse pedido de vista, seria colocada em pauta a votação do Deputado Matheus Vermelho, o qual fez um excepcional trabalho, que eu também respeito. Mas de uma forma, como eu disse, direta, até pelo alongar da hora, eu li novamente o voto da Deputada Ana Júlia, todos sabem o desenrolar desses fatos, não cabe aqui novamente ficar citando, eu voto para que o parecer da Deputada Ana Júlia seja acolhido por esta comissão, e eu acolho o parecer da Deputada Ana Júlia. É assim que eu voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Tivemos o voto do Relator Deputado Matheus Vermelho, considerando a necessidade de uma advertência ao Deputado Renato Freitas. Nós tivemos o voto divergente da Deputada Ana Júlia, solicitando

DEPUTADO DO CARMO: Pela ordem, Presidente. O Deputado Matheus Vermelho, desculpa até eu ficar lhe interrompendo, mas é para maior esclarecimento. Como o senhor disse, esta Comissão tem muita divergência em virtude de não termos um Regimento tão claro. Ele colocou o voto dele e nós não abrimos votação naquele momento. Então, não dá para fazermos a contagem do voto do Deputado Matheus Vermelho aqui como se ele tivesse votado. A princípio, ele colocou o parecer dele, que é óbvio que é aquilo que ele vai votar, mas nós abrimos agora a votação, neste momento, dos dois pareceres. Ainda que ele não esteja presente, na minha leitura, na minha humilde leitura jurídica aqui...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Eu estou dizendo que ele deu o parecer pela advertência.

DEPUTADO DO CARMO: Entendi.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Eu comprehendo a sua análise, mas entendo que o Deputado Vermelho já votou, porque o parecer dele é o voto dele. Então, ele já expressou o voto dele. Por mais que ele não está aqui neste momento, ele já expressou o voto dele. Os Relatores, inclusive, na realidade todos os membros que julgam, não podem expressar o seu voto, a sua intenção de voto antes do momento do julgamento. O Relator no momento em que apresenta o seu relatório está apresentando o seu voto, os outros Deputados que não pediram voto em divergente, etc, vão fazer isso no momento da votação. Hoje há duas possibilidades de voto: o do meu parecer divergente e do parecer do Deputado Matheus Vermelho. Então, já é o voto dele, porque senão não teríamos duas opções de voto. Eu entendo que por mais que ele não esteja aqui, ele já apresentou o seu voto quando apresentou o seu relatório. E, portanto, inclusive, desde então ele está apto para falar abertamente sobre o processo manifestando a sua opinião.

DEPUTADO DO CARMO: Se caso a suplência do Matheus Vermelho tivesse aqui e divergisse do voto do próprio Matheus, como é que ficaríamos? Não teria direito a voto?

DEPUTADA ANA JÚLIA: Não, porque ele já se manifestou sobre o processo. O suplente só substitui...

DEPUTADO DO CARMO: Nós estamos tudo no mundo dos fatos, porque isso não está escrito em lugar nenhum.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): O Deputado Do Carmo não deixa de ter razão de colocar a questão de ordem, mas nós já vamos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR: Aí é colocada a temática de direito, a Jurisprudência do ambiente jurídico. Quando apresenta-se o voto, o voto está realizado pelo Relator. Ele pode eventualmente até mudar o seu voto em uma próxima sessão caso queira, mas o seu voto está realizado, e na sua ausência o suplente não tem direito a voto, uma vez que o titular já apresentou o seu voto.

DEPUTADO DO CARMO: Obrigado pelo esclarecimento. Entendi.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. O Vice-Presidente está com o esclarecimento. Bom, contabilizando aqui, temos então o voto do Deputado Do Carmo seguindo o voto divergente da Ex.^{ma} Deputada Ana Júlia. E eu, agora, neste momento, coloco inicialmente a esta Comissão, a este Conselho, o voto apresentado pelo Relator, que já está publicado obviamente no processo. Ele está ausente, mas justificou a sua ausência, e pediu inclusive que se convocasse o suplente, que não justificou a sua ausência, mas, inicialmente, coloco perante esta Comissão o voto do Relator Deputado Matheus Vermelho, deste processo, onde ele solicitou uma advertência ao Deputado Renato Freitas, em razão de tudo já exposto no processo administrativo disciplinar. Então, pergunto neste momento e coloco em votação. Os Deputados que concordam com o parecer do Deputado Matheus Vermelho no sentido de uma advertência ao Deputado Renato de Freitas no processo administrativo já relatado permaneçam como estão; e os que forem contrários que manifestem de forma contrária. Muito bem, então nós temos o voto do Deputado Matheus Vermelho. Concordaram com o parecer o Deputado Corregedor desta Casa Artagão e, também, o Deputado Tercilio Turini. Então, eu dou como vencido, como o voto que prosperou o voto do Relator, no sentido de advertência ao Deputado Renato Freitas, para que conste em Ata, e efetivamente a sua assessoria possa efetuar os recursos necessários junto a esta Comissão e junto também à Mesa desta Casa.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Presidente, *pela ordem.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): *Pela ordem.*

DEPUTADA ANA JÚLIA: Andei analisando o processo nos últimos dias e gostaria de fazer uma manifestação que não é sobre o mérito do processo, se o senhor me permitir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputada, fique à vontade.

DEPUTADA ANA JÚLIA: A expedição da intimação para a presente sessão julgadora do Processo SEI ocorreu na data do dia 14 de fevereiro de 2024, conforme se verifica no processo. Todavia, tem-se que fazer algumas considerações para serem consignadas em Ata. O Processo Administrativo Disciplinar que visou a cassação do mandato do Deputado Renato de Almeida Freitas deu entrada neste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data do dia 20 de outubro de 2023, sexta-feira, conforme firmado na reunião deste Conselho em 30 de outubro de 2023. Portanto, sendo a data de início de contagem do prazo prescricional previsto no Art. 288 do Regimento Interno desta Casa. Seguindo esta linha, consta no Art. 293 que os prazos assinados em dias correrão, necessariamente, em dias corridos, como é o caso em tela. Portanto, o processo em questão tinha como data final para sua conclusão o dia 21 de dezembro de 2023, excluindo o primeiro dia e contabilizando o dia final, protraídos para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do código art. 224, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Isto posto, com o pedido de vista na reunião do dia 11 de dezembro de 2023, faltando 10 dias para a prescrição regimental, após expressão do voto divergente desta Deputada, determinou o Presidente do Conselho a suspensão do prazo prescricional nos termos do art. 293, §5º, do Regimento Interno desta Casa. O seguinte artigo diz: *Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso parlamentar da Assembleia Legislativa.* Com isto, considerando que a Assembleia retornou os seus trabalhos na sessão do dia 5 de fevereiro de 2024, segunda-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

feira, comprehendo que tal data inicia a retomada da contagem do prazo regimental e não a data de hoje. Logo, o prazo para a conclusão do presente procedimento pela quebra de decoro parlamentar se encerraria, na melhor das hipóteses e contagem, no dia 15 de fevereiro de 2024. Portanto, na data de hoje, 20 de fevereiro de 2024, o processo encontra-se prescrito, conforme o Regimento Interno desta Casa. Assim sendo, destaco meu respeito a este Parlamento, em especial a este Egrégio Conselho e a todo o trabalho até aqui desempenhado, mas, principalmente, em respeito aos princípios da legalidade e eficiência, peço, respeitosamente que este Conselho, na pessoa do seu Presidente, que tem desempenhado um ótimo trabalho até aqui, considere o exposto e declare de ofício a prescrição da pretensão punitiva do presente processo ético disciplinar, arquivando o feito sem a punição ao representado Deputado Renato Freitas. Não assim o sendo, encaminha-se o presente à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 278, §5º do Regimento Interno, para que se pronuncie.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Eu já esperava essa manifestação de V.Ex.^a. Realmente bastante atenta a sua assessoria. Parabéns. Quero dizer que não por conta desta Comissão e destes membros desta Comissão é que nós não realizamos a reunião até a data, que também entendo que seria a data prevista, que seria no dia 15 de fevereiro, até porque o dia 15 de fevereiro seria uma quinta-feira e não temos sessão nessa data, mas nada nesse sentido impediria. No entanto, em razão do feriado de Carnaval e tudo mais, não tinha como convocar os membros desta Comissão. E eu, efetivamente, tenho que seguir o curso daquilo que me é possível, daquilo que nos é dado. Então, acolho em parte a sua manifestação e remeto sim, conforme previsto no art. 278, § 5º, para a decisão final da nossa Comissão de Justiça, para que possa deliberar se nessa data já havia a prescrição ou não, não obstante eu entender que esta foi a primeira convocação do Conselho de Ética este ano. Entendo que a partir desta data que estariam dando início ao ano legislativo do Conselho de Ética, na minha humilde opinião, e não na data que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

voltamos com as sessões da Assembleia Legislativa e, sim, a partir desta data que eu convoquei a primeira reunião do Conselho de Ética, mas esta é uma questão de mérito que, certamente, vai ser discutida na Comissão de Justiça. Então, acolho em parte, como eu disse, a sua petição no sentido de encaminhar para julgamento a questão da prescrição ou não junto à Comissão de Justiça.

DEPUTADA ANA JÚLIA: Obrigada, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Alguém mais quer se manifestar? Não havendo mais quem queira se manifestar, dou por encerrada esta sessão inicial do Conselho de Ética, marcando outra para data posterior, cujo os membros todos serão convocados e avisados. Muito obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes protocolos SEI 15454-79.2023, 16809-63.2023, 18980-34.2023, 18975-72.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, 09071-51.2023, 19560-88.2023, 22236-04.2023 e 22565-45.2023, bem como tratar sobre o julgamento do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Dep. Do Carmo (União), Dep. Ana Júlia (PT) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; a Doutora **Monike Franciely Assis dos Santos** – **OAB/PR 119.143**, representante do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 10º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2023. Logo em seguida o Presidente recebe os processos e inicia a nomeação dos relatores; no qual ficam definidos os seguintes relatores; Protocolo SEI 15454-79.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 16809-63.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 18980-34.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini, Protocolo SEI 18975-72.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 18978-88.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 18979-61.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 09071-51.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo; Protocolo SEI 19560-88.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 22236-04.2023 o presidente nomeou a Deputada Ana Júlia, que nesse momento disse que irá analisar a matéria do processo e irá decidir se aceita ser a relatora; Protocolo SEI 22565-45.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho. Nesse momento a Deputado Estadual Ana Júlia se declara impedida para julgar todos os processos assinados pela bancada de oposição. Vencida essa primeira parte, o presidente passa a analise do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, no qual o Relator Matheus Vermelho já havia exarado parecer, e a Deputado Ana Júlia havia apresentado voto em separado, e na ultima reunião do Conselho o Deputado Do Carmo havia feito o pedido de vistas do Voto em Separado. Assim o Deputado Do Carmo informa que acolheu o Voto em separado apresentado pela Deputada Ana Júlia. O presente então coloca em votação o parecer do relator o Deputado Matheus Vermelho, que por maioria fica aprovado, com voto contrário da Deputada Ana Júlia e do Deputado Do Carmo. Finalizando todos os itens da Pauta, a Deputada Ana Júlia pede a palavra e se manifesta alegando que a votação do Protocolo SEI 18670-62.2023 foi feito fora do prazo e por isso solicita que o presidente declare de ofício a prescrição da pretensão punitiva do presente processo ético disciplinar arquivando o feito sem a punição ao representado Deputado Renato Freitas; não assim o sendo que então encaminhe o presente à Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 278,§5º do Regimento Interno para que se pronuncie. O presidente acolhe em parte o pedido da Deputada Ana Júlia, e encaminha para julgamento a

questão da prescrição ou não junto a Comissão de Constituição e Justiça- CCJ. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós
Presidente

Paulo Afonso Loyola
Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Loyola, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/02/2024, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0909592** e o código CRC **4D367A5A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 6/2024 - 0909610 - CONETICA

Em 22 de fevereiro de 2024.

Visto hoje;

Considerando deliberações ocorridas, notadamente sobre recebimento dos protocolos SEI e nomeações ocorridas de relatores para Processos Éticos Administrativo Disciplinares, objeto da reunião convocada dia 20/02/2024 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme depreende-se das peças objetos do objeto do Prot. SEI 01757-34.2024;

Portanto, extraia-se cópia integral do Prot. SEI 01757-34.2024 e junte-a em cada um dos protocolos SEI, que se encontravam pautados na 1ª Reunião Ordinária e na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referente mencionada convocação da reunião dia 20/02/2024; pois, tais protocolados se tornarão Processos Administrativos Éticos Disciplinares, os quais estarão tramitando separadamente com adoções de providências necessárias e pertinentes a cada caso, face as naturezas dos assuntos, circunstâncias temporais e espaciais dos processos.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/02/2024, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0909610** e o código CRC **846A0293**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

EXCELENTE SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO JACOVÓS – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO SEI N.º: 22565-45.2023

Deputado Estadual Matheus Vermelho já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao mandado de notificação SEI Nº 03059-91.2024 propor decisão saneadora nos seguintes termos:

É o Relatório.

Inicialmente, é fundamental enfatizar que o processo em análise se relaciona com um dos pilares fundamentais da democracia: a soberania popular. Este princípio é manifestado no modelo representativo principalmente por meio dos membros do Poder Legislativo, que são investidos com a autoridade de representar os cidadãos integralmente.

A soberania popular constitui a pedra angular da estrutura, sendo consagrada como um dos alicerces primordiais da República Federativa do Brasil, tal como estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal. Esse princípio assegura que o poder se origina do povo e por ele é exercido, seja diretamente, ou indiretamente, por meio da eleição de representantes. Assim, reside no povo a autoridade suprema de tomar decisões, conferindo-lhe o papel de protagonista na escolha dos seus representantes.

Devido à importância crítica desse princípio, apenas procedimentos que se baseiem em fundamentos específicos e expressamente definidos na legislação têm a legitimidade para afetar o exercício dessa forma de representação, sob o risco de comprometer a confiança pública no sistema político.

Nesse contexto, torna-se essencial reconhecer que o mandato parlamentar transcende o âmbito do direito individual do eleito, constituindo-se em função pública outorgada diretamente pelos cidadãos. O mandato é, assim, uma expressão do direito coletivo de ser representado por alguém em quem depositam sua confiança. Quando o eleitor escolhe um candidato, não está concedendo um privilégio perene, mas sim a chance de desempenhar o papel representativo por período determinado, dentro do qual sua atuação pode ser objeto de sanções apenas em circunstâncias excepcionalmente delimitadas.

Nesse sentido, o mandato parlamentar não deve ser visto como direito subjetivo do titular, mas como condição jurídica que emerge da vontade coletiva manifestada no processo eleitoral, fruto tanto do direito do candidato de concorrer quanto do direito dos eleitores de escolhê-lo. Como reflexo desta percepção, conclui-se que o “ábitro supremo” das questões relativas ao exercício do poder político e da representação, em um regime democrático, é o conjunto dos cidadãos.

No entanto, sob circunstâncias específicas, a Constituição Federal, e, de maneira correspondente, a Constituição Estadual do Paraná, estabelecem condições específicas que podem acarretar a perda do mandato pelos membros do poder legislativo. Essas condições estão delineadas no art. 55, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e no art. 59, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual do Paraná:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 59. Perderá o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizadas pela Assembléia;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Além de outros casos devidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro

parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Assembléia Legislativa, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provação da Mesa ou de partido político representado na Assembléia, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a provação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa.

Conforme observado, os mencionados dispositivos legais especificam claramente os critérios e as circunstâncias nas quais as penalidades podem ser impostas, enfatizando a relevância do mandato parlamentar, de modo que a manifestação da soberania popular somente pode ser restringida sob condições estritamente definidas e que sejam contemporâneas ao desempenho das funções atribuídas pelos cidadãos aos seus representantes.

Os requisitos em questão são essenciais para a análise preliminar do caso, visto que, segundo a petição inicial protocolada, os eventos questionados ocorreram em 2015. Isso significa que o lapso temporal desde os fatos até agora impede a continuação válida e regular desta ação legal, uma vez que os eventos precedem significativamente o início da atual legislatura.

Sobre esse ponto cabe destacar que, embora o Regimento Interno desta Casa de Leis seja silente, o Código de Ética do Senado Federal, art. 14, § 1º, inciso III (Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal), aplicado de modo subsidiário, expressamente estabelece a necessidade de contemporaneidade entre os atos praticados e o exercício do mandato como requisito de procedibilidade para a responsabilização política:

Art. 14. A representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, na qual, se for o caso, sob pena de preclusão, deverá constar o rol de testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), os documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir; será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela Mesa ou por partido político com representação no Congresso Nacional.

§ 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

I – se faltar legitimidade ao seu autor;

II – se a representação não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;

III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes.

§ 2º Da decisão que determine o arquivamento da representação cabrá recurso ao Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado de sua publicação, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

Como se depreende da redação vigente, a **não observância dessa exigência enseja o arquivamento preliminar**, como regra geral, exceto quanto a alguns atos praticados após a diplomação, nos termos do art. 3º, inciso I, da mencionada Resolução:

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior; (...)

Como se vê em caso análogo julgado no Senado Federal, o Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos da Advocacia do Senado Federal exarou parecer no seguinte sentido [1]:

DIREITO PARLAMENTAR. CONSELHO DE ÉTICA E DECOROPARLAMENTAR. REPRESENTAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO EM FACEDE SENADORA. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE DECOROPARLAMENTAR. FATOS NARRADOS ANTERIORES AO MANDATO DA SENADORA. REQUISITO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. PELO ARQUIVAMENTO. 1. O art. 14, § 1º, inciso III, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, expressamente estabelece a **necessidade de contemporaneidade entre os atos praticados e a legislatura como requisito de procedibilidade para a responsabilização política no âmbito dessa Casa Legislativa**. Condição não atendida no caso concreto. 2. Pelo arquivamento preliminar da representação.

Da mesma forma, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa de Goiás também reforça a essencialidade da temporalidade dos fatos em relação ao mandato para a admissibilidade de processos disciplinares:

Art. 18. Protocolado o requerimento de representação, a Mesa Diretora o encaminhará ao Vice-Presidente Corregedor, que realizará o exame preliminar de sua admissão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da representação, e recomendará à Mesa Diretora o seu arquivamento nos seguintes casos:

I - se faltar legitimidade ao seu autor;

II - se a representação não identificar o Deputado ou os fatos que lhe são imputados;

III - se os fatos relatados forem referentes a período anterior ao atual mandato ou se forem manifestamente improcedentes;

Diante do conteúdo de tais dispositivos, torna-se plenamente possível a sua aplicabilidade integralmente ao caso devido à ausência de previsão no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, **restando claro que os processos por quebra de decoro deve ser contemporâneo ao exercício do mandato.**

Por consequência, tem-se que no caso em exame não estão presentes os pressupostos de admissibilidade para a representação, sendo a norma senatorial é clara nesse sentido, e aplicável ao caso em análise, considerando a omissão legislativa do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Nem mesmo o dado de que as denúncias surgiram após as eleições, quando o representado já ostentava a condição de deputado eleito e presidente desta Casa de Leis, presta-se para alterar o entendimento, haja vista que a suposta novidade da denúncia continua fazendo referência a eventos ocorridos no ano de 2015 e, portanto, anteriores à legislatura corrente.

Como se acaba de ver, o requisito da contemporaneidade é bastante claro ao exigir como condição de procedibilidade que os fatos relatados na representação não sejam referentes a período anterior ao mandato. Não houve alegação de qualquer fato novo que envolva a atual legislatura. Não foi narrado evento ou conduta praticado pelo representado enquanto Deputado Estadual do Estado do Paraná, eleito para o exercício de mandato na 20ª Legislatura.

Portanto, tem-se que a destituição de um parlamentar de seu cargo eletivo devido a eventos ocorridos em

um mandato já encerrado não se enquadra nas circunstâncias regulamentadas e representa uma séria violação ao princípio da soberania popular.

Ademais, observa-se que o representante não juntou, na petição inicial protocolada, nenhuma prova concreta ou até mesmo requerimento de produção de provas a fim de demonstrar que a conduta a ser aqui investigada guarda qualquer mínima conexão com algum ato cometido pelo representado no curso da presente legislatura.

Como exposto, o único elemento constante da representação faz referência tão somente ao Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) firmado pelo Deputado Ademar Traiano, em decorrência dos fatos iniciados na vigência de sua anterior legislatura, a qual, reitera-se, não produz mais efeitos no presente mandado.

No que diz respeito ao referido Acordo, esse esteve, até recente momento, em segredo de justiça, não acarretando em qualquer prejuízo à reputação do deputado. A par disso, verifica-se que não há, no caso em mesa, qualquer cópia da íntegra do citado acordo, bem como alguma prova que demonstre sua existência e seu inteiro teor. Em verdade, o que há, na presente representação, é tão somente a juntada de algumas matérias jornalísticas que, com toda vênia, não se constituem como provas.

Sobre esse ponto, **cabe destacar que a Comissão de Ética não tem como prerrogativa a produção de acervo probatório a fim de integrar a presente representação**. Fato é, esse ônus recai exclusivamente sobre o representante, que como visto no caso em comento, não o fez.

Com efeito, essa necessidade da especificação de fatos e respectivas provas encontra-se disposta no Art. 275, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, especificando fatos e respectivas provas.

Inclusive, essa disposição também consta da legislação federal, como se infere do disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67, aplicado subsidiariamente ao presente processo, que assim aponta:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Com isso, a peça acusatória deveria ter apontado os supostos fatos atinentes às acusações, **elencando o conteúdo probatório que ensejou a propositura da Representação, bem como indicar as que deverão ser formuladas sob o crivo do contraditório**, nos termos das lições da Exma. Min. do Tribunal Superior Eleitoral, Edilene Lôbo^[2]:

“Se o autor não tiver indicado provas, quando do protocolo da denúncia, não é possível fazê-lo a *posteriori*. Não cabe à comissão processante assumir o papel do denunciante, **transformando-se em órgão de acusação sob pena de macular todo o procedimento por falta de isenção**. É importante registrar que somente a ela compete instruir o processo, **realizando a coleta das provas indicadas pelas partes (...)**.”

Ainda leciona a Ministra Edilene Lôbo^[3] que “Só porque político, não se pode admitir a parcialidade, a arbitrariedade, nem a injustiça. Assim como o judicial, o julgamento político deve ser fundamentado. É da fundamentação que se extraem os motivos, os argumentos que demonstrem, com base nas provas, que o réu tenha praticado a conduta imputada”.

Deve-se exigir, por conseguinte, sem sombra de dúvidas, lisura nos procedimentos que visam a penalidades nos mandatos eletivos, especialmente se considerada a supressão da vontade advinda da população municipal na votação e escolha de seu representante.

Assim, tendo em vista que a representação deve ser formalizada com extrema clareza, expondo os fatos e indicando as provas, tem-se, do caso em tela, óbice na sua existência, na medida em que deixou de observar preceitos necessários para a sua admissão e correto prosseguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, imperioso concluir pela impossibilidade jurídica do prosseguimento da representação, haja vista a não contemporaneidade entre os fatos narrados e o mandato parlamentar, condição de admissibilidade da representação por quebra de decoro parlamentar, em vista de que a representação alude a fatos anteriores a 20ª Legislatura, devendo-se proceder ao arquivamento da representação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

[1]PARECER Nº 262/2023 – NASSET/ADVOSF Processo nº 00200.006253/2023-35 Parecer de lavra da Advogada do Senado Federal Roberta Simões Nascimento

[2]Lôbo, Edilene. Julgamento de prefeitos e vereadores. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 134

[3] LÔBO, Edilene. Julgamento de Prefeitos e Vereadores. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.p. 141.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Veloso Maria, Deputado Estadual**, em 06/03/2024, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0919440** e o código CRC **0C2E2763**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente:

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 16809-63.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 19560-88.2023

Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 22565-45.2023

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião no Auditório Legislativo (3º andar do Prédio) local, às 08:00 h de quarta-feira próxima, dia 06 de março de 2024, bem como a **PROCURADORIA GERAL** desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. **Corregedor** da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

1) Leitura da Ata da reunião anterior;

2) Apresentação das decisões saneadoras do Dep. MATHEUS VERMELHO, na qualidade de RELATOR, referente Processos Administrativos em referência acima;

3) Ficam ainda notificados os Srs. Deputados, casos surjam novas informações de outros Pareceres (decisões saneadoras) para serem apresentados, e havendo possibilidade de horário na mesma reunião, esta Presidência poderá colocar na pauta de ofício.

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplênciam.

Cumpre-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2024.

DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917785** e o código CRC **3913B8F3**.

03059-91.2024

0917785v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 010/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

À Excelentíssima Deputada Estadual

ANA JULIA- Membro Suplente

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 802

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssima Deputada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI n's: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data e horário:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917868** e o código
CRC **0B9FE440**.

03059-91.2024

0917868v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 011/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 804

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 06/03/2024, às 08:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data e horário:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917893** e o código
CRC **4DA3A381**.

03059-91.2024

0917893v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 012/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual:

TERCÍLIO TURINI- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 001

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 06/03/2024, às 08:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data e horário:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917910** e o código
CRC **A7C1892D**.

03059-91.2024

0917910v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 013/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

DO CARMO - Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 104

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 06/03/2024, às 08:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data e horário:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917938** e o código
CRC **F746822D**.

03059-91.2024

0917938v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 014/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

MATHEUS VERMELHO- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 103

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 06/03/2024, às 08:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data e horário:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917948** e o código
CRC **1A26542C**.

03059-91.2024

0917948v2

C E R T I D Ã O

Eu, Paulo Afonso Loyola, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED]
[REDACTED] servidor efetivo deste Poder Legislativo, na
qualidade de Escrivão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

CERTIFICO que na data de 04/03/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO da
Deputada Estadual ANA JULIA – Membro Suplente, documento de
Notificação (Ofício nº 010/2024), Notificação recebida pela funcionária
comissionada do Gabinete Parlamentar Hellen Katarine Rosa Moreira,
Matrícula nº 3022070, que informou estar a Deputada Estadual Ana Julia
em viagem oficial representando este Poder Legislativo, bem como na
mesma data de 04/03/2024, às 17:43 horas, através do instrumento de
Notificação ALEPMail/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola"
[REDACTED] Para: "Ana Julia Ribeiro"
[REDACTED]; para participar da reunião do
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no
Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-
Disciplinar, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 19560-88.2023 e SEI nº 22565-
45.2023**.

CERTIFICO que na data de 04/03/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do
Deputado Estadual RENATO FREITAS – Membro Titular, documento de
Notificação (Ofício nº 011/2024), Notificação recebida por Anny Clarissa de
Andrade Moreira, funcionária comissionada do Gabinete Parlamentar, CI
RG [REDACTED], bem como na mesma data de 04/03/2024, às 18:00
horas, através do instrumento de Notificação ALEPMail/ SerproMail, De:
"Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Jurídico
Renato Freitas" [REDACTED]; para
participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia
06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos
**Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº
19560-88.2023 e SEI nº 22565-45.2023**.

CERTIFICO que na data de 04/03/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **TERCÍLIO TURINI – Membro Titular**, documento de Notificação (Ofício nº 012/2024), recebido por **Alessandra Nascimento**, CI RG nº [REDACTED], bem como na mesma data de 04/03/2024, às 17:41 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAIL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Tercilio Turini" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 19560-88.2023 e SEI nº 22565-45.2023.**

CERTIFICO que na data de 04/03/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **DO CARMO – Membro Titular**, documento de Notificação (Ofício nº 013/2024), recebido pela funcionária do Gabinete Parlamentar **Sabrina Soares**, CI RG [REDACTED], bem como na mesma data de 04/03/2024, às 17:39 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAIL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Dep. Do Carmo" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 19560-88.2023 e SEI nº 22565-45.2023.**

CERTIFICO que na data de 04/03/2024, procedi a NOTIFICAÇÃO do Deputado **MATHEUS VERMELHO – Membro Titular**, documento de Notificação (Ofício nº 014/2024), recebido pelo funcionário do Gabinete Parlamentar **Sergio Damazio**, CI RG [REDACTED] bem como na mesma data de 04/03/2024, às 17:342 horas, através do instrumento de Notificação ALEPMAIL/SerproMail, De: "Paulo Afonso Loyola" [REDACTED] Para: "Deputado Matheus Vermelho" [REDACTED]; para participar da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar, SEI nº 16809-63.2023, SEI nº 19560-88.2023 e SEI nº 22565-45.2023.**

CERTIFICO ainda, que segue anexo as cópias das notificações e recibos, assim como cópia dos ALEPMAL, acima certificados, para serem juntados no Processo Administrativo Ético-Disciplinar – SEI nº 03059-91.2024.

Eu, Paulo Afonso Loyola, Escrivão do Conselho de Ética. Lavrei e assinei a presente certidão. Curitiba, em 05 de março de 2024.



PAULO AFONSO LOYOLA
Escrivão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 010/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

À Excelentíssima Deputada Estadual
ANA JULIA- Membro Suplente
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: 802

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssima Deputada.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no **dia 06/03/2024, às 08:00 horas**, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive a presente Notificada.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Hellen K. Rosa*

Data e horário: *04/03 16:43*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917868** e o código CRC **0B9FE440**.

CÓPIA

03059-91.2024

0917868v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 011/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR – Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 804

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data e horário:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917893** e o código CRC **4DA3A381**.

03059-91.2024

0917893v2

CÓPIA

Received 04/02/23
Amy Morris



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 012/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual:

TERCÍLIO TURINI- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 001



NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO ESTADUAL

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Alessandro Nascimento* - [Redacted]

Data e horário: *04/03/24 - 16:36*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917910** e o código CRC **A7C1892D**.

CÓPIA

03059-91.2024

0917910v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 013/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

DO CARMO - Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 104

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI n°s: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Jabrine Soares RG: [REDACTED]*

Data e horário: *04/03 16:40*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917938** e o código CRC **F746822D**.

CÓPIA

03059-91.2024

0917938v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício Conselho de Ética n.º 014/2024

Curitiba, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

MATHEUS VERMELHO- Membro Titular

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: 103

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Deputado.

Vimos pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência para participar da reunião do Conselho de Ética no dia 06/03/2024, às 08:00 horas, no Auditório Legislativo local, referente aos **Processos Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023, 22565-45.2023**, conforme cópia da Pauta anexa.

Aproveitamos o ensejo para informar que os Processos Administrativos em referência se encontram disponíveis para consultas e análises pelas partes envolvidas e membros deste Conselho, inclusive o presente Notificado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *SÉRGIO PAMPA - 126-11-03-2024*

Data e horário: *04-03-24 16:38*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 04/03/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0917948** e o código CRC **1A26542C**.

CÓPIA

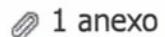
03059-91.2024

0917948v2

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO DE ÉTICA Nº 010/2024.

De : Paulo Afonso Loyola

seg., 04 de mar. de 2024 17:43



Assunto : MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO
DE ÉTICA Nº 010/2024.

Para : Ana Julia Ribeiro

AC / Deputado Estadual Ana Julia.

Mandado de Notificação Processo Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs 16809-63.2023,
19560-88.2023 e 22565-45.2023.

Favor acusar recebimento.

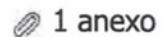
Paulo Afonso Loyola
Escrivão

ANA JULIA - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO REUNIÃO - 06 03 24.pdf
684 KB

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO CONSELHO DE ÉTICA Nº 011/2024

De : Paulo Afonso Loyola

seg., 04 de mar. de 2024 18:00



Assunto : MANDADO DE NOTIFICAÇÃO CONSELHO DE ÉTICA
Nº 011/2024

Para : Jurídico Renato Freitas

AC / Deputado Estadual Renato Freitas

Mandado de Notificação Processo Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs 16809-63.2023,
19560-88.2023 e 22565-45.2023.

Favor acusar recebimento.

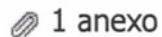
Paulo Afonso Loyola
Escrivão

SerproMail.pdf - RENATO FREITAS - REUNIÃO 06 03 24.pdf
81 KB

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO DE ÉTICA Nº 012/2024.

De : Paulo Afonso Loyola

seg., 04 de mar. de 2024 17:41



Assunto : MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO
DE ÉTICA Nº 012/2024.

Para : Tercilio Turini

AC / Deputado Estadual Tercílio Turini.

Mandado de Notificação Processo Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs 16809-63.2023,
19560-88.2023 e 22565-45.2023.

Favor acusar recebimento.

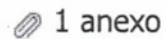
Paulo Afonso Loyola
Escrivão

TURINI - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO REUNÃO - 06 03 24.pdf
678 KB

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO DE ÉTICA Nº 013/2024.

De : Paulo Afonso Loyola

seg., 04 de mar. de 2024 17:39



Assunto : MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO
DE ÉTICA Nº 013/2024.

Para : Dep. Do Carmo

AC / Deputado Estadual Do Carmo.

Mandado de Notificação Processo Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs 16809-63.2023,
19560-88.2023 e 22565-45.2023.

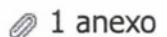
Favor acusar recebimento.

Paulo Afonso Loyola
Escrivão

DO CARMO - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO REUNIÃO - 06 03 24.pdf
671 KB

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO DE ÉTICA Nº 014/2024**De :** Paulo Afonso Loyola

seg., 04 de mar. de 2024 17:34

**Assunto :** MANDADO DE NOTIFICAÇÃO OFÍCIO CONSELHO
DE ÉTICA Nº 014/2024**Para :** Deputado Matheus Vermelho

AC / Deputado Estadual Matheus Vermelho
Mandado de Notificação Processo Administrativo Ético-Disciplinar SEI nºs 16809-63.2023,
19560-88.2023 e 22565-45.2023.
Favor acusar recebimento.

Paulo Afonso Loyola
Escrivão

MATEUS VERMELHO - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO REUNIÃO - 06 03 24.pdf
679 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

06.03.2024

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bom dia a todos. Dando início, então, à pauta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Segunda reunião ordinária deste ano Legislativo, nesta data, em 6 de março de 2024. Temos, então, quórum suficiente. Iniciando, como primeiro item temos a leitura da Ata da reunião anterior.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Senhor Presidente, quero solicitar a dispensa da leitura da Ata.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem, solicitada a dispensa pelo nosso decano, o mestre, Deputado Turini. Acatado. Nós temos, então, como itens da pauta a apresentação das decisões saneadoras de processos que foram distribuídos na sessão anterior. Antes, gostaria de fazer um comentário breve aqui. Nós fizemos uma consulta à Procuradoria da Casa, agradeço a presença aqui do Sr. Procurador, que efetivamente algumas questões que esta Presidência tinha dúvidas, principalmente com relação a procedimentos, prazos, e o Sr. Procurador Paulo Sérgio Rosso e a sua equipe fizeram um parecer aqui muito detalhado, muito pertinente. Eu entendo que, a partir de agora, as assessorias jurídicas têm aqui uma forma que possam delimitar as formas de proceder. É um documento muito importante, porque tínhamos várias lacunas, temos várias lacunas no Regimento. Eu gostaria de sugerir nesta oportunidade, já estive conversando com o Procurador, da possibilidade de sugerirmos a esta Casa de Leis um documento que possa ser elaborado, se o Sr. Procurador puder nos auxiliar, um documento, ou uma alteração legislativa, para que possamos ter efetivamente um procedimento regulado e disciplinado à parte, porque da forma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

que está realmente abre muitas possibilidades de interpretações divergentes, até com relação a recursos junto à Comissão de Justiça. Então, eu acho pertinente. Se o Sr. Procurador puder auxiliar, eu sugeriria que, nos próximos meses, a Procuradoria pudesse se reunir com as assessorias jurídicas dos Deputados componentes desta Comissão, e aí da possibilidade de elaborarmos um documento e apresentarmos em conjunto esse documento à Casa, à Presidência, à Mesa Diretiva, sugerindo a alteração do Regimento e termos um procedimento à parte. Com a palavra Sr. Procurador Paulo Sérgio Rosso.

SR. PROCURADOR PAULO SÉRGIO ROSSO: Obrigado, Sr. Presidente. De fato V.Ex.^a, talvez por sua experiência profissional, assim como os demais componentes do Conselho, tem conduzido com muita competência os procedimentos, porque qualquer jurista que faz uma leitura do Regimento Interno percebe as dificuldades que existem, bastante confuso. Nós lemos e volta e meia tem que voltar e reler e reestudá-lo. Então, a tentativa desse parecer mencionado por V.Ex.^a foi fazer uma interpretação conforme a Constituição. E é por isso mesmo, Presidente, que eu sugeriria que o parecer seja submetido a este Conselho em algum momento para aprovação, porque ele sugere alguns procedimentos que não estão lá escritos no Regimento, mas que servem para evitar nulidades futuras. Como aquela ideia, por exemplo, da decisão saneadora, de que o Relator precisa em algum momento fazer uma verificação da representação para ver se ela está adequada em relação aos fatos e à tipificação, para evitar alguma nulidade no final, porque se recebermos a representação de imediato e lançarmos diretamente ao representado corremos o risco de ele fazer uma defesa em um inciso e ser condenado por outro, o que na nossa concepção pode ensejar algum tipo de nulidade. Então, por exemplo, essa é uma situação relativamente nova, mas que é válida, desde que o Conselho concorde, porque ela está baseada em princípios constitucionais, mas seria interessante que o Conselho anuísse com esse tipo de sugestão. Eu queria também parabenizar V.Ex.^a, os membros do Conselho. Por determinação de V.Ex.^a, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Procuradoria reuniu-se com os assessores jurídicos de todos os componentes deste Conselho, e eles nos auxiliaram muito com sugestões, foi muito profícuo, algumas dessas sugestões que vieram no parecer nasceram na verdade de propostas desses assessores. E nesse estudo que V.Ex.^a propõe, que me parece muito adequado, que basicamente é o quê? Retirar a parte procedural do Conselho de Ética do Regimento Interno da Casa e trazer para um regulamento próprio do Conselho de Ética. Deixa lá as punições, as infrações, as questões mais fundamentais ficam no Regimento, mas o procedimento traz para cá, para haver até mobilidade e possibilidade de alteração desse Regimento, por determinação do Conselho, a qualquer momento, o que facilita muito, pode melhorar o procedimento, facilitá-lo. Então, esse estudo será conduzido pela Procuradoria, com apoio das assessorias, e submetido posteriormente também ao Conselho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. É justamente essa ideia que nós temos, e se não houver nenhuma divergência aqui dos demais membros, vou requerer então a V.Ex.^a, Sr. Procurador, que possa então elaborar para nós aí de forma gentil esse parecer, para que depois possamos apresentar. Muito bem. Então, agora vamos dar continuidade aqui a nossa pauta, que basicamente temos aqui o Ex.^{mo} Deputado Matheus Vermelho, apresentou alguns requerimentos no sentido de que já estaria apto a apresentar pareceres nos protocolos ou procedimentos que ele fora designado. Então, concedo a palavra ao Ex.^{mo} Deputado Matheus Vermelho para que ele possa, dentro do seu entendimento e dentro da sua disponibilidade, apresentar os pareceres da forma que ele entender melhor.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, nobres colegas. Bom dia também ao Corregedor, ficamos felizes com a sua presença, que engrandece ainda mais esta nossa Comissão, pela lisura de todos os processos. Também ao Procurador-Geral Paulo Rosso. Presidente, analisei os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

três procedimentos que foram encaminhados à minha Relatoria, e já tenho todos os pareceres aqui. Vou começar pelo Processo SEI n.º 1680963/2023. Analisei minuciosamente a representação ora submetida a este Egrégio Conselho. Nesta análise preliminar limitada aos pressupostos processuais verifiquei que não há materialidade mínima para o prosseguimento da representação. Explico. A apuração do crime de injúria racial demanda de ação penal, e a constatação se dá por meio de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado. Esclareço ainda que, sem tais peças processuais, não é possível sequer o prosseguimento da representação para apuração, quanto mais à análise do mérito. Ante a **inexistência** de decisão judicial condenatória na representação, manifesto para o **arquivamento** da presente representação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Trata-se, esse procedimento que o Ex.^{mo} Relator acaba de expor seu parecer de uma representação recebida pela Mesa Diretora e depois encaminhada a este Conselho, do Deputado Ricardo Arruda, representando contra o Deputado Renato Freitas. Basicamente, como já mencionou o Relator, teria cometido, em tese, o representado, crime de injúria, durante um pronunciamento nesta Casa. E o Relator agora informa que não há materialidade e que não há possibilidade, no seu entendimento, de prosseguimento. Então, submeto esta decisão, este parecer do Relator ao voto aqui dos membros deste Conselho, incluindo, como disse muito bem o Matheus Vermelho, nosso Ex.^{mo} Corregedor, pessoa que está sempre apta aqui e pronto para nos atender. Então, colocando em votação o parecer do Deputado Matheus Vermelho com referência ao protocolo 16.809/2023, representação do Deputado Ricardo Arruda, em tese representando por crime de injúrias e outras situações, em relação ao Deputado Renato Freitas, com parecer do Relator pelo arquivamento.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Nosso voto é favorável, Sr. Presidente. Acompanhamos o Relator.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Voto do Relator favorável, Tercilio favorável. O nosso Corregedor não se manifestou, considere-se também favorável. Então, aprovado o parecer do Relator no protocolo n.º 16.809/2023. Na sequência, Sr. Relator, teríamos o protocolo n.º 19.560/2023. O senhor vai ler esse?

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Vou ler o 22.565/2023.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Com a palavra o Relator do protocolo n.º 22.565/2023, representação do Deputado Renato Freitas, representado Deputado Ademar Traiano.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO: Senhor Presidente, analisei minuciosamente a representação ora submetida a este egrégio Conselho. Nesta análise preliminar limitada aos pressupostos processuais verifiquei que os fatos narrados não são contemporâneos. Segundo a petição inicial protocolada, os eventos questionados ocorreram em 2015. Isso significa que o lapso temporal, desde os fatos até agora, impede a continuação válida e regular desta ação legal. Uma vez que os eventos precedem significantemente ao início da atual legislatura. Ainda constatei que não houve alegação de qualquer fato novo, evento ou conduta praticada pelo representado enquanto Deputado Estadual no Estado do Paraná, eleito para o exercício da 20.ª legislatura. No que diz respeito ao acordo de não persecução penal mencionado na representação e que não produz mais efeitos no presente mandato, observo que até o recente momento esteve em segredo de justiça, não acarretando qualquer prejuízo à reputação do Deputado. Ao par disso, verifica-se que não há, no caso em mesa, qualquer cópia da íntegra do citado acordo, bem como alguma prova que demonstre sua existência em seu inteiro teor. Em verdade, Presidente, o que há na representação é tão somente a juntada de algumas matérias jornalísticas que, com toda a vênia, não se constituem como provas. Ante o exposto, imperioso concluir pela impossibilidade jurídica do prosseguimento da representação, haja



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

vista a não contemporaneidade entre os fatos narrados e o mandato parlamentar, condição de admissibilidade da representação por quebra de decoro parlamentar, em vista que a representação alude a fatos anteriores a 20.^a legislatura, devendo-se proceder ao arquivamento da representação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Então, no protocolo n.^º 22.565/2023, autor Deputado Renato Freitas, representado Deputado Ademar Traiano, também o Relator opina pelo arquivamento em razão de que não há contemporaneidade entre os fatos mencionados na representação e a atual legislatura, entre outros fundamentos já expostos pelo Relator. Parecer em discussão. Não havendo quem queira discutir coloco em votação. Favoráveis permaneçam como estão, contrários que se manifestem.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado.

DEPUTADO TERCILIO TURINI: Vou abrir divergência. No meu entendimento deveríamos ter aberto o prazo para defesa. Como isso não ocorreu, então vou me manifestar contrário.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Contrário ao parecer do Relator. O entendimento do Deputado Tercilio Turini. Por isso que fizemos uma consulta à Procuradoria de algumas lacunas existentes no Regimento Interno, exatamente porque o Regimento não é claro com relação a esse prazo para a defesa. Vou fazer aqui uma explicação, porque eu também tenho dúvida. Se a Procuradoria nos informou que quem tem competência para admitir a representação ou não é o Relator, e em tese, realmente, se seguirmos o que estabelece o Código de Processo Penal, quem é que acusa o réu? É o promotor de justiça. A partir do momento que o promotor de justiça faz a denúncia e o juiz acata a denúncia aí temos um réu. Aí o réu é citado para defesa. Então, aqui fazendo uma alusão ao inquérito policial. Você faz um inquérito policial, você ouve



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

testemunhas, você junta perícia, você ouve o indiciado, aí você apresenta aquele inquérito policial ao promotor. O promotor olha os elementos daquele procedimentos administrativo, do inquérito policial e ele diz: *Não tem elementos suficientes para denúncia*. Não tem materialidade, a autoria aqui é incerta. E ele pede para o juiz o arquivamento daquele inquérito. O juiz pode arquivar o inquérito ou, segundo disposição do art. 28 do Código de Processo Penal, o juiz pode divergir e mandar para o procurador: *Olha eu não concordo com o promotor*. Mas, uma vez que o juiz concorde com o arquivamento não há mais o que se fazer. Então, entendo a divergência do Deputado Tercilio no seguinte sentido: o nosso Regimento Interno deixa dúvida se a defesa do acusado é a partir da admissibilidade da representação ou se já é antes da admissibilidade da representação. Então, entendo a divergência do Deputado Tercilio, mas por conta de que nosso Regimento Interno é falho e por isso que fizemos a consulta ao Procurador Paulo Rosso e a sua equipe. E ele bem detalhou: a competência para aceitar a representação, em tese, em um despacho saneador, é do Relator. E se é do Relator entendo que o réu só se torna réu, o Deputado se torna infrator ou com indícios de infração a partir da admissibilidade da representação. Só dando essa explicação, porque entendo a posição do Deputado Tercilio em considerando a lacuna do nosso Regimento Interno. Seria isso, Deputado Tercilio? Exatamente. Então, há divergência do Deputado Tercilio em razão da lacuna do nosso Regimento Interno. Continuando na análise do voto do Relator, o Relator votou pela não admissibilidade, o Deputado Tercilio divergiu. Permanece na divergência, Deputado Tercilio? E os outros componentes desta Comissão não se fazem presentes, que é o Deputado Do Carmo, vice-presidente, e a Deputada Ana Júlia, e nenhum dos dois justificou a prazo para que pudéssemos convocar suplentes as suas ausências. Perfeito? Então, temos aqui também o nosso Corregedor que tem direito a voto e voz, mas que não se manifesta. Considero, então, aprovado o parecer do Relator pelo arquivamento por dois votos contra um, pela divergência do Deputado Turini. Pois não, Corregedor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: A situação já está decidida, mas seria muito importante reforçar aquilo que vocês, que esta Conselho já estava discutindo quando da minha chegada. Esse tipo de divergência, esse tipo de insegurança, esse tipo de dúvida não pode existir em um Conselho, em uma Casa de Leis como a Assembleia Legislativa do Paraná. Há muito tempo discutimos a necessidade das mudanças, das melhorias, das inovações com relação ao nosso Regimento Interno, mas objetivamente com relação aos regramentos para o procedimento de uma medida administrativa, de um procedimento administrativo, de uma verificação, de uma avaliação, de um recebimento ou não de uma denúncia, como é o caso que estamos fazendo aqui. Vejam a que ponto chegamos! A divergência do nobre Parlamentar Deputado Tercilio não é em relação ao posicionamento do Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Exatamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Até porque, na minha visão, a Súmula 1, se não me falha a memória, deixa clara a questão no sentido da impossibilidade de aplicação da pena em casos ocorridos em períodos divergentes daquela Legislatura que estamos exercendo. Então é uma discussão jurídica muito clara no sentido da aplicabilidade da pena ou não, mas a divergência é: Deveria ter defesa ou não? Mas você vai se defender do quê se você não pode ser acusado aqui? É lícita a posição do Deputado Tercilio, mas não é aceitável que estejamos no momento em que estamos ainda sob a ausência de regramentos claros. Então, quero reforçar ao nosso Procurador, quero reforçar a esta Presidência, quero reforçar ao nosso Diretor: urgência. E a urgência, Presidente, tem que ser definida com prazos, porque a própria posição do Corregedor, tenho direito a voz e a voto, mas tenho o direito de pedir vista?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Interessante. Não consta aqui no Regimento essa possibilidade. Mas entendo que...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Está entendendo? Tenho direito de voz e voto, mas posso fazer um voto divergente? Vejam a que ponto chegamos! Até pouco tempo atrás era o Corregedor aquele quem receberia tudo! Graças ao parecer do nobre Procurador, o Corregedor não recebe mais nada!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Ficou bom agora.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: A nossa posição ficou relativamente cômoda. Mas, ao mesmo tempo, para que a figura do Corregedor? Entende. Só para cuidar das questões internas, administrativas, probleminhas de trânsito aqui no estacionamento talvez?

Então, assim, esta dúvida que o nobre Deputado Tercilio levanta é extremamente apropriada para reforçar a necessidade de uma rápida modificação. E vou além. Cheguei atrasado e não queria falar naquele momento, mas a posição de trazer procedimentos para serem decididos apenas aqui. Não sei se isso também não abrirá discussões posteriores com relação se é legítima ou não a decisão de cinco Parlamentares. É outro problema! Temos cinco, se não vêm dois, não dá quorum.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Quase não deu.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Entende? *Ah, bom, mas perdeu o prazo.* Ouvi hoje, fiquei indignado, estava ouvindo uma rádio hoje enquanto levava a minha filha para a faculdade e os caras *descendo a porrada* na Assembleia, nos Deputados porque *acabou em pizza*, porque não teve punição, porque foi arquivado por causa de cinco dias, por causa da prescrição, por causa do prazo. Tudo bem, mas hoje você dá para o Relator e ele tem prazo para devolver?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Agora, com o parecer do Procurador...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Mas o parecer não é lei, Presidente!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Sei, mas é um parâmetro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR: Veja, o Conselho de Ética aplicou uma penalização. Quem divergiu foi o recurso acolhido pela CCJ, mas não se fala isso na imprensa, Deputado Vermelho. Não se fala.

Então, quero reforçar justamente porque seremos pauta esta semana, certamente, de muitos comentários, uns favoráveis, outros contrários, dependendo da linha ideológica, dependendo do entendimento jurídico, vão divergir de um posicionamento. Isso é normal no mundo jurídico. Mas o que não podemos ter mais é esta obscuridade. Presidente, sei da sua preocupação, da preocupação de todos os Parlamentar aqui, mas quero reforçar à Procuradoria, à Diretoria, à assessoria jurídica deste Conselho, se precisar a nossa assessoria jurídica está à disposição. Temos materiais do Congresso, do Senado e da Câmara Federal que são talvez não perfeitos, mas bem mais aperfeiçoados do que o nosso e que acho que, em questão de 10 a 15 dias, podemos submeter à Presidência, podemos votar no Plenário, para que possamos trazer luz às próximas discussões que serão certamente debatidas aqui neste Conselho de Ética. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. O Sr. Corregedor tem ampla razão na sua exposição. Há realmente muita dubiedade e lacunas em todo o nosso Regimento no que diz respeito à sindicâncias e a processos administrativos que causam esta dúvida, como causou no Deputado Tercilio. Porque se formos analisar aqui o art. 278, §2.º, diz lá: *Recebida a representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o seu Presidente* – que no caso seria o Presidente Jacovós – *determinará o envio de cópia ao Deputado denunciado, que, no prazo de 10 dias, deverá apresentar a sua defesa escrita e indicar provas.* Mas o Deputado denunciado por quem? Pela representação? Então um Deputado acusa e já vale como denúncia? Não.

SR. PROCURADOR PAULO SÉRGIO ROSSO: Senhor Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Tem que ter a entrada do Relator. Não é isso?

SR. PROCURADOR PAULO SÉRGIO ROSSO: O Regimento precisa nessa parte ser revisado, o Sr. Corregedor está perfeitamente consciente disso e tem toda a razão no que afirma. Entretanto, temos que fazer uma interpretação e neste ponto há uma questão a ser vista, conforme o Deputado Turini mencionou. Se recebemos a representação como está, feita às vezes até por um popular ou feita de forma incompleta ou fazendo um link malfeito entre os fatos e a pena, e imediatamente notifico a parte para que responda, ela vai fazer uma defesa com base em uma representação tortuosa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Exato.

SR. PROCURADOR PAULO SÉRGIO ROSSO: Aí depois o Conselho, no final, transcorrido o processo, vai fazer a condenação, eventualmente, fazer uma condenação e acaba de repente até mencionando um outro inciso que nem foi lembrado na representação, só que a defesa construiu toda a sua defesa com base naquela primeira. Então esse é o risco, Deputado Turini, de recebermos a representação e já encaminhá-la ao representado.

É verdade que nós aqui temos um procedimento que não é tão rígido quanto um processo judicial, mas posso afirmar com relativa certeza a V.Ex.^{as} que uma situação dessas, hipotética, que mencionei, de uma condenação que não corresponde à defesa porque a representação veio tortuosa, posso afirmar com quase convicção de que será anulada judicialmente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Claro.

SR. PROCURADOR PAULO SÉRGIO ROSSO: Então, precisamos fazer esse despacho saneador inicial antes de enviarmos ao representado. E aí, realmente o Regimento é completamente omissivo, é que se sugeriu que seja o Relator, com a aprovação, aplicando-se sempre o princípio do colegiado, que seja sempre o Conselho de Ética na verdade quem está fazendo. A tal ponto que o Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

poderia, por exemplo, o Deputado Vermelho hoje apresentou seu voto, poderia ser vencido pela coletividade e aí outro membro do Conselho daria continuidade, ele próprio agora como Relator, com a nova situação vivida. Então, são situações hipotéticas.

A situação do Deputado Tercilio Turini, na minha concepção, ela pode ser interpretada no sentido de que ele não concorda com o imediato arquivamento do processo por discordar de alguma questão de mérito nesse arquivamento imediato que aqui não entro, porque não vem ao caso. Dentro até do Parecer da Procuradoria teria essa possibilidade de haver uma discordância em relação ao arquivamento. Entendo que não, entendo que não é o caso de arquivar, entendo que é o caso de proceder ao processo. Então, dentro do nosso Parecer, há essa possibilidade. Mas repito, Presidente, seria necessário que o Conselho endossasse ou não, ou endossasse parcialmente o Parecer da Procuradoria, para que sirva como uma norma complementar. O Parecer é apenas opinativo. Agora, se for acatado pelo Conselho em sua maioria passa a ter uma força de norma complementar internamente, até que possamos fazer esse estudo que, aliás, Presidente, acho que, da parte da Procuradoria, poderíamos aqui prometer em 30 dias a entrega de um estudo, no máximo. Seria essa a sugestão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Vamos verificar um dia nos próximos dias em que o Conselho possa estar completo ou que, pelo menos, se possa informar à Presidência com antecedência das ausências dos titulares, para que possamos submeter o vosso Parecer competente, elaborado por sua equipe, a este Conselho, para que possamos utilizar como norma complementar, em subsídio ao regramento do Regimento Interno, que é falho e obscuro. Muito bem.

E agora temos, como terceira representação recebida pelo Deputado Matheus Vermelho, o protocolado n.º 19.560/2023, de autoria praticamente da Oposição, todos os Deputados da Oposição teriam assinado, o Deputado Renato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Freitas, e representado o Deputado também Ademar Traiano. Senhor Relator com a palavra.

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO (PP): Senhor Presidente, antes da minha leitura quero só corroborar um pouco com a fala do nosso nobre Corregedor. Não sei, cheguei nesta legislatura, não sei se não usavam o Conselho de Ética ou se ele não tinha trabalho, o que acontecia nas anteriores legislaturas, porque chegamos aqui e ficamos navegando no escuro. Navegando no escuro. Temos um árduo trabalho, tenta cumprir todos os ritos, tenta fazer tudo dentro dos prazos supostamente colocados dentro do Regimento Interno, para daí os processos chegarem lá em cima e serem arquivados ou... Então, o nosso trabalho aqui é *enxugar gelo*, é estar aqui *fazendo papelão*. E não é para isso que estamos aqui. Acho que fica vergonhoso para nós estarmos neste Conselho, fazermos o nosso trabalho, fazermos o nosso papel e chegar lá na frente e acontecer essas coisas. Aqui não tem palhaço, aqui tem Deputados eleitos e Deputados comprometidos com o trabalho. Acho que essa urgência que o Deputado Artagão, Corregedor, fala temos que levar ao pé da letra. Temos que nos comprometermos com prazos. Como o Sr. Procurador falou que em um prazo de 30 dias ele consegue fazer um estudo, acho que isso é essencial para que saímos desse limbo e dessa situação constrangedora que está sendo colocado este Conselho.

Quero deixar essa manifestação, Presidente, antes da minha leitura. Agora vou proceder à leitura desse último processo, como bem V.Ex.^a mencionou, o processo n.^º 19.560/2023. Senhor Presidente, analisei minuciosamente a representação ora submetida a este Egrégio Conselho. Nesta análise preliminar limitada aos pressupostos processuais, verifiquei que os fatos narrados já foram enfrentados neste Egrégio Conselho por meio da representação n.^º 18670-62.2023, onde não se vislumbrou qualquer ilegalidade do Representado na condução daquela sessão, especial no que diz respeito à interrupção do orador ora Representante. Considerando que a presente Representação reproduz fatos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

já enfrentados no processo n.^o 18670-62.2023 e que ainda está em trâmite nesta Casa Legislativa, (que não está mais, já foi arquivado, infelizmente, lá na CCJ) constato ‘litispendência’ e, por essa razão, manifesto para o **arquivamento** desta representação. Era isso, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bem. Essa é uma representação do também Deputado Renato Freitas em relação ao Deputado Ademar Traiano. Ele alegou, na representação, que a Presidência desta Casa teria cometido uma infração disciplinar ao não lhe abrir a palavra, ou não dar continuidade à sua palavra quando ele estava na tribuna. Aí ele representou nesse sentido que esse ato da Presidência foi um ato também de uma infração disciplinar. Então, o parecer do Ex.^{mo} Relator é pelo arquivamento deste processo. Parecer em discussão. Não havendo quem queira discutir, damos por vencedor o voto do Relator. Como não temos mais itens na pauta, apenas salientando que quando falo aqui em ausência não justificada, fazemos as notificações, os Deputados recebem em seus gabinetes as respectivas informações, as convocações. E o Deputado que não puder comparecer por razão de algum evento, deve comunicar, por escrito, esta Presidência. Eu não posso ficar aqui durante a Sessão falando: *Ah, fulano não veio porque furou o pneu do carro.* As coisas têm que ser feitas por escrito. Então, com todo respeito à assessoria de uma parlamentar aí que veio informar, neste momento, a sua condição de não presença aqui, não vou justificar, porque tem que ser feito por escrito para que eu possa me manifestar aqui, também, por escrito. Correto?

Nada mais havendo a tratar, salientando também que aceitamos, gentilmente, essa proposição do Sr. Procurador no sentido de que reunido com as assessorias, se puder nos apresentar uma sugestão de alteração legislativa em um prazo de 30 dias, para que possamos apresentar à Mesa, a Mesa apresentar esse projeto à submissão dos demais Deputados, agradecemos e muito, Sr. Procurador.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Nada mais havendo a tratar, agradeço muito a presença de todos e damos por encerrada esta Sessão. Obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre a apresentação das decisões saneadoras do Deputado Estadual Matheus Vermelho nos seguintes protocolos SEI 16809-63.2023, 19560-88.2023 e 22565-45.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 1º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente informa que foi realizada uma consulta à Procuradoria da Casa, sobre algumas questões que esta Presidência tinha dúvidas, principalmente com relação a procedimentos e prazos, e o Senhor Procurador Paulo Sérgio Rosso e a sua equipe fizeram um parecer muito detalhado e pertinente. E que a partir desse momento as assessorias jurídicas podem utilizar desse parecer e delimitar as formas de como proceder. O presidente do Conselho nesse momento pede que a Procuradoria elabore um documento para que ocorram algumas alterações legislativas, para que o Conselho possa ter efetivamente um procedimento regulado. Nesse momento o Procurador dessa Casa de lei, se propõe em elaborar junto a sua equipe um documento, para que seja votado e aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Deixando mais claro todos os procedimentos do Conselho. Encerrado esse item, o Presidente passa a palavra ao Deputado Estadual Matheus Vermelho para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Matheus Vermelho inicia pelo Protocolo SEI 16809-63.2023, no qual o autor é o Deputado Ricardo Arruda, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator afirma que não há materialidade mínima para o prosseguimento da representação e ante a inexistência de decisão judicial condenatória na representação, ele se manifesta pelo arquivamento da presente representação. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado. O Deputado Matheus Vermelho passa a relatar o Protocolo SEI 22565-45.2023, no qual o autor é o Deputado

Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Nesse Protocolo, o relator afirma que os fatos narrados não são contemporâneos, pois os fatos ocorreram em 2015, ou seja, o lapso temporal destes fatos até agora impede a continuação válida e regular desta ação. Constatou que não houve alegação de qualquer fato novo, evento ou conduta praticada pelo representado enquanto Deputado Estadual no Estado do Paraná, eleito para o exercício da 20.^a legislatura. No que diz respeito ao acordo de não persecução penal mencionado na representação o relator afirma que não produz mais efeitos no presente mandato, que até o recente momento esteve em segredo de justiça, não acarretando qualquer prejuízo à reputação do Deputado. Verificou que não há, no caso em mesa, qualquer cópia da íntegra do citado acordo, bem como alguma prova que demonstre sua existência em seu inteiro teor. Em verdade o que há na representação é tão somente a juntada de algumas matérias jornalísticas que não se constituem como provas. Conclui a relatoria afirmando que os fatos não são contemporâneos, que existe ausência de provas e ausência de requerimento de produção de provas e por isso opina pelo seu arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado, com o voto contrário do Deputado Estadual Tercílio Turini. Nesse momento todos os membros do Conselho ressaltaram a importância de haver mudanças no Regimento Interno da Casa, pois existem muitas lacunas, para melhor proceder nas futuras discussões do Conselho. A seguir passam a discussão do último Protocolo SEI 19560-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Em relação a esse Protocolo, o Relator afirma que os fatos narrados já foram discutidos no Conselho por meio do Protocolo SEI 18670-62.2023, onde não se vislumbrou qualquer ilegalidade do Representado na condução daquela sessão, em especial ao que diz respeito à interrupção do orador ora Representante, contatando assim “litispêndência”, e por essa razão se manifestou pelo arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós

Presidente

Paulo Afonso Loyola

Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 08/03/2024, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Loyola, Analista Legislativo - Advogado**, em 08/03/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0921991** e o código CRC **7B4D9DA4**.

03385-19.2024

0921991v2



Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 2.875 | 20ª Legislatura | 10 Páginas
Curitiba, Sexta - feira, 8 de Março de 2024

Mesa Executiva

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
1º Vice-Presidente

DEPUTADO NEY LEPREVOST
2º Vice-Presidente

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
3º Vice-Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
1º Secretário

DEPUTADA MARIA VICTÓRIA
2º Secretária

DEPUTADO GOURA
3º Secretário

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO
4º Secretário

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR
5º Secretário

Lideranças

Líder do Governo.....	Deputado Hussein Bakri
Líder da Oposição.....	Deputado Requião Filho
PSD.....	Deputado Luiz Claudio Romanelli
União Brasil.....	Deputado Do Carmo
PP.....	Deputado Soldado Adriano José
PL.....	Deputado Delegado Jacovós
Bloco PT/PDT.....	Deputado Professor Lemos
Bloco PODE/PSDB/CIDADANIA.....	Deputado Denian Couto
Bloco MDB/PSB/SD.....	Deputado Anibelli Neto
Republicanos.....	Deputado Marcio Pacheco

Representação Partidária

PSDB: Cristina Silvestri, Mabel Canto; **REPUBLICANOS:** Marcio Pacheco, Alexandre Amaro, Cantora Mara Lima; **PSD:** Ademar Luiz Traiano, Adão Fernandes Litro, Alexandre Curi, Artagão Junior, Cobra Reporter, Evandro Araújo, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Luiz Claudio Romanelli, Wilmar Reichembach, Marcia Huçulak, Pedro Paulo Bazana, Tercilio Turini, Tiago Amaral, Cloara Pinheiro, Moacyr Fadel, **MDB:** Anibelli Neto, Batatinha; **PT:** Ana Júlia, Arlison Chiorato, Dr. Antenor, Luciana Rafagnin, Professor Lemos, Requião Filho, Renato Freitas; **CIDADANIA:** Douglas Fabricio, **PL:** Delegado Jacovós, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Marcel Micheletto, Ricardo Arruda; **PP:** Maria Victória, Matheus Vermelho, Paulo Gomes TV, Soldado Adriano José; **PDT:** Goura; **União Brasil:** Do Carmo, Nelson Justus; Flávia Francischini, Luiz Fernando Guerra, Ney Leprevost, Tito Barichello, Thiago Bührer; **PODE:** Denian Couto, Fábio Oliveira; **PSB:** Luis Corti; **SD:** Marli Paulino; Alisson Wandscheer; Samuel Dantas.

Deputados Licenciados

Mauro Moraes; Márcio Nunes; Marcelo Rangel.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretor-Geral	Roberto Costa Curta
Procurador-Geral	Paulo Sérgio Rosso
Secretaria-Geral da Presidência	Ivilim Koelbl
Diretor Legislativo	Dylliardi Alessi
Escola do Legislativo	Dylliardi Alessi
Diretora Administrativa	Fernanda Silva Abduch Santos
Diretor de Pessoal	Bruno Perozin Garofani
Diretor de Apoio Técnico	Gudrian Marcelo Loureiro De Lima
Diretor de Assistência ao Plenário	Juarez Lorena Villela Filho
Diretor Financeiro	Wellington Otavio Dalmaz
Diretora de Comunicação	Kátia Chagas
Controlador-Geral	Fernando Paulo da Silva Maciel Filho
Diretor de Tecnologia de Informação	Carlos Luiz de Albuquerque Maranhao Neto
Ouvidor-Geral.....	Elio Lino Rusch

**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - CEP 80.530-911
Telefone 41 3350.4000**

Sumário

Sessões Plenárias.....	3
Processo Legislativo.....	9

Sessões Plenárias

Sessão Ordinária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2024 - Ata n.º 9.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Plenário do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury, às nove horas e trinta minutos, foi registrado o quórum necessário de Parlamentares. O Sr. Presidente, Deputado **Ademar Traiano**, secretariado pelas Sr.^s Deputados **Tercílio Turini** (na função de 1.^º Secretário) e **Maria Victoria** (2.^a Secretária), “sob a proteção de DEUS”, iniciou os trabalhos da 9.^a Sessão Ordinária da 2.^a Sessão Legislativa da 20.^a Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): “Sob a proteção de Deus”, iniciamos a nossa Sessão Ordinária desta quarta-feira. Solicito à Deputada Maria Victoria que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

SR.^a 2.^a SECRETÁRIA (Deputada Maria Victoria – PP): Sim, Sr. Presidente. (Procedeu à leitura da Ata da 8.^a Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2024). É o que continha a Ata, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Em discussão a presente Ata. Encerrada a discussão. **Ata aprovada.** (A Ata permaneceu à disposição dos Sr.^s Parlamentares na Secretaria da Mesa até o final da Sessão, para que pudessem retificá-la por escrito se assim desejassem.)

Consulto o Deputado Turini se há Expediente a ser lido.

SR. 1.^º SECRETÁRIO (Deputado Tercilio Turini – PSD): Sim, Sr. Presidente.

EXPEDIENTE: (Transcrição dos documentos recebidos pela Assembleia, que se encontram sob a guarda das Comissões e Diretorias.)

Mensagens: ([Encaminhadas à Diretoria Legislativa para providência.](#)) **Mensagem n.º 8/2024** do Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei ([autuado sob o n.º 101/2024](#)) que altera a Lei Estadual n.º 16.544, de 14 de julho de 2010, que dispõe sobre o processo disciplinar na Polícia Militar do Paraná; **Mensagem n.º 9/2024** do Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei ([autuado sob o n.º 102/2024](#)) que altera a Lei Estadual n.º 102/2024, de 17 de julho de 2012, que institui o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas.

Ofícios: ([Encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.](#)) **Ofício n.º 143/2024** da Caixa Econômica Federal, encaminhando informações referentes a crédito de recursos financeiros no âmbito do Programa PPI Favelas, sob gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto Urbanização de Assentamentos Precários/Parque Guarituba; **Ofício n.º 28/2024**, encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2023; **Ofício n.º 27/2024**, encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao 4.^º trimestre de 2023; **Ofício n.º 187/2024** da Caixa Econômica Federal, encaminhando informações referentes a crédito de recursos financeiros firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, sob a gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem por objeto “Construção da Penitenciária Estadual de Ribeirão do Pinhal”; **Ofício n.º 95/2024**, em atendimento ao Ofício n.º 363/2024, autorizando a realização da Audiência

Pública referente à apresentação formal do Relatório detalhado do quadrimestre anterior - RDQA - 3.^º Quadrimestre de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde, no Auditório Legislativo desta Casa de Leis, no dia 5 de março de 2024, às 9 horas; **Ofício n.º 145/2023**, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, encaminhando resposta a requerimento do Deputado Luís Corti; **Despacho n.º 9911790**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando resposta a requerimento do Deputado Renato Freitas; **Ofício n.º 617/2024**, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, encaminhando resposta a requerimento do Deputado Luiz Cláudio Romanelli. Era isso, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Vamos aos horários dos Sr.^s Deputados. Já não há mais ninguém inscrito no Pequeno. Deputado Corti, no horário das Lideranças. Liderança do PSB.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSB): Senhor Presidente desta Casa de Leis, Sr. 1.^º Secretário, Sr.^a Deputada, Sr.^s Pares e todos aqueles que nos prestigiam aqui de corpo presente; e o nosso cumprimento àqueles que nos acompanham pelo sistema de comunicação tradicional, rádio e televisão, sistema *on-line* de comunicação. Compareço a esta tribuna, em que pese, Sr. Presidente, o dever de falar sobre temas que ainda são muito prementes, que ainda estão muito em discussão dentro do grande cenário do Estado do Paraná e do Brasil. No ano passado trabalhamos fortemente na questão do leite, na invasão da importação do leite da Argentina e do Uruguai, que prejudicaram por demais o sistema da produção de leite do Brasil, uma das cadeias que mais emprega em nível de Brasil, estados, municípios. No Paraná mesmo existe uma média, Sr. Presidente, de 223 propriedades por município, Maria Victoria, multiplicando só pelos empregos da família já chega quase a 500 empregos por município, e quem sabe não tenha indústria em municípios maiores de 10 mil habitantes que empregue tanto quanto a cadeia do leite. Daí a minha referência para o tema. Mas volto aqui, Sr. Presidente, a falar de um tema muito atual, que é a questão do Paraná trifásico, um programa do Governo do Estado que prevê a instalação de cabeamento trifásico em 25 mil quilômetros no Estado do Paraná, uma distância, Sr.^s Deputados, de ir aos Estados Unidos, voltar ao Brasil, voltar de novo aos Estados Unidos, o tamanho e a proporção desse importante programa, que tem um investimento de cerca de R\$ 3 bilhões. Já antecipo, Sr. Líder do Governo, sem a permissão, evento do Governo do Estado do Paraná, que deverá ocorrer no Palácio neste dia 5, segundo informações da Copel, para lançamento de um programa que vai fazer a interface em muitos municípios nas questões de quedas de energias, para que ela não se propague para a região e para o Estado como um todo. A nossa Comissão, Sr. Presidente, de Minas, Energia e Água, estará nos próximos dias anunciando uma audiência na Copel, onde vamos reunir a Federação da Indústria do Paraná, a Federação do Comércio do Estado do Paraná, a Federação da Indústria, Comércio e a Ocepar, e ainda a Federação dos Trabalhadores, caro Lemos, da Agricultura do Estado do Paraná, para fazer discussão de um tema tão importante que atinge a vida do produtor, que atinge a vida do comerciante e tem reflexo em toda a sociedade como um todo. É um tema que trataremos nos próximos dias. Venho aqui hoje, em que pese o dever de poder fazer comentários sobre os acontecimentos de ordem nacional, estadual e municipal, venho aqui falar de um tema, Sr. Presidente, extremamente espinhoso - o tema da logística reversa da embalagem do agroquímico. Uma previsão legal lá na 12.305, que é a Lei Nacional dos Resíduos Sólidos, depois ela vem melhor detalhada no decreto que melhor detalhou os escritos na lei, que é o Decreto n.º 10.936, que regulamenta a Lei dos Resíduos Sólidos. Além de regulamentar a Lei de Resíduos Sólidos vem tratar da logística reversa dos resíduos sólidos. Que bicho-papão é esse? A indústria, os fabricantes, Sr. Líder Governo, os senhores distribuidores e os senhores comerciantes têm o dever de, depois de fazer o uso do agroquímico nas nossas propriedades, fazer o devido retorno da embalagem vazia para que ela, Sr. Presidente, possa ser reutilizada quando estiver absolutamente limpa, pelo que prevê a tríplice lavagem, disposta na NBR, que é a Norma Brasileira vindo da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, que, se não me falha a memória, é a 13.638, que prevê aos agricultores, Ana Júlia, o dever de fazer a tríplice lavagem da embalagem depois do uso do agroquímico. O agroquímico, Lemos, foi a solução para a agricultura do Brasil. Imaginem, ao nosso tempo, tempo da enxada, o tempo da capina, o tempo em que o produtor, caro Presidente, não plantava mais do que um alqueire de

terra nas nossas propriedades, porque a única mão de obra que disponha era mão de obra familiar, o que inviabilizava, como um todo, o processo da mecanização da agricultura. Foi graças ao surgimento da técnica, foi graças às inovações que o Brasil e o Paraná se tornaram praticamente... O Paraná é o celeiro do Brasil, é o segundo maior produtor de grãos do Brasil. Nós só perdemos para São Paulo. No leite só perdemos para Minas Gerais; e no frango batemos em primeiro lugar. Não tem quem possa com o Paraná. Nós damos comida para o Brasil. E no frango 30% do que o mundo come de galinha vai pelo Brasil. Isto é uma posição de vanguarda que orgulha a cada cidadão brasileiro que reside nesta terra, que é uma terra fértil, próspera, de gente trabalhadora. Mas foi o agroquímico que ajudou, caro Hussein, a fazer essa revolução. Fui buscar, caro Presidente, caro Tercilio, nos Anais que dão uma retrospectiva, cara Deputada Flávia, do que éramos em 1976, 50 anos atrás, onde a nossa produção de grãos estava na casa 46 milhões de toneladas. Quando chegou no ano 2000, de 46 pulamos para 100 toneladas. Quando chegou no ano de 2015, 15 anos após só, dobramos e fomos para 208 toneladas de grãos por ano. Quando chegou no ano passado, batemos todos os recordes, chegamos a 317 toneladas/ano. Na soja acho que somos um dos maiores produtores de soja do mundo; e no milho perdemos para os Estados Unidos, mas temos uma posição que nos orgulha - e essa posição, seguramente, nasceu pela agricultura familiar, pela agricultura tecnificada. No entanto, hoje, ao deixar como está, aquele que levanta de madrugada, aquele que dorme tarde, aquele que não tem esse negócio de jornada, caro Moacyr Fadel, de 44 horas, V.Ex.^a também um agrônomo, aquele que não tem esse negócio de batida no ponto, que acorda de madrugada e dorme tarde, está na iminência de ter a sua atividade comprometida. Por que razão? Má interpretação daqueles quiçá que nos representam lá na ponta. Veja bem, essa tal da tríplice lavagem... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Deputado Corti, um minuto para concluir.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSB): Um minuto, Sr. Presidente? E meu horário do Pequeno Expediente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Vossa Excelência está falando no Horário da Liderança e está muito entusiasmado. Vou lhe dar dois minutos.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSB): Bom, Sr. Presidente, a tríplice lavagem, Moacyr, é o dever do agricultor. Faz a primeira lavagem na embalagem depois que ele usa o agroquímico, despeja aquela solução fora, faz a segunda lavagem, faz o segundo despejo, faz a terceira lavagem, Márcia, você que é da área da Medicina, não pode ter mais do que 100 partículas por milhão. Se estiver abaixo, aquela embalagem é uma embalagem comum. Ocorre que a indústria foi obrigada, Sr. Presidente, a indústria do agroquímico do Brasil, por conta da Lei n.º 12.305, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que conseguiu nessa área fazer um dos... (É retirado o som...)... obrigou a indústria a dar um destino aquela embalagem. Então, através de um instituto criado pela indústria, chamado Instituto do Processamento da Embalagem Vazia, foi obrigado a fazer centrais de recebimento da embalagem vazia em todo o Brasil. No Estado do Paraná, Sr. Presidente, temos 17 centrais. Nós reunimos, depois do sinal de S.Ex.^a, depois do sinal de S. Ex.^a, do Deputado Alexandre Curi, no começo deste ano, reunimos no Paraná órgãos importantes e imprescindíveis para agricultura... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Deputado Corti, por favor, para concluir.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSB): Concluindo o assunto. Fizemos uma reunião na sede o IAT e estamos aguardando a finalização de um documento que deverá ser encaminhado ao Ministério Público para melhor entendimento dessa situação. E quero solicitar aqui aos nobres Deputados que, em mutirão, assine esse documento dando força para quem trabalha, dando força para quem produz, excluindo o trabalhador da vala comum, que enterra no mesmo buraco aqueles que fizeram grandes lesões ao meio ambiente. Não somos lixão em céu aberto. Não somos a usina de Brumadinho. Não somos as grandes ameaças para este país. Somos produtores... (É retirado o som...)... Era isso, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Próxima oradora, Deputada Márcia Huçulak.

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK (PSD): Bom dia a todas as pessoas que nos assistem, nos acompanham pelas redes sociais, a Mesa, nosso Presidente, Deputada Maria Victoria, Deputado Tercilio, todos os deputados e deputadas desta Casa. Hoje venho à tribuna para falar de três assuntos e por isso pedi o Horário da nossa Liderança do nosso Partido. Primeiro, quero fazer um reconhecimento ao Governo do Paraná por todo o trabalho realizado no Litoral do nosso estado, através das várias Secretarias de Estado envolvidas no Projeto Verão Maior Paraná. E quero destacar a pessoa do Secretário Helio Wirbiski, que é o nosso Secretário de Esporte, que coordenou as diversas atividades e ações desenvolvidas ao longo de mais de dois meses nas áreas de esporte, cultura, turismo, segurança pública, meio ambiente e saúde. Eu, assim como mais de 4 milhões de pessoas que se deslocaram para nossas praias, pude ver durante esse período de férias e descanso, além das obras da engorda das praias, que melhoraram muito a acessibilidade e a infraestrutura para os banhistas e moradores. Quero também falar da estrutura de lazer, com realização de atividades para todas as idades, com várias atividades esportivas, brincadeiras para crianças, adultos; interação com políticas públicas de segurança pública, segurança no trânsito, saúde, cultura. Enfim, foram várias atividades. Foram mais de 1.500 atletas inscritos nas diversas competições esportivas, além de várias atividades abertas a todos. Todas essas atividades atraíram pessoas, turistas e alegraram os moradores. Portanto, ajudam, também, aquelas pessoas que vivem no Litoral a ter mais renda. Os moradores do Litoral dependem muito desses períodos de férias, especialmente no verão, para conseguir ter alguma renda para muitas vezes sustentar o ano inteiro. Portanto, ao promover essas atividades de esporte e lazer, o Governo do Estado apoia o desenvolvimento econômico das nossas cidades litorâneas. Preciso mencionar, também, todas as obras de infraestrutura, como a canalização do canal de macrodrenagem e a duplicação da Av. Juscelino Kubitschek, que muito contribuíram para diminuir os alagamentos na cidade de Matinhos. Assim como as intervenções urbanísticas na orla, que mudaram de maneira considerável todo o cenário urbanístico, ampliando o uso do espaço público. A população do Litoral reconhece todas as melhorias e o apoio durante o período de verão. Contudo, as ações foram encerradas no último domingo e algumas situações precisam ser pensadas para que todas essas melhorias sejam de alguma forma mantidas durante todo o ano. Sabemos que há muitos desafios a serem enfrentados, como a melhoria do sistema de escoamento das chuvas nas áreas mais distantes dos municípios, além da orla da praia. A coleta de resíduos no Litoral é uma preocupação, principalmente para a preservação do nosso meio ambiente. Não há coleta seletiva fora dos períodos quando o Governo do Estado atua, infelizmente. Tivemos um trabalho também exemplar da Secretaria de Segurança Pública no Litoral. Quero também destacar o trabalho do Secretário Cel. Hudson e sua equipe. Tivemos mais de 4 milhões de pessoas transitando no nosso Litoral e participando de diversas apresentações, competições e shows, sem nenhuma intercorrência de violência. Famílias, pessoas, jovens, idosos, crianças se sentindo protegidas. Sabemos que as demandas da área de segurança pública são infinitas para todos os municípios, mas é importante para o desenvolvimento do turismo no nosso Litoral que o Governo do Estado pense em estratégias perenes para que apoie a população fora desses períodos de férias, especialmente do nosso verão – que foi muito bem cuidado pelo Governo do Estado, mas precisamos avançar nos outros períodos, porque é uma demanda importante daquela população. Sabemos na exata medida que podemos contar com o Governo do Estado, que não se acomoda em promover cada vez mais o bem-estar da população e de todos os paranaenses. Quero de novo destacar o trabalho do Governo do Estado, do Secretário Helio Wirbiski, do Cel. Hudson da Segurança Pública. Destaco, nesses dois secretários, todo o trabalho do Governo do Estado, mas, também, precisamos avançar nas várias políticas públicas no Litoral. O segundo ponto que trago à tribuna, hoje, ontem participei representando a Bancada Feminina, Deputada Mabel, assim como a Assembleia Legislativa, no lançamento da segunda temporada da Caravana das Mulheres, comandada pela Secretaria da nossa Deputada Federal Leandre Dal Ponte. Estiveram presentes praticamente todos os Secretários de Estado: o Secretário Ortega; a nossa primeira-dama Luciana Saito Massa; o Secretário Carboni; o Cel. Hudson; o Secretário de Administração Elisandro; a nossa Corregedora; o Procurador-Geral

de Estado; a Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Dr. César Neves. Enfim, as várias secretarias envolvidas participaram, e foi assinado a instituição do Comitê Interinstitucional de Combate à Violência Contra a Mulher no Estado do Paraná. Todos sabemos que os indicadores de violência no Paraná baixaram nos últimos tempos, mas, infelizmente, a questão da violência contra a mulher permanece como um destaque no nosso estado. Então, esse Comitê vai articular as várias políticas públicas: saúde, assistência social, segurança pública, legislação. E tenho a honra, junto com a Deputada Cloara, de participar desse Comitê Interinstitucional representando a nossa Casa de Leis. Inclusive destaquei ontem, na minha fala, o nosso Código dos Direitos da Mulher no Paraná, que pretendemos em breve apresentar ao Plenário desta Casa para aprovação. E também um terceiro ponto, Presidente, foi uma demanda grande que tivemos aqui, fizemos vários debates, que foi uma Lei instituída e aprovada nesta Casa. E quero parabenizar o Secretário Beto Preto pelo Decreto n.º 4977, que foi assinado pelo nosso Governador Carlos Massa Ratinho Júnior no dia 26 de fevereiro, portanto, na segunda-feira, e temos regulamentado o uso de medicamentos à base de *Canabidiol* e *Tetrahidrocannabinol* para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde no Estado do Paraná. Então, Sr. Presidente, efetivamente a Lei passa a valer no Estado do Paraná a partir deste decreto. Então, congratulo toda a equipe da Secretaria de Saúde pelo trabalho da regulamentação e o Governador Ratinho Júnior por esse decreto, que garante acesso às pessoas que necessitam dessa medicação. O decreto estabelece as regras como a população vai acessar, enfim, parabenizar todo o trabalho do Governo do Estado em prol também da saúde. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Registro a presença na Casa do Presidente da Câmara de Francisco Beltrão, Ivanir Paulo Prolo, "Tupy", e do Vereador Jean Emiliano. Sejam bem-vindos aqui à nossa Assembleia. Próximo orador, pela Liderança do Governo, Deputado Hussein Bakri.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Quero saudar aqui aos meus colegas. Vi que a Deputada Márcia Huçulak foi muito feliz nas suas colocações. E um fato que não pode ser negado por ninguém, eu acho, óbvio que cada um tem sua opinião, mas foi o maior verão da história do Paraná, Deputado Fadel e Deputada Márcia. O Paraná subiu de patamar. O Paraná até então era o primo pobre, meu Vice-Líder Gugu Bueno. Nós éramos o estado que as pessoas fugiam do nosso Litoral e as grandes obras e conquistas que temos visto, agora com a Ponte de Guaratuba a Matinhos, a engorda das praias, os shows que ali aconteceram - vocês podem conversar com os comerciantes -, e estamos vivendo uma outra realidade no Estado do Paraná. Senhor Presidente, ontem tivemos um dia importante para o Paraná, que foi o protocolo de intenções da segunda fábrica da LG no País, e essa fábrica vai ser no Paraná, em Fazenda Rio Grande. É mais uma ótima notícia para geração de emprego e renda. Quero saudar também a minha colega Deputada Maria Victoria, que me emocionou ontem, Deputada. Várias partes da Sessão em que sua mãe foi homenageada foram fantásticas, mas o momento em que V.Ex.^a falou foi o que mais me emocionou, porque vem do coração de uma filha para uma mãe, e eu tenho um carinho enorme pela tua família e pela Cida, então, é um ser humano que encanta todos nós, é fantástica, querida. Então, receba aqui a minha homenagem e acho que a Casa, ontem, demonstrou, o cenário da Casa - não precisa falar mais nada -, demonstrou o carinho e o respeito que todos têm pela família Barros, especialmente pela tua mãe. Gostaria neste momento de me reportar aqui a um assunto que o Deputado Arilson comentou, e eu tenho um grande respeito pelo Deputado Arilson, até tenho uma admiração por ele, sinceramente, sem nenhum tipo de demagogia, nada, porque é um Deputado combativo, está no papel dele, corre atrás, briga, batalha, e é o papel. E eu estou no meu papel aqui de fazer o contraponto. Essa é a democracia, esse é o jogo correto que temos que fazer aqui, porque muitas vezes a Oposição nos alerta de problemas que podem ser corrigidos. Especificamente em relação ao tema que foi tratado, em relação à dengue, gostaria de dizer que estamos vendo esse problema no Brasil inteiro. Se você olhar no Distrito Federal, se você olhar em qualquer parte, em São Paulo, mas o que interessa para nós é o Paraná, eu sei, concordo, mas para mim, para mim, eu não sou técnico, Deputada Flávia, mas para mim, a dengue precisa de investimentos, precisa de ações, precisa, mas também precisa de conscientização. Se cada cidade, se cada Prefeitura não fizer a sua parte podemos investir bilhões que não vamos resolver o problema. Se não tiver a conscientização

dos moradores não vamos resolver o problema da dengue. Não adianta! Pode investir, fazer o que quiser. Se as pessoas continuarem deixando as condições necessárias não vai acontecer. Assim, o Paraná tem adotado ações firmes e efetivas, e o Ministério da Saúde também, viu, gente? Eu quero deixar claro aqui, Deputado Arilson, que o Ministério tem feito a sua parte. E no Paraná, somente nos últimos três anos, foram mais 109 milhões direcionados para o programa ProVigia, que é de vigilância e saúde, e é óbvio que contempla recursos para o enfrentamento da dengue. Em 2023 – eu quero que quem está me assistindo agora preste atenção – houve um aporte de R\$ 50 milhões para o custeio, para o ProVigia. Em tempos anteriores, o investimento era 10, foi para 53 milhões. É preciso que vocês Deputados saibam disso, porque fazer apenas o recorte é superficial, entra dentro daquilo que eu falei. Você tem que ver todo um contexto, ações efetivas. O ponto sempre é relativo à prevenção e à assistência. As execuções financeiras e orçamentárias garantem esses avanços. O Governo, por exemplo, autorizou a compra de 1.500 automóveis. Isso instrumentaliza os agentes da dengue, Deputado Tito, que estão no campo, lá no campo atendendo a dengue, enfrentando a dengue. Senhor Presidente interino Gugu, a Sesau fez ainda o repasse adicional de 310 milhões para custeio. E também não se pode negar os investimentos que são feitos na atenção básica, na média e na alta complexidade.

Deputado Moacyr Fadel (PSD): Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Eu vou dar um dado aqui para vocês. Só vou dar um dado e já passo para o senhor o aparte. Já foram passados 2 bilhões de investimentos na atenção básica. Deputado Fadel, que já foi um grande prefeito, hoje é deputado, por favor, eu lhe dou um aparte.

Deputado Moacyr Fadel (PSD): Só para complementar, Deputado, é importante dizer que uma epidemia é uma epidemia. Existem mutações, existem variantes, que não são combatidas do dia para noite. Essas variantes, como aconteceu na doença passada, me fugiu o nome do que nós sofremos aí...

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): A covid.

Deputado Moacyr Fadel (PSD): A covid. Acontece também na dengue. O Estado está fazendo os investimentos que são necessários. Você acabou de dizer que foram mais de R\$ 100 milhões investidos nos municípios, mas os municípios também têm que fazer a parte deles. Não tem como o Estado estar lá presente em cada lugar, em cada residência. Esse é o papel da Vigilância Sanitária e a Vigilância Sanitária está sendo assistida pelo Estado. Agora, as variantes acontecem e tem que ser combatidas e precisa da união de todos: do Estado, do município e do Governo Federal. Eu acho que aí que vamos conseguir combater a dengue, e eu tenho certeza que o Estado está fazendo a parte dele. Obrigado, Deputado.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Deputado Fadel, V.Ex.^a tem profundo conhecimento do setor, foi prefeito, agradeço a sua intervenção. Só para finalizar aqui, o Estado tem atualmente 900 obras em andamento. Nós temos em várias regiões do estado as Ames que estão sendo construídas. Nós temos feito um investimento fantástico através da saúde. Eu pessoalmente quero dizer uma coisa aqui, e acho que grande parte dos deputados corrobora comigo. A administração do Secretário Beto Preto é uma administração correta, competente, dedicada. Nós vimos na covid a atuação firme e forte, e estamos vendo agora no enfrentamento à dengue. Problemas pontuais pode ter? Claro que pode ter, mas são problemas que acontecem no contexto. Os investimentos estão sendo feitos, tudo aquilo que é necessário está sendo feito. Eu quero só finalizar aqui dizendo para vocês que, nos próximos dias, teremos um avanço aqui na Casa de alguns projetos importantes, e que esta Liderança do Governo vai adotar a mesma sistemática que adotou, que é conversar, escutar, se eventualmente tiver alguma emenda que seja possível vamos acatar. Então, quero dar um abraço a todos, que retornem para suas bases com toda paz, com toda tranquilidade, que possam ser abençoados, que possam estar livres de qualquer mazela. A Deputada Mabel ontem na CCJ levou um susto tremendo. Falei ontem e falo aqui porque ontem não tinha como não falar: receba o nosso carinho, o nosso abraço. E falei disso porque todos nós estamos na estrada, sujeitos a esse tipo de coisa. Que Deus abençoe todos vocês.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Pela Liderança da Oposição, Deputado Requião.

DEPUTADO REQUIÃO FILHO (PT): Senhor Presidente e caros colegas, a pedido do Deputado Romanelli, ele pediu para eu falar no horário da Oposição, usar o Grande Expediente e extrapolar um pouquinho. Brincadeiras à parte, meus queridos, hoje é quarta-feira, está todo mundo com pressa e recebi, Presidente, e chega mais uma denúncia e eu queria contar uma historinha para os senhores aqui e vamos trazer essa denúncia melhor na semana que vem, porque são quase duas horas de gravação e não conseguimos decupar tudo. É uma história que vai dar trabalho para o Líder do Governo. Cléber senta com Cláudio em um restaurante vegetariano e dá-lhe falar de tantas coisas, inclusive dos baianos, e eu não sei se são os novos baianos daquela banda, vai que era uma conversa cultural. Não conseguimos passar a limpo, mas Cléber e Cláudio, ao desfrutar um belo almoço vegetariano, deixaram de fora ali um nabo muito grande para o povo do Paraná e quem sabe para o Ministério Público. É algo que eu recebi e vamos ter que depurar isso mais para frente, aprofundar mais, para que consigamos trazer algo mais concreto aqui para o Plenário. Infelizmente, esta semana foi corrida para todos nós e não deu tempo. Era isso, Sr. Presidente, encerramos a semana assim.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Pela ordem, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO (UNIÃO): Tomamos ciência de que o Deputado Renato Freitas está internado no hospital. Desejamos franca recuperação a ele, até porque, Sr. Presidente, queremos que os nossos adversários tenham saúde para poderem aplaudir de pé a vitória da Direita, que se aproxima nos próximos pleitos. Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, pela ordem. Também desejo essa... E lembrei do dia em que fui para o hospital, daí o meu suplente me ligou muito preocupado com a minha saúde. Lembrei-me agora desta narrativa! Emocionei-me, naquele momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Deputado Hussein, o Delegado Tito disse que na próxima internação ele vai se manifestar em relação à sua pessoa.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Inclusive o meu suplente falou assim: *Que Deus te elimine*. Ele falou para mim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Assim era na Câmara de Vereadores. Passamos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA.

[Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votações realizadas pelo processo simbólico ou através de aplicativo para votações. Para cômputo do quórum, registrou-se a presença dos seguintes Parlamentares: Adão Litro (PSD), Ademar Traiano (PSD), Alexandre Amaro (REP), Alexandre Curi (PSD), Alisson Wandscheer (SD), Ana Júlia (PT), Anibelli Neto (MDB), Arilson Chiorato (PT), Artagão Junior (PSD), Bazana (PSD), Cantora Mara Lima (REP), Cloara Pinheiro (PSD), Cristina Silvestri (PSDB), Delegado Jacovós (PL), Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Denian Couto (PODE), Do Carmo (UNIÃO), Douglas Fabrício (CDN), Doutor Antenor (PT), Evandro Araújo (PSD), Fabio Oliveira (PODE), Flavia Franscischini (UNIÃO), Gilson de Souza (PL), Gugu Bueno (PSD), Hussein Bakri (PSD), Luiz Corti (PSB), Luiz Claudio Romanelli (PSD), Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), Mabel Canto (PSDB), Marcel Micheletto (PL), Márcia Huçulak (PSD), Marcio Pacheco (REP), Maria Victória (PP), Marlly Paulino (SD), Moacyr Fadel (PSD), Nelson Justus (UNIÃO), Professor Lemos (PT), Reichenbach (PSD), Renato Freitas (PT), Requião Filho (PT), Ricardo Arruda (PL), Soldado Adriano José (PP), Tercílio Turini (PSD) e Thiago Buhrer (UNIÃO) (44 Parlamentares); Deputados ausentes com justificativa: Batatinha (MDB), conforme art. 97 § 4º do Regimento

Interno; Samuel Dantas (SD), conforme art. 292, inc. I do § 3º do Regimento Interno; Tiago Amaral (PSD), conforme art. 337 inc. II do § 3º do Regimento Interno; Luciana Rafagnin (PT), conforme art. 97 § 4º do Regimento Interno; Gilberto Ribeiro (PL), conforme art. 339 inc. I do § 3º do Regimento Interno; Ney Leprevost (UNIÃO), conforme art. 340 inc. IV do § 3º do Regimento Interno; e Cobra Repórter (PSD), conforme art. 341 inc. I do § 3º do Regimento Interno (7 Parlamentares); Deputados ausentes sem justificativa: Goura (PDT), Matheus Vermelho (UNIÃO); e Paulo Gomes (PP) (3 Parlamentares).]

Projetos que necessitam de Apoio.

Projetos de Lei: (Com apoio e encaminhados à Diretoria Legislativa para registro, autuação e tramitação.) **Autuado sob o n.º 95/2024**, do Deputado Goura, que obriga empresas de telecomunicações, após veicularm matérias sobre violência contra a mulher, a divulgarem canais de denúncias e de apoio a vítimas em geral; **Autuado sob o n.º 96/2024**, do Deputado Cobra Repórter, que institui o “Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos transtornos alimentares”, na forma que especifica; **Autuado sob o n.º 97/2024**, do Deputado Gugu Bueno, que dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná do Brasa Festival; **Autuado sob o n.º 98/2024**, do Deputado Adão Litro, que institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Paraná; **Autuado sob o n.º 99/2024**, do Deputado Alexandre Amaro, que institui o “Dia Estadual do Kung-Fu”; **Autuado sob o n.º 100/2024**, da Deputada Cantora Mara Lima, que concede o título de utilidade pública ao Projeto de Inclusão Social CEEL, com sede no município de Rolândia.

Deputados que apoiam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Apoiados.**

Passamos aos Itens da pauta.

Temos três Redações Finais.

(Procedeu-se à votação simbólica e em bloco das Redações Finais.)

ITEM 1 – Redação Final do Projeto de Lei n.º 940/2023, de autoria do Deputado Márcio Pacheco, que concede o título de utilidade pública à Sociedade Rural Comarca de Matelândia, com sede no município de Matelândia.

ITEM 2 – Redação Final do Projeto de Lei n.º 984/2023, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, que concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Sr. Alessandro Mori Nunes.

ITEM 3 – Redação Final do Projeto de Lei n.º 994/2023, de autoria do Deputado Requião Filho, que concede o título de utilidade pública à Associação movimento Independente pelos animais, com sede no município de Piêni.

Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovados.**

ITEM 4 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 349/2023, de autoria do Deputado Evandro Araújo, que estabelece diretrizes para a Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes relativos à exposição/uso de telas digitais e acesso aos respectivos conteúdos. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência e Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Substitutivo geral da CCJ. Vamos submeter ao voto o Substitutivo Geral. Em discussão. Em votação o Substitutivo Geral. Como encaminham o voto os Líderes? Votando.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Voto “sim”. Estamos com o cloro baixo, como diz o meu amigo.

DEPUTADO REQUIÃO FILHO (PT): Pedimos o voto “sim”, Presidente.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pessoal, vamos votar, porque estamos com o cloro baixo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Ainda pendentes os votos dos Deputados Marcio Pacheco e Moacyr Fadel. Deputado Moacyr, vota “sim”?

DEPUTADO MOACYR FADEL (PSD): Não estou conseguindo votar aqui, Presidente. Voto “sim”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Ok. Votação encerrada: [Votaram Sim: Adão Litro, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Douglas Fabrício, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Luis Corti, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcia Huçulak, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Moacyr Fadel, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José e Thiago Buhrer (34 Deputados); Não Votaram: Ademar Luiz Traiano, Batatinha, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Denian Couto, Do Carmo, Gilberto Ribeiro, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Matheus Vermelho, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Reichembach, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Tercílio Turini e Tiago Amaral (20 Deputados).] Com 33 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está aprovado o Projeto de Lei n.º 210/2023. Trinta e cinco votos, com o voto da Deputada Cristina. Está aprovado o Projeto.

ITEM 5 – 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 456/2023: de autoria do Deputado Goura, que institui o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Turismo. (**Sobre o Projeto: Emenda de Plenário n.º 1**, dos Deputados Maria Victoria, Goura, Arilson Chiorato, Delegado Tito Barichello, Luiz Cláudio Romanelli e Hussein Bakri.) O Projeto recebeu Emenda e retorna à CCJ.

ITEM 6 – 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 210/2023: de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, que dispõe sobre a Campanha Permanente de Combate, Conscientização e Prevenção à Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro no Estado do Paraná. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Saúde Pública. Em discussão. Em votação. Votando. Como encaminham o voto os Líderes?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Só não entendi do que é a síndrome!

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): O Deputado Tito pode explicar.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Faz favor, Deputado. Como é o nome da síndrome?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Pela ordem, Presidente. A Síndrome de Burnout atinge as pessoas que trabalham de forma excessiva, o psique, o físico, que são cobrados de forma incessante e anormal, causando um dano imensurável ao ser humano. Então, esta campanha tem como escopo a conscientização da realidade de que somos seres humanos e que devemos uns cuidar dos outros. Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Estou nessa! Voto a favor. “Sim”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Votando. Registro a presença na Casa dos Vereadores de Santa Fé, Reginaldo Thenan, Adeildo Canaúba e Sr.ª Rosinha Cancao, por solicitação do Deputado Evandro Araújo. Sejam bem-vindos. Ainda pendentes os votos dos Deputados Ana Júlia, Tito Barichello, Do Carmo, Doutor Antenor, Romanelli e Tercílio Turini.

DEPUTADO TERCILIO TURINI (PSD): Senhor Presidente, voto “sim”.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI (PSDB): Deputado, voto “sim”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Senhores Deputados, estou encerrando a votação. Votação encerrada: [Votaram

Sim: Adão Litro, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Douglas Fabrício, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Luis Corti, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcia Huçulak, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Moacyr Fadel, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José e Thiago Buhrer (34 Deputados); **Não Votaram:** Ademar Luiz Traiano, Batatinha, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Denian Couto, Do Carmo, Gilberto Ribeiro, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Matheus Vermelho, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Reichembach, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Tercílio Turini e Tiago Amaral (20 Deputados).] Com 34 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está aprovado o Projeto de Lei n.º 210/2023. Trinta e cinco votos, com o voto da Deputada Cristina. Está aprovado o Projeto.

ITEM 7 – 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 66/2024: de autoria da Deputada Ana Júlia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Joaquim Paron Maria – Pe. Parron. Parecer favorável da CCJ. Em discussão. Em votação. Votando. Como encaminham o voto os Líderes?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pedimos o voto “sim” aos colegas.

DEPUTADO REQUIÃO FILHO (PT): Importante Projeto homenageando o Padre Parron, que é uma pessoa excepcional aqui em Curitiba, de autoria da Ana Júlia.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Mas, afinal de contas, Renato Freitas estaria internado ou não? Não? E o meu desejo de melhora agora foi em vão? Ele está doente?

DEPUTADO REQUIÃO FILHO (PT): Ele está com Síndrome de Burnout.

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO (REP): Olha, lá! Foi tão bom, que chegou.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Olha, chegou o homem aí!

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO (REP): Era fake news, hein! Tem gente colocando fake news aí, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Senhores Deputados, por favor, ainda pendentes os votos dos Deputados Alisson, Cantora Mara Lima, Delegado Jacovós, Tito Barichello, Do Carmo, Romanelli, Mabel Canto, Moacyr Fadel, Renato Freitas e Soldado Adriano. Votação encerrada: [Votaram Sim: Adão Litro, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Denian Couto, Do Carmo, Douglas Fabrício, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcia Huçulak, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Moacyr Fadel, Professor Lemos, Reichembach, Renato Freitas, Requião Filho, Ricardo Arruda, Tercílio Turini e Thiago Buhrer (38 Deputados); Não Votaram: Ademar Luiz Traiano, Artagão Junior, Batatinha, Cobra Repórter, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Gilberto Ribeiro, Goura, Luciana Rafagnin, Matheus Vermelho, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Samuel Dantas, Soldado Adriano José e Tiago Amaral (16 Deputados).] Com 38 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está aprovado o Projeto de Lei n.º 66/2024.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 304/2024, do Deputado Luiz Cláudio Romanelli, solicitando informações ao Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Sabóia, e ao Ex.^{mo} Procurador-Geral do Estado, Dr. Luciano Borges,

sobre o acordo judicial firmado com as Rodovias Integradas do Paraná S/A - Viapar.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Envio de expediente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Como envio de expediente. Conforme acordo do Líder do Governo com o autor, será encaminhado como expediente.

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimento n.º 285/2024, dos Deputados Márcio Pacheco, Cobra Repórter, Gugu Bueno, Cloara Pinheiro, Ney Leprevost, Gilson de Souza, Delegado Tito Barichello, Luiz Cláudio Romanelli, Fábio Oliveira, Hussein Bakri, Cantora Mara Lima, Maria Victória, Paulo Gomes e Gilberto Ribeiro, solicitando o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do servidor público integrante do Quadro Efetivo de Analistas Legislativos desta Casa de Leis, Doutor Taylor Ednir Niedzwiedz, ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 286/2024,** do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente ao Governo do Estado do Paraná, requerendo apoio financeiro para a construção de base do Samu/PRF no município de Colombo; **Requerimento n.º 287/2024,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, requerendo o estudo de viabilidade para incluir no portal de registro de ocorrência *online* disponibilizada pela Polícia Civil do Estado do Paraná, os crimes contra pessoas idosas, objetivando maior prioridade, acessibilidade e segurança à população com mais idade; **Requerimento n.º 288/2024,** dos Deputados (as) Maria Victória, Gugu Bueno, Arlison Chiorato, Paulo Gomes, Delegado Tito Barichello, Luís Corti, Gilson de Souza, Tiago Amaral, Batatinha, Luiz Cláudio Romanelli, Gilberto Ribeiro e Ney Leprevost, solicitando o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Ex-Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, em razão do falecimento da sua mãe, Sr.ª Sônia Guimarães, ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 290/2024,** dos Deputados Alexandre Amaro, Delegado Tito Barichello, Cantora Mara Lima, Gilson de Souza, Fábio Oliveira, Denian Couto e Ricardo Arruda, solicitando o registro de menção honrosa em homenagem aos 30 anos de existência da Comunhão Cristã Abba, vivendo e elevando a palavra de Deus, com muito amor e dedicação; **Requerimento n.º 291/2024,** do Deputado Delegado Jacovós, solicitando o envio de expediente ao Governador do Estado, com vista à intercessão junto ao Ex.º Sr. Fernando Furiatti Sabóia, Secretário da Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, a fim de promover urgente execução de obras e serviços de consertos e readequações na PR-552, na altura do km 18, entre os municípios de São Jorge do Ivaí e Ourizona, dentro do Programa de Recuperação de Estradas da SEIL e do DER; **Requerimento n.º 293/2024,** do Deputado Luiz Cláudio Romanelli, solicitando o envio de votos de congratulações com menção honrosa ao Defensor Público Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz - Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais da DPE/PR, e à Sr.ª Flávia Bandeira Cordeiro Portela, Assessora dos Projetos de Acessibilidade – DPE/PR; **Requerimento n.º 294/2024,** do Deputado Tercílio Turini, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Dr. Fernando Mangieri Sobrinho, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2024, no município de Londrina; **Requerimentos n.ºs 295 e 297/2024,** do Deputado Renato Freitas, solicitando o registro de homenagem: ao coletivo Mões pela Diversidade; à Sr.ª Carla Amaral; **Requerimento n.º 298/2024,** da Deputada Maria Victória, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa aos homenageados relacionados no Dia e Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, bem como o Fevereiro Lilás, por sua valorosa contribuição à causa; **Requerimento n.º 301/2024,** do Deputado Luís Corti, solicitando o envio de expediente ao Coordenador da Bancada Paranaense no Congresso Nacional, Deputado Toninho Wandscheer, requerendo adoção de medidas para o Projeto de Lei n.º 1.748/2022; **Requerimento n.º 302/2024,** do Deputado Luís Corti, solicitando o envio de expediente ao Líder da Bancada do PSB na Câmara dos Deputados, Deputado Gervásio Maia, requerendo a adoção de medidas necessárias para que o Projeto de Lei n.º 1.748/2022 passe a tramitar em regime de urgência; **Requerimentos n.ºs 310 e 312/2024,** do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Prefeitura Municipal de Curitiba, requerendo providências imediatas para: solucionar

os problemas ocasionados pela troca das barracas da Feira do largo da Ordem; e a instalação de vestiários, guarda-volumes, banheiros e bebedouros em todos os parques e praças de Curitiba; **Requerimento n.º 313/2024,** do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Ministra de Estado da Saúde, Ex.ª Sr.ª Nisia Verônica Trindade Lima, requerendo providências imediatas para a disponibilização da vacina influenza quadrivalente de alta dosagem pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para a população idosa; **Requerimento n.º 314/2024,** do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado das Cidades, Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, requerendo providências para solucionar os problemas de alagamentos constantes no Balneário de Caiobá, no município de Matinhos; **Requerimentos n.ºs 315 a 321, 324, 326, 327, 329, 330, 333 e 335/2024,** do Deputado Ney Leprevost, solicitando o registro e o envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento: Sr.ª Sônia Maria Labatut; do jovem estudante de Medicina Mateus Botogoske; Dr. Gilvani de Oliveira e Cruz; do Sr. Elizeu Ferreira da Silva; das Sr.ªs Danieli Oliveira; Rosa Maria Leprevost Lucchesi; Sr. Abilio Diniz; do Sr. Carlos Alberto Sanches; da Sr.ª Ilda Mainardes Gonçalves, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2024; do Dr. Haroldo Bernardo da Silva Wolff; Dr. Volnei José Guareschi; Sr. David Vicente de Paula Niece; Sr.ª Elaine Christina Haddad; e Sr.ª Sônia Guimarães.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À **Diretoria Legislativa para providências:** **Requerimento n.º 296/2024,** dos Deputados Paulo Gomes, Delegado Jacovós e Gilberto Ribeiro, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei n.º 591/2023; **Requerimento n.º 308/2024,** do Deputado Alexandre Curi, requerendo a adesão do Deputado Alexandre Curi na Frente Parlamentar da Primeira Infância, constituída pelo Ato do Presidente n.º 25/2023; **Requerimento n.º 311/2024,** dos Deputados Batatinha, Douglas Fabrício, Ney Leprevost e Adão Litro, requerendo a inclusão dos Parlamentares subscritos como coautores do Projeto de Lei n.º 1.055/2023; **Requerimento n.º 322/2024,** dos Deputados Cantora Mara Lima, Alexandre Curi, Delegado Tito Barichello e Adão Litro, requerendo a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima como coautora do Projeto de Lei n.º 2/2024, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Delegado Tito Barichello e Adão Litro; **Requerimento n.º 334/2024,** do Deputado Alexandre Curi, requerendo autorização para se ausentar do País no período de 5 a 19 de março de 2024, para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o Poder Legislativo.

Justificativas de ausência.

Deferidos conforme o art. 97, § 4º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 289/2024,** do Deputado Ney Leprevost, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 21 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 299/2024,** do Deputado Cobra Repórter, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 6 e 7 de fevereiro; **Requerimento n.º 303/2024,** do Deputado Tiago Amaral, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 307/2024,** do Deputado Delegado Jacovós, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 328/2024,** da Deputada Ana Júlia, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 20 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 331/2024,** do Deputado Matheus Vermelho, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 21 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 332/2024,** do Deputado Batatinha, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 336/2024,** da Deputada Luciana Rafagnin, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 292/2024,** do Deputado Samuel Dantas, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 26 a 28 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 309/2024,** do Deputado Renato Freitas, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 339/2024,** do Deputado Gilberto Ribeiro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 341/2024,** do Deputado Cobra

Repórter, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

Deferidos conforme o art. 97, § 3º, II do Regimento Interno (em decorrência de viagem para acompanhar o Governador do Estado): **Requerimento n.º 300/2024**, do Deputado Marcel Micheletto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 306/2024**, do Deputado Professor Lemos, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 6 e 7 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 337/2024**, do Deputado Tiago Amaral, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 338/2024**, do Deputado Do Carmo, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024.

Deferidos conforme o art. 97, § 3º, IV do Regimento Interno (Deputado, que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 305/2024**, do Deputado Tiago Amaral, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 323/2024**, do Deputado Matheus Vermelho, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 325/2024**, da Deputada Ana Júlia, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 340/2024**, do Deputado Ney Leprevost, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

Deferido conforme o art. 97, § 3º, V do Regimento Interno (em decorrência de audiência judicial, em suas diversas instâncias, mediante apresentação de ata ou declaração): **Requerimento n.º 342/2024**, do Deputado Paulo Gomes, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

Deferido conforme o art. 97, § 3º, III do Regimento Interno (em decorrência de audiência ou evento com o Ministro do Estado): **Requerimento n.º 343/2024**, do Deputado Goura, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando uma outra **Sessão Ordinária** para segunda-feira, dia 4 de março de 2024, à hora regimental, com a seguinte **Ordem do Dia**: 3.^a Discussão do Projeto de Lei n.º 349/2023; 2.^a Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 210/2023 e 66/2024; e 1.^a Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 122/2023, 523/2023 e 693/2023. Registro a presença na Casa do ex-jogador do Athletico Paranaense, o Kleberson, que foi pentacampeão brasileiro e jogou no Manchester City, com o Cristiano Ronaldo, a pedido da Deputada Marli. Seja bem-vindo à Casa. Pentacampeão do mundo!

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 10h26, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

21795/2024

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

Reunião Ordinária do dia 06 de março de 2024 – Ata n.º 1

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 8h30, foi registrada a presença dos seguintes Deputados: Nelson Justus (Presidente), Cloara Pinheiro,

Mara Lima, Gilberto Ribeiro e Professor Lemos (Suplente). O Senhor Presidente, Deputado Nelson Justus, iniciou a 1^a Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e, não havendo ata a ser lida o Senhor Presidente Deputado Nelson Justus passou à deliberação da pauta; sendo que, foram aprovados os pareceres favoráveis apresentados aos itens 1, 2, 3 e 4. Projetos de Leis nº 831/2023, 921/2023, 1029/2023 e 1035/2023 que tiveram como relatores, respectivamente, os Deputados: Professor Lemos (suplente), Gilberto Ribeiro, Cloara Pinheiro (itens 3 e 4); Em cumprimento ao art.79,§ 3º do Regimento Interno, a presidência foi passada ao Deputado Professor Lemos, nos termos do art.73,§ 1º do Regimento Interno para a análise dos itens 3 e 4. Após o Sr.Presidente declarou encerrada a reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Deputado Nelson Justus, que presidiu a Reunião, pelo Deputado Professor Lemos que presidiu parcialmente e por mim, Cristiano Tomczak, que secretariei. (Reunião encerrada às 9h00)

Deputado Nelson Justus

Presidente da Comissão

Deputado Professor Lemos

Presidente em exercício

Cristiano Tomczak

Secretário da Comissão

21759/2024

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre a apresentação das decisões saneadoras do Deputado Estadual Matheus Vermelho nos seguintes protocolos SEI 16809-63.2023, 19560-88.2023 e 22565-45.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 1^a Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente informa que foi realizada uma consulta à Procuradoria da Casa, sobre algumas questões que esta Presidência tinha dúvidas, principalmente com relação a procedimentos e prazos, e o Senhor Procurador Paulo Sérgio Rosso e a sua equipe fizeram um parecer muito detalhado e pertinente. E que a partir desse momento as assessorias jurídicas podem utilizar desse parecer e delimitar as formas de como proceder. O presidente do Conselho nesse momento pede que a Procuradoria elabore um documento para que ocorram algumas alterações legislativas, para que o Conselho possa ter efetivamente um procedimento regulado. Nesse momento o Procurador dessa Casa de lei, se propõe em elaborar junto a sua equipe um documento, para que seja votado e aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Deixando mais claro todos os procedimentos do Conselho. Encerrado esse item, o Presidente passa a palavra ao Deputado Estadual Matheus Vermelho para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Matheus Vermelho inicia pelo Protocolo SEI 16809-63.2023, no qual o autor é o Deputado Ricardo Arruda, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator afirma que não há materialidade mínima para o prosseguimento da representação e ante a inexistência de decisão judicial condenatória na representação, ele se manifesta pelo arquivamento da presente representação. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado. O Deputado Matheus Vermelho passa a relatar o Protocolo SEI 22565-45.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Nesse Protocolo, o relator afirma que os fatos narrados não são contemporâneos, pois os fatos ocorreram em 2015, ou seja, o lapso temporal destes fatos até agora impede a continuação válida e regular desta ação. Constatou que não houve alegação de qualquer fato novo, evento ou conduta praticada pelo representado enquanto Deputado Estadual no Estado do Paraná, eleito para o exercício da 20.^a legislatura. No que diz respeito ao acordo de não persecução penal mencionado na representação o relator afirma que não produz mais efeitos no presente mandato, que até o recente momento esteve em segredo de justiça, não acarretando qualquer prejuízo à reputação do Deputado. Verificou que não há, no caso em mesa, qualquer cópia da íntegra do citado acordo, bem como alguma prova que demonstre sua existência em seu inteiro teor. Em verdade o que há na representação é tão somente a juntada de algumas matérias jornalísticas que não se constituem como provas. Conclui a relatoria afirmando que os fatos não são contemporâneos, que existe ausência de provas e ausência de requerimento de produção de provas e por isso opina pelo seu arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado, com o voto contrário do Deputado Estadual Tercílio Turini. Nesse momento todos os membros do Conselho ressaltaram a importância de haver mudanças no Regimento Interno da Casa, pois existem muitas lacunas, para melhor proceder nas futuras discussões do Conselho. A seguir passam a discussão do último Protocolo SEI 19560-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Em relação a esse Protocolo, o Relator afirma que os fatos narrados já foram discutidos no Conselho por meio do Protocolo SEI 18670-62.2023, onde não se vislumbrou qualquer ilegalidade do Representado na condução daquela sessão, em especial ao que diz respeito

à interrupção do orador ora Representante, contatando assim “litispêndência”, e por essa razão se manifestou pelo arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós

Presidente

Paulo Afonso Loyola

Servidor Efetivo

21760/2024

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes protocolos SEI 15454-79.2023, 16809-63.2023, 18980-34.2023, 18975-72.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, 09071-51.2023, 19560-88.2023, 22236-04.2023 e 22565-45.2023, bem como tratar sobre o julgamento do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Dep. Do Carmo (União), Dep. Ana Júlia (PT) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; a Doutora Monike Franciely Assis dos Santos – OAB/PR 119.143, representante do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 10ª Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2023. Logo em seguida o Presidente recebe os processos e inicia a nomeação dos relatores; no qual ficam definidos os seguintes relatores; Protocolo SEI 15454-79.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 16809-63.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 18980-34.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini, Protocolo SEI 18975-72.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 18978-88.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 18979-61.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 09071-51.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo; Protocolo SEI 19560-88.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 22236-04.2023 o presidente nomeou a Deputada Ana Júlia, que nesse momento disse que irá analisar a matéria do processo e irá decidir se aceita ser a relatora; Protocolo SEI 22565-45.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho. Nesse momento a Deputada Estadual Ana Júlia se declara impedida para julgar todos os processos assinados pela bancada de oposição. Vencida essa primeira parte, o presidente passa a analise do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, no qual o Relator Matheus Vermelho já havia exarado parecer, e a Deputada Ana Júlia havia apresentado voto em separado, e na ultima reunião do Conselho o Deputado Do Carmo havia feito o pedido de vistas do Voto em Separado. Assim o Deputado Do Carmo informa que acolheu o Voto em separado apresentado pela Deputada Ana Júlia. O presente então coloca em votação o parecer do relator o Deputado Matheus Vermelho, que por maioria fica aprovado, com voto contrário da Deputada Ana Júlia e do Deputado Do Carmo. Finalizando todos os itens da Pauta, a Deputada Ana Júlia pede a palavra e se manifesta alegando que a votação do Protocolo SEI 18670-62.2023 foi feito fora do prazo e por isso solicita que o presidente declare de ofício a prescrição da pretensão punitiva do presente processo ético disciplinar arquivando o feito sem a punição ao representado Deputado Renato Freitas; não assim o sendo que então encaminhe o presente à Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 278,§5º do Regimento Interno para que se pronuncie. O presidente acolhe em parte o pedido da Deputada Ana Júlia, e encaminha para julgamento a questão da prescrição ou não junto a Comissão de Constituição e Justiça- CCJ. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós

Presidente

Paulo Afonso Loyola

Servidor Efetivo

21763/2024

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 22/2024 - 0926754 - CONETICA

Em 15 de março de 2024.

Visto hoje;

Considerando deliberações ocorridas, notadamente sobre apresentação das decisões saneadoras do Sr. Relator Dep. Matheus Vermelho sobre os **Processos Administrativos Ético-Disciplinares - Prots. SEI nºs: 16809-63.2023, 19560-88.2023 e 22565-45.2023**, objetos da pauta da reunião ora convocada;

Portanto, extraia-se cópia integral do presente **Prot. SEI 03059-91.2024**, procedendo juntada em cada um dos protocolos SEI nºs: **16809-63.2023, 19560-88.2023 e 22565-45.2023**;

Pois, tais protocolados SEI se encontram tramitando separadamente com adoções de providências necessárias e pertinentes a cada caso, face as naturezas dos assuntos, circunstâncias temporais e espaciais dos processos.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/03/2024, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0926754** e o código CRC **223F75AC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3/2024 - 0920142 - DC/TV

Em 06 de março de 2024.

Protocolo: 03101-24.2024

Assunto: Solicitação de Gravação de Reunião Presencial

Para: Deputado Jacovós – Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conforme solicitação para gravação da Reunião presencial do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrido em data de 06/03/2024 e realizada por parte do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, Ilustríssimo Sr. Deputado José Aparecido Jacovós, apresentamos link da referida pretensão.

<https://youtu.be/0aOGC0e2XnY>

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Kátia Ferreira Chagas

Diretora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Chamecki Altheia De Mello, Assessor(a) Administrativo**, em 06/03/2024, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Kátia Ferreira Chagas, Diretora de Comunicação**, em 06/03/2024, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1299889930295037143



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0920142** e o código CRC **CA476B6F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 23/2024 - 0926867 - CONETICA

Em 15 de março de 2024.

Visto hoje;

Extraia-se cópia do Despacho 3/2024 - 0920142 - DC/TV, pois, contém o LINK de gravação da Reunião convocada do dia 06/03/24 deste Conselho de Ética, e junta-se nos seguintes Prots. SEI nºs: 03059-91.2024, 16809-63.2023, 19560-88.2023 e 22565-45.2023, visando instrução dos mesmos.

Por fim, o presente dê-se por encerrado.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/03/2024, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0926867** e o código CRC **9F154E91**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,
Curitiba/ PR, 80530-911



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo Ético-Disciplinar SEI 22565-45.2023

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG [REDACTED], com endereço profissional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, gabinete nº 804, 8º andar do prédio dos gabinetes, e-mail juridico.renato.freitas@assembleia.pr.leg.br, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 59, II da Constituição do Estado do Paraná, nos arts. 280 e seguintes do Regimento Interno e nos arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784/1999, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Em face do Deputado Estadual ADEMAR LUIZ TRAIANO, brasileiro, casado, deputado estadual, inscrito no CPF [REDACTED] portador do título de eleitor nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



0, que pode receber intimações na sala da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, 3º andar do prédio administrativo, pelos fatos narrados na exordial e razões de direito expostas a seguir.

1. DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo hierárquico próprio, conforme construção doutrinária e disposição nos artigos 56 a 59 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

[...]

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

[...]

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

O processo de perda de mandato por quebra de decoro, nomeado nesta Casa de “Processo Ético-Disciplinar”, tem natureza similar ao processo administrativo disciplinar (PAD), tendo em vista a proximidade do agente político com proteção parlamentar e o funcionário público estável no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, deputados estaduais só podem ser punidos por decisão de mérito de seus pares, de caráter político, mas seguindo procedimentos de ordem administrativa, o que leva o Supremo Tribunal Federal exarar em repetidos julgados a fórmula de um “processo administrativo-político”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

Esse duplo caráter convida a aplicação subsidiária de normativas do direito administrativo, em especial as aplicáveis ao processo administrativo disciplinar para o trâmite de ações por quebra de decoro em casas legislativas, entendimento pacificado na jurisprudência pátria, conforme atestam julgados do TJ-PR, STJ e STF, respectivamente:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUANTO AO EXAME DO 4º (QUARTO) QUESITO VOTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E QUE CULMINOU NA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – REEXAME DO PAD À LUZ DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO DO JULGAMENTO REALIZADO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC — CLARA PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

(TJ-PR 0005769-15.2019.8.16.0159 São Miguel do Iguaçu, Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 09/12/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/12/2019)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2392353 - SP (2023/0209566-2)

[...]

Constatada a ausência de enfrentamento do tema, tenho como aplicável ao caso o art. 1.025 do CPC, que dispõe: "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade." **Portanto, o art. 2º da Lei 9.784/1999 está prequestionado.**

[...]

(STJ - AREsp: 2392353, Relator: HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: 18/12/2023)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. CASSAÇÃO DE VEREADOR. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. APLICAÇÃO DO RITO DO DECRETO-LEI N. 201/1967. ALEGADA CONTRARIEDADE À SÚMULA VINCULANTE N. 46 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(STF - Rcl: 55033 RJ, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/10/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 18-10-2022 PUBLIC 19-10-2022)

Oras, não havendo nenhuma regra de recurso no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, como de fato não há para os procedimentos “ético-disciplinares”, exige-se que se apliquem os ditames da Lei do Processo Administrativo, conforme disposição acima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

A possibilidade do recurso hierárquico é, na realidade, uma consequência do direito fundamental de petição e recurso, elevado na Constituição Federal de 1988 para posição de destaque juntos aos demais ditames do art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Tal leitura pode ser observada de forma explícita no seguinte julgado do TJ-SP:

APELAÇÃO - VEREADOR DE TAGUAÍ - CASSAÇÃO DE MANDATO, EM RAZÃO DE PRÁTICA DE CONDUTA QUE CONFIGURA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR - Pretensão de recondução ao mandato de vereador – Descabimento - **Garantias constitucionais asseguradas em sede de processo administrativo disciplinar** - Inexistência de violação ao devido processo legal – Cabimento, apenas, do controle de legalidade pelo Poder judiciário - Impossibilidade de revisão do mérito da decisão proferida pela Câmara Municipal – Sentença mantida. Apelo desprovido.

(TJ-SP - AC: 10002411720198260187 SP 1000241-17.2019.8.26.0187, Relator: Spoladore Dominguez, Data de Julgamento: 23/03/2021, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/03/2021)

Em realidade, como bem preconiza a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na trigésima terceira edição de sua obra “Direito Administrativo”, de 2020, o recurso hierárquico próprio é disponibilidade das partes legítimas independente de previsão legal específica. Assim lecionada na página 1.643 do referido curso:

O recurso hierárquico próprio é dirigido à autoridade imediatamente superior, dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado. Ele é uma decorrência da hierarquia e, por isso mesmo, **independe de previsão legal**. (grifos nossos).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



Logo, não há dúvidas do cabimento do referido recurso no caso concreto, que deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão questionada, essa sendo este honorável Conselho de Ética, para que - se assim entender correto - reconsidere sua decisão no prazo de cinco dias ou - caso contrário - encaminhe para a autoridade superior, no caso em lide, o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Observa-se, ainda, que este recurso não se confunde com aquele disponibilizado no art. 278, § 5º, do Regimento Interno da ALEP, que aufera questões de legalidade e constitucionalidade para avaliação da CCJ, visto que o presente tem embasamento de mérito.

Qual seria o órgão a qual responde o Conselho de Ética, como comissão interna do parlamento paraense? Essa resposta pode ser encontrada no próprio Regimento Interno da Casa, em seu art. 41, § 10, o qual prevê o recurso para o Plenário das decisões da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

[...]

§ 10. Caso a Comissão de Constituição e Justiça não reconsidere o seu posicionamento, o autor poderá formular recurso ao Plenário apenas para a análise da constitucionalidade e da legalidade da matéria, devendo obter o apoio de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Parlamentares da Casa, excluídos dessa contagem os membros da Comissão de Constituição e Justiça que tenham participado da deliberação.

Essa também é a interpretação disponível do Código de Ética da Câmara dos Deputados, que prevê a possibilidade de um recurso à CCJ em casos de punição indevidas ou ilegais e um recurso ao Plenário da Casa em casos de declaração de inépcio ou falta de justa causa, conforme seu art. 14, III:

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo seis meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

[...]

III – o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



Plenário da Casa, subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

Ainda, é consequência lógica da estrutura parlamentar a condição de autoridade superior do Plenário da Assembleia Legislativa frente às demais comissões, visto que este é o órgão máximo de deliberação dos representantes da população paranaense e não existe distinção hierárquica entre os deputados em si. Observa-se que em determinados momentos algum membro dessa Casa se encontra na função de Presidente de um ou outro colegiado, mas essa distinção não o coloca em posição de ascendência aos demais eleitos, apenas determina funções e competências específicas, restando sempre disponível a possibilidade de questionamento de suas decisões aos seus pares.

Assim, como apresentado pelo próprio glossário oficial da Câmara dos Deputados,¹ o Plenário se consolida como esse espaço de determinação final do Poder Legislativo, funcionando como órgão de recepção de recursos de qualquer comissão.

Por fim, há que se destacar que a inexistência de regramento específico não pode criar obstáculo ao direito constitucional de recurso. Legítimo seria, conforme faz o Parlamento federal, estabelecer normas que regulamentam essa possibilidade e nesse ínterim determinar requisitos para seu exercício, mas - assim não sendo - deve-se aplicar o entendimento mais protetivo ao espírito democrático comandado pelos constituintes de 1988, que é a leitura plena e simples do art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

A partir desse entendimento é visível que o presente recurso é tempestivo, sendo cabível em até dez dias corridos após a decisão questionada, essa sendo a decisão pelo arquivamento deste respeitável Conselho de Ética em 07 de março de 2024.

Da mesma forma, não há questionamento sobre a legitimidade deste Deputado para interpor o presente, visto que é parte autora da Representação que deu início a esse procedimento, consubstanciado pelo art. 58, I, da Lei dos Processos Administrativos, e art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, bem como é cidadão do Estado do Paraná representando em face de interesse difuso de toda sociedade, conforme o art. 58, IV, da Lei nº 9.784/1999.

¹<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/plenario>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,
Curitiba/ PR, 80530-911



2. DOS FATOS

Trata-se de Representação por Quebra de Decoro Parlamentar proposta pelo Deputado Estadual Renato Freitas em 08 de dezembro de 2023, em face do Deputado Estadual Ademar Traiano, em razão de recebimento de propina no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no contexto da licitação da TV Assembleia que terminou com a contratação da TV Icaraí como prestadora de serviços deste Parlamento, fatos que vieram à tona apenas em dezembro de 2023 e ganharam notoriedade pública desde então.

A Representação foi recepcionada pela Mesa Diretora em 19 de fevereiro de 2024, encaminhada para o Conselho de Ética que a recebeu em 20 de fevereiro de 2024, indicando o Deputado Estadual Matheus Vermelho como relator do caso.

Em novo encontro deste honorável Conselho, em 07 de março de 2024, o respeitável relator apresentou despacho saneador concluindo da impossibilidade jurídica do prosseguimento da representação, em razão da não contemporaneidade entre os fatos narrados e o mandato parlamentar, suposta condição de admissibilidade da representação por quebra de decoro parlamentar.

É o relatório.

3. DO DIREITO

3.1. Dos princípios da soberania popular e da autenticidade eleitoral

A soberania popular é princípio basilar na qual se fundamenta todo o Estado Democrático de Direito, em especial a relação representativa parlamentar, porém não se dá de forma descontrolada, mas mediada por outros princípios e regras que permitem sua estabilização em um regime de governo funcional.

Um desses preceitos é a autenticidade eleitoral, princípio de ordem constitucional que instrui a necessidade de que o voto popular seja informado e munido de todas as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

características de relevância pública disponíveis. Nesse sentido a doutrina de Eneida Desiree Salgado, na segunda edição de sua obra “Princípios constitucionais eleitorais”, de 2015, na página 119:

A genuinidade, a sinceridade da democracia exige um conjunto de direitos, liberdades e garantias que permita a formação da vontade política sem vícios e sem distorções. A liberdade de expressão, o acesso dos cidadãos aos poderes públicos, os princípios da Administração Pública, ao lado dos demais princípios fundamentais, fazem parte desse arcabouço que forma a estrutura do Estado de Direito.

É certo que vivemos em uma nação democrática, não em um regime semi-autoritário onde eleições são organizadas em um contexto de segredos de Estado e desigualdades não justificadas em qualquer preceito constitucional. Assim, não é possível blindar os mandatos da responsabilidade de seus atos que ocorrem em arreio ao Estado de Direito pelo fato de que foram eleitos para seus postos, ainda mais quando esses fatos ocorreram em momento anterior a manifestação das urnas e eram sabidos pelas autoridades públicas que escolheram proteger os envolvidos e não gerar melindres eleitorais.

Oras, o honorável relator apresenta visão oposta, a qual, ainda que legítima, deve ser colocada em questionamento em face das descobertas realizadas nesta legislatura. Vejamos o que diz o Deputado Estadual Matheus Vermelho em sua manifestação:

Nesse contexto, torna-se essencial reconhecer que o mandato parlamentar transcende o âmbito do direito individual do eleito, constituindo-se em função pública outorgada diretamente pelos cidadãos. O mandato é, assim, uma expressão do direito coletivo de ser representado por alguém em quem depositam sua confiança. Quando o eleitor escolhe um candidato, não está concedendo um privilégio perene, mas sim a chance de desempenhar o papel representativo por período determinado, dentro do qual sua atuação pode ser objeto de sanções apenas em circunstâncias excepcionalmente delimitadas.

Nesse sentido, o mandato parlamentar não deve ser visto como direito subjetivo do titular, mas como condição jurídica que emerge da vontade coletiva manifestada no processo eleitoral, fruto tanto do direito do candidato de concorrer quanto do direito dos eleitores de escolhê-lo. Como reflexo desta percepção, conclui-se que o “árbitro supremo” das questões relativas ao exercício do poder político e da representação, em um regime democrático, é o conjunto dos cidadãos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



Ao analisarmos a soberania popular sob a égide da autenticidade eleitoral devemos nos colocar uma primeira questão acerca da real intencionalidade do cidadão paranaense ao eleger Ademar Traiano como seu representante no ano de 2022. Soubessem que esse havia lesado a confiança em si depositada, utilizado de meios escusos com intenção de obter vantagens nos pleitos e prejudicado o devido serviço público prestado por esta Assembleia ao receber propina para acertar um contrato licitado e pago com dinheiro público, teriam estes eleitores feito tal escolha?

Logicamente é impossível responder esse questionamento, razão pela qual não existe qualquer previsão do nosso regime jurídico para anular os votos de parlamentar descoberto em atos de corrupção uma vez terminado o pleito. A quebra de decoro, no entanto, está prevista precisamente para evitar o abuso dessa autorização pública por indivíduos mal intencionados, que se escondem na soberania popular e na imunidade material para cometer ilícitos.

Se o mandato coletivo fosse um direito subjetivo do eleito estaria a cargo de uma maior proteção que não permitiria sua remoção por razões políticas, não é o que ocorre nos procedimentos por comportamento indecoroso, que servem precisamente para preservar o laço representativo do povo, não com o receptor imediato de seu voto, mas com o partido que ele constrói e a instituição Parlamento.

Nesse sentido, Renan Guedes Sobreira, na primeira edição da obra “Inviolabilidad de opinión parlamentaria en España”, na página 117, ilustra como o controle sobre os parlamentares se dão por uma dupla via de restrição política, popular pautada pelas urnas, e institucional, por meio dos representantes indiretos do povo:

la prerrogativa de la inviolabilidad tiene límites que así transpuestos pueden generar sanciones impuestas por los propios órganos parlamentarios por medio de los poderes disciplinarios, y también permanece la sanción impuesta por el propio pueblo soberano en el proceso electoral.

Veja, fosse o caso de rompermos o vínculo representativo estaríamos falando em descartar essa parcela de votos, o que foi proposto pelo constituinte ao desenhar a hipótese da quebra de decoro parlamentar é limpar essa relação do indivíduo que a manchou e chamar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

seu suplente para que exerça o posto. Novamente, a ilustre doutrina de Eneida Desiree Salgado, em obra retromencionada, na página 138:

Se o eleitor escolheu determinado candidato que apresentou seu pedido de registro por um partido político, após ter sido por ele escolhido em convenção, sua vontade se vincula ao partido, que poderá, eventualmente, substituir aquele candidato ou até o mandatário. Dessa forma, impõe-se a validade dos votos atribuídos, com seu cômputo para a agremiação partidária.

Em verdade, mesmo no ato de decisão da perda de mandato por ato indecoroso existe máxima proteção, ou tanto quanto possível na ocasião, à soberania popular, quando se exige que os mandatários que representam todo o povo do Estado decidam pela permanência do perpetuante em sua posição. Os parlamentares são, afinal a forma cristalizada no período entre eleições dessa soberania, de forma que sua autorização também é exigida nos processamentos contra o Chefe do Executivo Estadual, como atesta jurisprudência do STJ:

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA CONTRA GOVERNADOR DE ESTADO. AGRAVO REGIMENTAL. CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE ATIVOS. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. ART. 4º, LEI Nº 8.038/90. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE NÃO PREVÉ EXPRESSAMENTE A MANIFESTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA O PROCESSAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. INOBSEVÂNCIA DE SIMETRIA ENTRE A NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL DE MINAS GERAIS E A DAS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, EM FACE DO ART. 51, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO REPUBLICANO E RESPONSABILIDADE DOS GOVERNANTES. UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTAL QUE SUBMETE AO CRIVO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL O PROCESSAMENTO CRIMINAL DO GOVERNADOR DE ESTADO-MEMBRO. PRINCÍPIO FEDERATIVO. 1. Ação Penal originária, imputando ao Governador do Estado de Minas Gerais a prática, em tese, de delitos de corrupção ativa e passiva, além de lavagem de ativos, em que houve notificação do chefe do executivo estadual para oferecimento de resposta à acusação, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.038/90, sem que se tenha solicitado autorização legislativa para o processamento. 2. No presente caso, a questão jurídica principal, de índole nitidamente constitucional, é saber se há necessidade de autorização da Assembleia Legislativa Estadual para o processo criminal em face do Governador do Estado de Minas Gerais, diante do que dispõe, por simetria, o art. 86 da Constituição Federal, notadamente em função da inexistência de previsão, no âmbito da carta constitucional mineira, da necessidade de prévia autorização legislativa para o processamento do chefe do Poder Executivo local, apesar de prever o afastamento automático de suas funções em caso de recebimento de denúncia. 3. Em interpretação sistemática da Constituição Federal,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

cotejando-a com as demais Constituições Estaduais, observa-se o isolamento da Carta mineira em relação às demais unidades da Federação, que, como a Carta Magna, preveem a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa Estadual.

4. Tal necessidade de autorização do Parlamento para se iniciar processo penal contra Chefe do Poder Executivo tem origem no princípio democrático de se garantir a soberania da vontade popular, legitimada nas urnas, uma vez que, eleito pelo povo, exerce a função relevantíssima de comandar a administração pública, em nível nacional ou estadual. 5. Quanto à matéria ora em apreciação, o Supremo Tribunal Federal já se debruçou sobre o tema, concluindo - não só no que concerne ao dispositivo da Constituição Mineira -, e mais de uma vez, pela legalidade de normas específicas insertas em diversas constituições estaduais, estabelecendo o controle político prévio de conveniência e oportunidade ao prosseguimento de persecução penal contra Governador, submetendo-o à deliberação dos representantes da vontade popular. 6. No Brasil, pelo princípio da simetria, os Estados são obrigados a se organizar de forma simétrica àquela prevista para a União, principalmente no caso de princípios basilares, como o da separação dos poderes. Afinal, de acordo com o art. 25, caput, da CF/1988, "os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição". 7. A efetividade das garantias constitucionais deve ocorrer de forma simétrica, prevalecendo a uniformidade de procedimentos diante da mesma situação, qual seja, impedir que determinado governador seja julgado diretamente pelo STJ, enquanto outros necessitem de prévia autorização legislativa

8. Agravo regimental PARCIALMENTE PROVIDO, para determinar que seja expedido ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a fim de deliberar acerca da autorização para o regular prosseguimento de Ação Penal originária desta Corte Superior contra o Governador daquele Estado.
(STJ - AgRg na APn: 836 DF 2015/0143193-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 05/10/2016, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 26/04/2017)

Assim, não há que se falar em impossibilidade do procedimento de quebra de decoro parlamentar em razão do respeito à soberania popular, sendo esse um dos valores fundamentais que são protegidos pelo funcionamento correto e probo do Legislativo.

3.2. Da natureza da quebra de decoro parlamentar

A ideia de decoro parlamentar foi adicionado ao sistema constitucional brasileiro por meio da Emenda Constitucional nº 949, de 1946, sua justificativa tratava de outras formas conhecidas de controle parlamentar ao redor do mundo como o *disorderly behaviour* dos Estados Unidos e a *desorden de conducta* da Argentina. Contudo, os debates legislativos nas Sessões estavam focadas em um evento acontecido pouco antes, as fotos em que Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



Federal Edmundo Barreto Pinto aparecia apenas de cuecas e casaca na capa Revista *Cruzeiro*, por ocasião de entrevista que o parlamentar dava para a referida mídia.

O evento marcou a primeira legislatura de reabertura política após a ditadura Vargas e foi uma das principais razões para a consolidação do supracitado instituto. Junto com uma série de outras entrevistas dadas a títulos de “memórias”, em que o Senhor Barreto Pinto criticava diversos de seus colegas, ele veio a ser o primeiro parlamentar cassado por procedimento de quebra de decoro parlamentar, pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 22, de 27 de maio de 1949.

Seu processo é um exemplo muito interessante do que motiva esse modelo processual, não houve nenhum crime ou ação ilegal, tampouco decisão judicial, para que Barreto Pinto fosse retirado da sua posição. Foi cassado por que seus colegas consideravam que seu comportamento humilhava o Parlamento, que a honra da Casa estava maculada por suas fotos e suas palavras colocavam em risco a segurança nacional ao descredibilizar uma instituição que estava há muito pouco em real funcionamento no país.

Em realidade, como atesta a ilustre doutrina de Carla Costa Teixeira, na obra “A honra da política”, na sua página 70:

[...] o decoro parlamentar, como um código de honra, precisa se referir aos valores de uma época e de um grupo. Daí sua necessária imprecisão, sua natureza avessa à plena tradução em atos especificados juridicamente.

Decoro parlamentar não é, portanto, um instituto fechado, uma ideia jurídica pré-concebida, mas está presa a inevitável incerteza, pois é, acima de tudo, uma concepção política. Ainda que seja motivada por fatos promovidos por indivíduos, o bem jurídico que ela protege é imaterial, a legitimidade do Estado e de suas instituições, em especial da Casa Legislativa em questão. Assim apontam Michael Dionisio de Souza, Monike Franciely Assis dos Santos e Mayrla Gois dos Santos, artigo “Caso Renato Freitas, reclamação nº 55.948”, do segundo volume da obra “Direito Parlamentar em Decisões do Supremo Tribunal Federal”, páginas 66 e 67:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



O § 1º do artigo 55 [da Constituição Federal] estabelece que o abuso das prerrogativas e a obtenção de vantagens indevidas são incompatíveis com o decoro parlamentar.

[...]

O decoro parlamentar tem ligação com a legitimidade institucional democrática e à aceitação dos poderes estatais pela sociedade. Isso não significa que moralidade e decoro são idênticos, mas ambos são componentes fundamentais para a construção da legitimidade do Estado. No entanto, há que se observar que o conceito não se limita à corrupção, pois abrange a ideia de moralidade pública e dignidade parlamentar.

Não à toa, a competência privativa de condenar o acusado às sanções previstas nos Regimentos Internos das Assembleias Legislativas reside no corpo político dos parlamentares, que relegam a Comissão de Ética os procedimentos de tramitação processual e as punições menores, mas guardam no Plenário a possibilidade de cassar um mandato. O Ministro Luís Roberto Barroso, em decisão cautelar no Mandado de Segurança nº. 32.326/DF, no caso da condenação criminal e subsequente perda do mandato de deputado federal de Natan Donadon, por fato anterior a legislatura que ocupava, argumenta o seguinte:

O Judiciário tem a competência privativa de condenar o acusado às sanções previstas no Código Penal, que são as penas privativas de liberdade, restritivas de direito e de multa (CP, art. 32). Porém, quanto a um dos possíveis efeitos da condenação - a perda do mandato -, por afetar diretamente a composição da Casa Legislativa, caberá a ela a última palavra.

Consequência natural é que as decisões das esferas parlamentares e jurídicas são independentes, é possível o abono da pena por parte do corpo legislativo que julgue um de seus pares criminalmente condenado, mas também é viável condenar alguém que não tenha sido julgado pelos tribunais, desde que haja demonstração do fato ocorrido. A jurisprudência do STF também é pacífica nesse sentido:

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Administrativo. 3. Deputado Distrital. Cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar. Validade do processo político-administrativo. 4. Matéria infraconstitucional. Ofensa reflexa à Constituição Federal. Necessidade de reexame do acervo probatório. Súmula 279 STF. Precedentes. 5. **Pedido de anulação de decisão político-administrativa fundamentado em posterior absolvição na esfera penal por ausência de provas. Autonomia das instâncias penal, civil e administrativa.** Precedentes. 7. Alegação de ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inexistência. Precedente. AI-QO-RG 791.292. 8. Inexistência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 9. Negado provimento ao agravo regimental. Verba honorária majorada em 10%.

(STF - ARE: 1387925 DF, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 27/03/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 04-04-2023 PUBLIC 10-04-2023)

Cabe questionar então se há um fato indecoroso no caso em análise e se ele é capaz de afetar a legitimidade desse parlamento, a resposta para ambas as questões é positiva. Houve propina, isso é indubitável, pois é fato assumido pelo próprio Representado, em Acordo de Não Persecução Penal homologado pelo TJ-PR no processo 0034907-77.2023.8.16.0000, de acesso público no Sistema Projudi para qualquer cidadão que porte uma carteira da OAB.

O relator, no entanto, busca diminuir o peso desse fato, conforme o seguinte trecho de seu voto:

No que diz respeito ao referido Acordo, esse esteve, até recente momento, em segredo de justiça, não acarretando em qualquer prejuízo à reputação do deputado.

Oras, ocorre que, mesmo em segredo de justiça, o referido Acordo chegou ao conhecimento público e da mídia do Estado, que - conforme apontado na exordial - colocou esta Casa Legislativa em escrutínio, trazendo profunda humilhação a esse Poder.

Não é possível esconder os fatos, nem tampouco negar que afetam não somente a reputação do Representado, que chegou a pedir judicialmente a censura de qualquer publicação jornalística sobre o tema, mas também de todos nós Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

3.3. Da desnecessidade de contemporaneidade dos fatos

O excelentíssimo Deputado Estadual Matheus Vermelho em seu parecer de arquivamento da representação em questão alegou que os fatos criminosos imputados pelo Deputado Estadual Ademar Traiano aconteceram em legislatura anterior a atual, o que impediria sua devida punição.

Em seu parecer, Vermelho alega que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



o requisito da contemporaneidade é bastante claro ao exigir como condição de procedibilidade que os fatos relatados na representação não sejam referentes a período anterior ao mandato. Não houve alegação de qualquer fato novo que envolva a atual legislatura. Não foi narrado evento ou conduta praticado pelo representado enquanto Deputado Estadual do Estado do Paraná, eleito para o exercício de mandato na 20ª Legislatura.

Ocorre que o nosso regimento interno em momento algum privilegia o “requisito da contemporaneidade”, sequer faz menção ao termo. Ademais, em que pese os fatos criminosos de Traiano terem ocorrido no ano de 2015 se ganhou grande visibilidade no ano de 2023, ou seja, durante a 20ª Legislatura.

Conforme exposto no tópico precedente, a quebra de decoro tem relação íntima com a imagem que os deputados estaduais apresentam para a população que os elegeu, bem como a influência que essa apresentação traz para a própria Casa de Leis. Ademar Traiano pode ter cometido atos de corrupção em 2015, porém é evidente que em 2023 esses atos foram amplamente expostos e acarretaram crise na credibilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que, até o presente momento, tem um corrupto confesso como seu presidente.

O parecer do membro do Conselho de Ética, em respeitável e honorável esforço em buscar suprir lacuna regimental, faz menção a outras normas internas de Casas Legislativas diversas, em específico ao Senado Federal e Assembleia Legislativa de Goiás. No entanto, é de se notar que a inexistência de norma regulamentadora não significa imediata falta de regra específica que define a questão jurídica, visto que o silêncio legislativo também aponta valor procedural.

O próprio Senado Federal, em momento anterior a mudança regimental que determinou o texto colacionado no voto do Relator, já havia decidido pela possibilidade de condenação por quebra de decoro parlamentar de fatos ocorridos anteriormente a diplomação do mandato, como atesta o Processo político-disciplinar que levou a perda do mandato do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, por meio da Resolução nº 51, de 2000, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



A Câmara dos Deputados Federais, que não têm nenhuma afirmação sobre a contemporaneidade do fato para abertura de procedimento por ato indecoroso em seus regramentos, determinou, por meio da Consulta nº 01, de 2007, da sua Comissão de Ética, que os atos acontecidos antes do exercício parlamentar não poderiam ser considerados em procedimento do gênero, salvo a ocasião dos mandatos “cruzados”, em que um parlamentar fere o Regimento em uma legislatura e é reeleito para a seguinte.

A doutrina é eloquente ao pensar as possibilidades atinentes desta realidade. Erick Kiyoshi Nakamura, na primeira edição da obra “Quebra de decoro parlamentar: atuação do STF frente aos casos da esfera federal de 1988 a 2023”, explana o seguinte, na página 268:

Nessa hipótese, de reeleição, parece razoável que, tendo a conduta sido praticada com atualidade do mandato, possa haver a instauração de processo e eventual cominação de sanção, mesmo que finda a legislatura anterior. A contemporaneidade e a atualidade do mandato estiveram presentes nesse caso e o princípio da unidade da legislatura não poderia ser oponível como um óbice, [...]

Por sua vez, Alessandro Soares, na primeira edição da obra “Processo de cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro”, na página 211:

a reeleição, ou seja, o exercício da soberania popular, não impede a cassação do mandato por quebra de decoro quando a opinião pública não teve tempo suficiente de tomar conhecimento da conduta do agente parlamentar ou essa conduta simplesmente não era conhecida ao tempo do pleito eleitoral, de modo que não foi considerada no momento de escolha realizada nas urnas pelo eleitor.

Esse é, na realidade, o entendimento pacificado na jurisprudência pátria, conforme atestam julgados do TJ-MG, TJ-SP e TJ-PR, respectivamente:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. VEREADOR. MANDATO CASSADO. PROCEDIMENTO. NULIDADES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. SUSPEIÇÃO. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. NÃO VERIFICAÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM LEGISLATURA ANTERIOR. IRRELEVÂNCIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. MAIORIA SIMPLES. QUÓRUM PREVISTO NO DECRETO Nº 201/67. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STF. I. Conforme o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

entendimento do excelso STF é possível a instauração de procedimento para cassação de mandato de membros das casas legislativas por falta de decoro parlamentar ainda que os fatos ensejadores do procedimento tenham ocorrido em legislatura anterior. II. Em julgados recentes o excelso STF estabeleceu o entendimento de que o Decreto-Lei nº 201/1967 foi recepcionado pelo ordenamento constitucional vigente, sendo inaplicável o princípio da simetria para justificar a aplicação do quórum previsto na Constituição da República para recebimento de denúncia para a cassação de deputado, senador ou do presidente da república (art. 55, § 2º e 86, da CR/88) aos casos de cassação de mandato de prefeito ou vereadores. III. Não verificada a ocorrência das diversas nulidades suscitadas pelo Impetrante no decorrer do trâmite de cassação de seu mandato, relacionadas à suposta ausência de intimação, suspeição de vereadores participantes e violação ao direito de defesa, não há que se deferir o pedido liminar para suspensão os efeitos da cassação. (TJ-MG - AI: 10000200731230001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 16/12/2020, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2020)

MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO. Pleito do impetrante de arquivamento do procedimento de cassação de mandato que visa apurar ato atentatório ao decoro parlamentar. Impetrante que responde a duas Ações Civis Públicas, nas quais já proferidas r. sentenças de mérito, ainda não transitadas em julgado. Condenação do ora impetrante na perda do cargo/mandato de vereador em um das Ações Civis Públicas. Inexistência de perda do objeto do presente "mandamus", tendo em vista que a condenação só surtirá efeito após o trânsito em julgado daquelas demandas, o que ainda não ocorreu. Alegação pelo impetrante de impossibilidade, na atual legislatura, de instauração de procedimento de cassação de mandato por fatos e condutas ocorridos em legislatura anterior. Afastamento de tal argumentação. E. Supremo Tribunal Federal que já firmou entendimento de que o princípio da unidade de legislatura, não impede a instauração de procedimento de cassação de mandato legislativo, ainda que por atos atentatórios ao decoro parlamentar cometidos, por titular de mandato legislativo, na legislatura anterior. Possibilidade de prosseguimento do processo cassação de mandato instaurado em face do ora impetrante. R. sentença concessiva da segurança reformada. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 512 do E. STF. RECURSO DE APPELAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. (TJ-SP - APL: 1000651212018260572 SP 1000651-21.2018.8.26.0572, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 13/03/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/03/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VEREADOR. PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2017. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE OS FATOS APURADOS SÃO ANTERIORES À POSSE. IRRELEVÂNCIA. FATOS QUE TORNARAM CONHECIDOS DURANTE O MANDATO ELETIVO. ADEMAIS, QUESTÃO DECIDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA TRANSITADO EM JULGADO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, § 11 DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0000265-32.2019.8.16.0093 - Ipiranga - Rel.:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

Desembargador Luiz Mateus de Lima - J. 04.11.2020) (TJ-PR - APL: 00002653220198160093 PR 0000265-32.2019.8.16.0093 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 04/11/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/11/2020).

Os precedentes do STF mencionados em diversos julgados são o Mandado de Segurança 23.388-5, de 2000 e o 24.458, de 2003, que puseram fim a discordâncias internas da corte no tema. Por ocasião do primeiro veja-se manifestação do voto relator e majoritário do Ministro Néri Silveira:

Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do decoro parlamentar. [...] Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência atual legislatura, que se rejeita.

(Supremo Tribunal Federal, MS 23.388-5 DF, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 20.04.2001).

No julgado seguinte o Ministro Celso de Mello explica em detalhes a não aplicação do princípio da unidade da legislatura por ocasião dos procedimentos de quebra de decoro parlamentar:

Cabe destacar, neste ponto, que o princípio da unidade da legislatura - que faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente (JOSÉ AFONSO DA SILVA “Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional”, p. 38/39, item n. 14, 1964, RT) - rege, essencialmente, o processo de elaboração legislativa, tanto que, encerrado o período quadrienal a que se refere o art. 44, parágrafo único, da Constituição Federal, dar-se-á, na Câmara dos Deputados, o arquivamento das proposições legislativas, com a só exceção de alguns projetos taxativamente relacionados na norma regimental (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 105). É por essa razão que o eminentíssimo professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, ao tratar do postulado da unidade de legislatura, examina-o dentro os princípios que informam o processo constitucional de formulação das leis. [...] o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que Casas Legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar - contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente - procedimento de caráter político-administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 55, I, “e”, §§ 1º e 2º).

(Supremo Tribunal Federal, MS 24.458 MC/DF - Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 21.02.2003).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



Assim, ainda que a tentativa do honorável relator de buscar uma solução aparentemente anômica em nosso sistema jurídico interno seja louvável, ela se dá ao arrepião da melhor doutrina e da jurisprudência pacificada pelas cortes superiores por ocasião da inexistência de normativa interna que exija a contemporaneidade dos fatos. Logo, não procede a argumentação vencedora no Conselho de Ética desta Casa e exige-se a retomada do procedimento Ético-Disciplinar em questão.

3.4. Do escorço probatório

Por fim, o Deputado relator Matheus Vermelho levanta em seu voto a suposta insuficiência probatória da exordial:

A par disso, verifica-se que não há, no caso em mesa, qualquer cópia da íntegra do citado acordo, bem como alguma prova que demonstre sua existência e seu inteiro teor. Em verdade, o que há na presente representação, é tão somente a juntada de algumas matérias jornalísticas que, com toda vênia, não se constituem como provas.

Sobre esse ponto, **cabe destacar que a Comissão de Ética não tem como prerrogativa a produção de acervo probatório a fim de integrar a presente representação**. Fato é, esse ônus recai exclusivamente sobre o representante, que como visto no caso em comento, não o fez. [grifos originais]

Oras, o caso em questão é de conhecimento público e notório, tendo sido discutido inclusive no Processo Ético-Disciplinar 18670-62.2023, julgado por este Conselho de Ética e relatado pelo mesmo parlamentar.

Não fosse isso suficiente, o Ministério Público do Paraná lançou nota explicativa sobre o caso, disponível em seu sítio eletrônico oficial, por meio do *link* <https://mppr.mp.br/Noticia/Ministerio-Publico-do-Parana-presta-esclarecimentos-complementares-sobre-investigacoes>. Na referida nota explana-se o seguinte:

6. Conclusão da investigação (opinio delicti): exauridas as diligências, a SubJur, em 1º de setembro de 2022, firmou as seguintes conclusões: (i) crime de corrupção passiva: constatada a existência de indícios de autoria e prova de materialidade em relação a deputados estaduais e (ii) crime de lavagem de dinheiro: ausência de provas que confirmassem a hipótese de ocultação ou dissimulação dos valores ilicitamente obtidos (STF, AP nº 644), cuja promoção de arquivamento, por falta de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,

Curitiba/ PR, 80530-911



justa causa, foi homologada à unanimidade pelo Órgão Especial do TJPR em 11 de setembro de 2023 (autos nº 0000539-42.2023.8.16.0000).

7. Cabimento do ANPP: não sendo o caso de arquivamento em relação ao crime de corrupção passiva, a SubJur, em estrito cumprimento ao art. 28-A do CPP, deflagrou as tratativas para o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), culminando, em 20 de dezembro de 2022, na formalização de ajuste que viabilizou a imediata resposta penal, mediante o pagamento de prestação pecuniária equivalente a 155 salários mínimos (ou R\$ 187.860,00) para cada um dos investigados, revertida para entidades de destinação social, nos termos do art. 45, § 1º, do CP. Tal acordo, feito com ambos os investigados, foi homologado pelo Tribunal de Justiça (autos nº 0034907-77.2023.8.16.0000, em 31 de outubro de 2023, e autos nº 0034904-25.2023.8.16.0000, em 5 de dezembro de 2023).

8. Cabimento do ANPC: paralelamente, após compartilhamento da prova criminal, a SubJur apreciou os reflexos do caso na esfera da improbidade administrativa, sob a ótica do enriquecimento ilícito (inquérito civil nº 0046.22.144261-2), formalizando, em estrito cumprimento ao art. 17-B da Lei 8.429/92, Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) que viabilizou: (i) perda dos valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio de cada um dos investigados, em favor do Estado do Paraná, no valor de R\$ 147.001,94, e (ii) multa de R\$ 36.750,48, destinada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, para cada um dos investigados. Referido acordo, feito com ambos os investigados, foi aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público e, com a anuência da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, também homologado pela 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em 11 de dezembro de 2023 (autos nº 0000796-15.2023.8.16.0179).

[...]

11. Transparéncia: de forma a assegurar transparéncia, a SubJur já no ano de 2022, estabeleceu tanto no ANPP quanto no ANPC cláusulas expressas de levantamento do sigilo tão logo fossem homologados os acordos (cláusula 8ª, § 1º, do ANPP e cláusula 7ª, § 1º, do ANPC). A última homologação se deu no dia 11 de dezembro de 2023, e o derradeiro pedido de levantamento de sigilo feito pela SubJur se deu nesse mesmo dia. O Judiciário, recentemente, apreciou esses pedidos e autorizou o levantamento dos sigilos dos termos dos acordos e das respectivas homologações judiciais.

Veja-se que um dos processos listados pelo órgão ministerial é um Acordo de Não Persecução Penal que tem Ademar Luiz Traiano como parte:

Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)
0034907-77.2023.8.16.0000 Pet	Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Requeridos: ADEMAR LUIZ TRAIANO	Petição Criminal (Acordo de Não Persecução Penal)

A colação da íntegra do Acordo não era possível em razão do sigilo processual, o qual teve fim no dia 08 de fevereiro, em razão de decisão judicial, momento posterior a abertura dessa representação. Sendo assim, a disponibilização desses documentos à sociedade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,



Curitiba/ PR, 80530-911

paranaense se constitui como fato novo e permite a integralização do escorço probatório em sede recursal, como aponta jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS NA FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME. INVIALIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Admite-se a juntada de documentos novos na fase recursal ordinária, "desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação, inexista má-fé na sua ocultação e seja observado o princípio do contraditório" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.395.012/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/5/2019, DJe 3/6/2019). 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. No caso concreto, a análise das razões apresentadas pela recorrente, quanto ao cerceamento de defesa, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp: 1858386 SP 2020/0011727-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 27/09/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2021)

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS NA FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME. INVIALIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Admite-se a juntada de documentos novos na fase recursal ordinária, "desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação, inexista má-fé na sua ocultação e seja observado o princípio do contraditório" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.395.012/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/5/2019, DJe 3/6/2019). 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. No caso concreto, a análise das razões apresentadas pela recorrente, quanto ao cerceamento de defesa, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp: 1858386 SP 2020/0011727-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 27/09/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2021)

Assim, complementa-se as provas disponibilizadas na exordial com a íntegra do processo de Acordo de Não Persecução Penal do Representado, onde se observa a categórica confissão da prática de atos ilícitos.

4. DOS PEDIDOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO RENATO FREITAS

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,
Curitiba/ PR, 80530-911



Ex positis, vem, o Representante, sempre mui respeitosamente, à presença de V. Exa.
REQUERER, o que segue:

a) a reconsideração da decisão de arquivamento do Processo Ético-Disciplinar em questão, prolatada por este Conselho na data de 06 de março de 2024, em um prazo de cinco dias, na forma do artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/1999;

b) Subsidiariamente, na ausência de decisão pelo desarquivamento e prosseguimento do pleito por este Conselho, que se encaminhe o presente Processo Ético-Disciplinar à Mesa Diretora, para que essa encaminhe a deliberação do presente recurso na Ordem do Dia em um prazo máximo de 30 dias, na forma do artigo 59, § 1º da Lei nº 9.784/1999.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Renato Freitas

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 25/2024 - 0929572 - CONETICA

Em 20 de março de 2024.

1 - Visto hoje;

2 - Considerando o recebimento do Recurso apresentado pelo Exmo. Deputado Renato Freitas no presente protocolado;

3 - Considerando que, como mencionado no Recurso, não existe no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP amparo jurídico, para embasar o recebimento deste Recurso;

4 - Mas considerando o princípio latu sensu do interesse público, ainda mais, que a Procuradoria Geral da ALEP, nesta ocasião, elabora sugestões de normas complementares ao Regimento, que possam subsidiar normas lacunosas existentes no Regimento, no tocante a procedimentos do Conselho de Ética;

5 - Submeto de imediato o presente Recurso à Procuradoria Geral da Casa para se manifestar com a brevidade possível a respeito desse Recurso;

6 - Ainda requeiro, à Procuradoria, se devo submeter o parecer por eles elaborado, à reunião colegiada; ou pode esta Presidência despachar de ofício;

7 - Encaminhe-se com urgência.

Delegado Jacovós
Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 20/03/2024, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0929572** e o código CRC **F0063D56**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Recurso 0034907-77.2023.8.16.0000**Órgão Julgador:** Órgão Especial**Comarca:** N/A**Vara:** N/A**Data de** 31/05/2023 **Situação:** Público**Classe** 1727 - Petição Criminal**Assunto** 12730 - Acordo de Não Persecução Penal**Data** 31/05/2023 **Tipo Distribuição:** DISTRIBUIÇÃO MANUAL**Relator:** Desembargador Rogério Etzel**Revisor:** Não possui**Parte(s) do****Tipo:** Recorrente**Nome:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**Data de** 14/06/1984 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 78.206.307/0001-30**Filiação:** Mãe: NAO INFORMADO**Tipo:** Recorrido**Nome:** ADEMAR LUIZ TRAIANO**Data de** 03/01/1953 **RG:** [REDACTED]**Filiação:** [REDACTED]**Advogado(s) da Parte**

24766N-PR HARRY FRANCOIA JUNIOR

11766N-PR HARRY FRANCOIA

39304N-PR ISABELE FRANÇÓIA

31/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 31/05/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Complemento: Ação/Recurso aguardando autuação.

Por: (Centro de Digitalização) PATRICIA LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Despacho (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- Certidão

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Patricia Lopes:13226
31/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

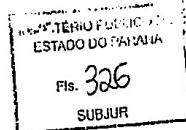
PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 30.2 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
26/05/2023: JUNTADA DE TERMO. Arq: Termo

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 26.44 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Rocha de Macedo:02058015959
14/03/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO. Arq: Termo de Acordo de Não Persecução Penal



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ANPP

O Ministério Públíco do Estado do Paraná – MPPR, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos – SUBJUR, e o investigado Ademar Luiz Traiano, já qualificado nos autos, doravante identificado como celebrante, assistido, neste ato, por seu advogado, Doutor Harry Françóia Júnior, OAB/PR nº 24.766,

Considerando os fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.20.076480-4, que identificou a existência de indícios de que, no período compreendido entre os meses de setembro e outubro de 2015, o investigado Ademar Luiz Traiano, quando presidia a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em concurso com outro parlamentar, solicitou a Vicente Baptista Malucelli Netto (preposto da TV ICARÁ LTDA., contratada pela Casa Legislativa para produção e transmissão da TV ASSEMBLEIA), para si e diretamente, em razão do cargo que ocupava, vantagem indevida, consubstanciada na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a qual, após tratativas, foi reduzida para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), paga em duas parcelas iguais, nos meses de setembro e outubro de 2015.

Considerando que tal conduta se conecta, em tese, ao tipo de injusto do art. 317 do Código Penal.

Considerando estarem preenchidos os requisitos objetivos para o acordo de não persecução penal – ANPP, uma vez que:

- o tipo penal aventado no procedimento investigatório criminal prevê pena mínima privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos (art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal);
- a infração penal não foi cometida com violência ou grave ameaça a pessoa (art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXU5 5N6LC VQRME SV5B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDQ 96QAC 62MC9 ZGLVR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSDQ 8W94F TV552 QTLRY

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Patricia Lopes:13226
31/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 30.2 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
26/05/2023: JUNTADA DE TERMO. Arq: Termo

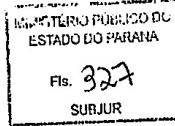
PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 26.44 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Rocha de Macedo:02058015959
14/03/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO. Arq: Termo de Acordo de Não Persecução Penal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



- c) o acordo atende o necessário e suficiente para a reaprovação e prevenção do delito (art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal);
- d) a infração penal não contempla a possibilidade de transação penal, porque a pena máxima é fixada em 12 (doze) anos de reclusão (art. 28-A, § 2º, inciso I, do Código de Processo Penal);
- e) o delito não foi cometido no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor (art. 28-A, § 2º, inciso IV, do Código de Processo Penal); e
- f) não é o caso de arquivamento da investigação (art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal).

Considerando estarem preenchidos os requisitos subjetivos para o acordo de não persecução penal, uma vez que o investigado Ademar Luiz Traiano:

- a) não é reincidente (conforme certidão extraída do sistema PROJUDI), nem há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional (art. 28-A, § 2º, inciso II, do Código de Processo Penal);
- b) não foi beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo (conforme certidão extraída do sistema PROJUDI) (art. 28-A, § 2º, inciso III, do Código de Processo Penal).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ANPP**, com fundamento no art. 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal e no art. 28-A do Código de Processo Penal, mediante a observância das seguintes cláusulas, suficientes à reaprovação e prevenção do crime:

Cláusula Primeira (da confissão do fato) – para fins do disposto no art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, o investigado Ademar Luiz Traiano ratifica a exposição de motivos deste

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUX5 5N6LC VQRME SVVB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJULDQ 96QAC 62MC9 ZGLVR



PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Patricia Lopes:13226
31/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 30.2 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
26/05/2023: JUNTADA DE TERMO. Arq: Termo

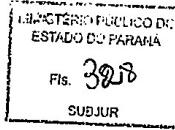
PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 26.44 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Rocha de Macedo:02058015959
14/03/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO. Arq: Termo de Acordo de Não Persecução Penal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



acordo, retratando-se, assim, da versão apresentada em seu depoimento prestado em 15 de julho de 2021.

Parágrafo único – com a finalidade de preservação da imagem pública e a proteção dos termos deste acordo, o investigado e seus advogados dispensam a realização da audiência prevista pelo § 4º, do art. 28-A, do Código de Processo Penal (incluído pela Lei Federal nº 13.964/2019), comprometendo-se a atestar a voluntariedade do acordo mediante o endereçamento de petição ao Desembargador Relator, competente para a homologação.

Cláusula Segunda (dos compromissos assumidos) – o investigado Ademar Luiz Traiano obriga-se a pagar prestação pecuniária (art. 28-A, inciso IV, do Código de Processo Penal), no valor de R\$ 187.860,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), equivalentes a 155 (cento e cinquenta e cinco) salários mínimos atuais¹, a ser paga em parcela única, cujo recolhimento se dará nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa TJPR/MPPR nº 02/2014, não podendo esse valor ser abatido de eventuais indenizações ou sanções impostas ou acordadas em outras esferas.

Parágrafo Único – a prestação pecuniária será recolhida em até 30 (trinta) dias da data da intimação da homologação judicial do acordo.

Cláusula Terceira – o início da execução do presente acordo de não persecução penal se dará após a homologação judicial (art. 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal).

Cláusula Quarta – constituem deveres do investigado, nos termos do artigo 18, § 8º, da Resolução nº 181/CNMP:

- (i) comprovar o pagamento da prestação pecuniária convencionada, no prazo de até 30 (trinta) dias após comunicação oficial da homologação do acordo, nos termos do parágrafo único, da Cláusula Segunda, deste acordo; e

¹ STJ, EDcl no HC n. 529.379/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 10/3/2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXU5 5NL5C VQRME SVB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDQ 96QAC 62MC9 ZGLVR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJUSQD 8W94F TV552 QTLRY

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Patricia Lopes:13226
31/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 30.2 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
26/05/2023: JUNTADA DE TERMO. Arq: Termo

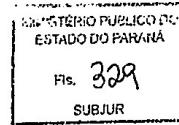
PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 26.44 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Rocha de Macedo:02058015959
14/03/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO. Arq: Termo de Acordo de Não Persecução Penal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



- (ii) comunicar ao Ministério P?blico e ao Poder Judiciário eventual mudança de endereço, n?mero de telefone ou endereço eletrônico.

Cláusula Quinta – o investigado Ademar Luiz Traiano fica expressamente advertido, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, de que:

- (i) o descumprimento injustificado dos compromissos importará em pedido de rescisão do acordo e consequente oferecimento de denúncia pelo Ministério P?blico, relativamente às condutas que são objeto da presente avença (art. 28-A, § 10, do Código de Processo Penal);
- (ii) o acordo de não persecução penal está restrito às consequências criminais do fato, não alcançando eventuais reflexos na esfera de improbidade administrativa, as quais serão disciplinadas em convenção própria; e
- (iii) o compromisso impõe o dever de comparecer ao Ministério P?blico e ao Poder Judiciário, às próprias expensas, sempre que notificado para tanto.

Cláusula Sexta – cumpridas, na íntegra, as obrigações assumidas pelo investigado, o Ministério P?blico do Estado do Paraná promoverá pela declaração da extinção da punibilidade perante o órgão jurisdicional competente, nos termos do art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal.

Cláusula Sétima – caso não seja homologado o presente acordo de não persecução penal, o Ministério P?blico do Estado do Paraná retomará a persecução penal.

Cláusula Oitava – em observância ao § 3º, do art. 7º, da Lei Federal nº 12.850/2013, o requerimento de homologação judicial do acordo de não persecução penal será distribuído com nível máximo de sigilo estabelecido pelo sistema PROJUDI.

Parágrafo primeiro - o Ministério P?blico, após a homologação judicial, poderá requerer o levantamento do sigilo à Autoridade Judicial competente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXU5 5N6LC VQRME SVB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDDQ 96QAC 62MC9 ZGLVR



PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Patricia Lopes:13226
31/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 30.2 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
26/05/2023: JUNTADA DE TERMO. Arq: Termo

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 26.44 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Rocha de Macedo:02058015959
14/03/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO. Arq: Termo de Acordo de Não Persecução Penal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



Parágrafo segundo – o investigado e seus advogados dispensam o recebimento de qualquer tipo de reprodução ou cópia do presente termo de acordo, com a finalidade de preservar o sigilo de seu conteúdo.

Expressamente cientificado o investigado Ademar Luiz Traiano de todos os seus direitos, acompanhado por seu defensor (art. 28-A, § 3º, do Código de Processo Penal), e por estarem compromissadas, as partes firmam este termo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Mauro Sérgio Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

Ademar Luiz Traiano
Celebrante

Gustavo Henrique Rocha de Macedo
Promotor de Justiça
Assessor de Gabinete

Harry Françóia Júnior
OAB/PR nº 24.766

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXU5 5N6LC VQRME SV5V

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDQ 96QAC 62MC9 ZGLVR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSQD 8W94F TV552 QTLRY



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Número: 2023.0361119-8

Consulta realizada por Dinora de Jesus Scheremetta, em 26 de Maio de 2023 às 17h24min, nas bases de dados dos sistemas criminais, procurando foneticamente por:

ADEMAR LUIZ TRAIANO, filiacao [REDACTED] para instruir o(a) antecedentes. Foram encontrados os seguintes registros até o dia 25 de Maio de 2023 às 23h59min:

NADA A LISTAR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: FJDHE AHT53 EX4CG TLUEA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWY ZLTWJ QMB3Z HDJY



Este relatório inclui as varas de execuções penais, corregedoria dos presídios, varas criminais e juizados criminais que estão integradas na rede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Este relatório se destina a instruir inquéritos policiais e processos criminais das varas e juizados criminais do Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Em 26 de Maio de 2023

Dinora de Jesus Scheremetta

Número do relatório:	2023.0361119-8	Nomes encontrados:	0
Usuário:	Dinora de Jesus Scheremetta	Nomes verificados:	0
Data/hora da pesquisa:	26/05/2023 17:24:37	Nomes selecionados:	0
Número do feito:	antecedentes		

Data: 31/05/2023

Movimentação: RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR

Complemento: Recurso Autuado Nº 0034907-77.2023.8.16.0000 Pet. Remessa dos autos à Divisão de Distribuição.

Por: (Centro de Digitalização) PATRICIA LOPES

Data: 31/05/2023

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

Complemento: Para Desembargador Rogério Etzel - Órgão Especial. Motivo : Conforme despacho..

Por: Francismara Aparecida Lourenço

Relação de arquivos da movimentação:

- Estudo de Distribuição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLÓRIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, estes autos foram distribuídos na modalidade **DISTRIBUIÇÃO MANUAL** por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

Estudo de Distribuição: 90501

Relator: Desembargador Rogério Etzel

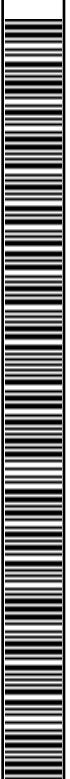
Motivo: Conforme despacho.

Recursos: • 0034907-77.2023.8.16.0000 Pet - Petição Criminal

Matéria: Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares

Curitiba, 31 de maio de 2023.

*Francismara Aparecida Lourenço
Analista Judiciário - Área Recursal*



Data: 31/05/2023

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO

Complemento: Para Desembargador Rogério Etzel - Órgão Especial. Motivo : Conforme despacho..

Por: Francismara Aparecida Lourenço

Data: 31/05/2023

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: Francismara Aparecida Lourenço

Data: 31/05/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL

Complemento: Para: Desembargador Rogério Etzel - Órgão Especial

Por: Francismara Aparecida Lourenço

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 7.0
31/05/2023: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 31/05/2023

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Destino: Procuradoria Geral de Justiça - Órgão Especial. Finalidade:
COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/06/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Francismara Aparecida Lourenço

Data: 02/06/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 02/06/2023

Movimentação: JUNTADA DE DOCUMENTO

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Documento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que, a fim de se verificar o cumprimento do disposto no art. 28-A, § 2º, inciso III, do CPP, procedo à juntada do extrato do oráculo referente ao Sr. Ademar Luiz Traiano. Dou fé.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Número: 2023.0361119-8

Consulta realizada por Dinora de Jesus Scheremetta, em 26 de Maio de 2023 às 17h24min, nas bases de dados dos sistemas criminais, procurando foneticamente por:

ADEMAR LUIZ TRAIANO, filiacao [REDACTED] para instruir o(a) antecedentes. Foram encontrados os seguintes registros até o dia 25 de Maio de 2023 às 23h59min:

NADA A LISTAR.

Este relatório inclui as varas de execuções penais, corregedoria dos presídios, varas criminais e juizados criminais que estão integradas na rede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Este relatório se destina a instruir inquéritos policiais e processos criminais das varas e juizados criminais do Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Em 26 de Maio de 2023

Dinora de Jesus Scheremetta

Número do relatório:	2023.0361119-8	Nomes encontrados:	0
Usuário:	Dinora de Jesus Scheremetta	Nomes verificados:	0
Data/hora da pesquisa:	26/05/2023 17:24:37	Nomes selecionados:	0
Número do feito:	antecedentes		



Data: 11/06/2023

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Renata Sordi Lopes de Paiva *Referente ao evento DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO (31/05/2023)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/06/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Desembargador Rogério Etzel

06/07/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 06/07/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Joao Paulo Dureck

Data: 11/07/2023

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Desembargador Rogério Etzel

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 Pet

Classe Processual: Petição Criminal

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • ADEMAR LUIZ TRAIANO

1. Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado entre a Ilustríssima Procuradoria-Geral de Justiça e o investigado A. L. T., relacionado aos fatos investigados no Procedimento Investigatório Criminal MPPR nº 0046.20.076480-4.

2. O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do mencionado ANPP (seq. 1.1) prevê (sem grifo no original):

*“(...) com a finalidade de preservação da imagem pública e a proteção dos termos deste acordo, o investigado e seus advogados dispensam a realização da audiência prevista pelo § 4º, do art. 28-A, do Código de Processo Penal (incluído pela Lei Federal nº 13.964/2019), comprometendo-se a atestar a voluntariedade do acordo mediante o endereçamento de **petição** ao Desembargador Relator, competente para a homologação”.*

3. Ante o exposto, com cópia da presente decisão, notifique-se, reservadamente, o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a supracitada petição descrita pelo Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acordo de Não persecução Penal.

Oportunamente, voltem autos conclusos.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

Des. Rogério Etzel

Relator

12/07/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 12/07/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

24/07/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 24/07/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Desembargador Rogério Etzel

24/07/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 24/07/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Diego Rodrigues Scuccuglia

10/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 10/08/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 10 dias corridos. Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(11/07/2023 10:55:17). Natureza: Notificação. Parte:

ADEMAR LUIZ TRAIANO. Identificador do Cumprimento: null

Por: Desembargador Rogério Etzel

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
- Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO: PRDVH PBCL 82Y8B PS9WJ

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL, RELATOR DOS AUTOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0034907-77.2023.8.16.0000 – OE, EM QUE FIGURAM, COMO REQUERENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E, COMO REQUERIDO, ADEMAR LUIZ TRAIANO.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça do Departamento Judiciário deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído do processo supracitado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná **ADEMAR LUIZ TRAIANO**, podendo ser encontrado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Gabinete da Presidência na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Centro Cívico – CEP: 80.530-911 – Curitiba – PR, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, ateste, via petição, a voluntariedade do acordo, assim como descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira no Acordo de Não Persecução Penal “3. Ante o exposto, com cópia da presente decisão, notifique-se, reservadamente, o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a supracitada petição descrita pelo Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acordo de Não persecução Penal.”.....

.....**ENCERRAMENTO.**.....

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de Julho do ano de dois e mil e vinte e três (14/07/23).-----
 Eu, Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe de Serviço do Órgão Especial, o fiz extrair.-
 Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Oficial Judiciário, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.-----

Des. ROGÉRIO ETZEL

Relator



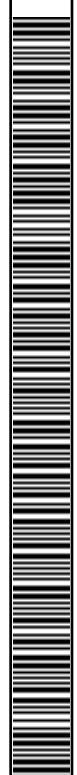
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que, na presente data, visando o cumprimento do Mandado de Notificação, o mesmo foi encaminhado através do email ao Sr. Oficial de Justiça Francisco Adel Kugler Batista.

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*



Data: 10/08/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 10/08/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 17/08/2023

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/08/2023 16:16:32). Parte: ADEMAR LUIZ TRAIANO

Por: FRANCISCO ADEL KUGLER BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de Notificação
- Certidão

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 Pet - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Etzel
 10/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: MANDADO DE NOTIFICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO: PRDVH PBCLL 82Y8B PS9WJ

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL, RELATOR DOS AUTOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0034907-77.2023.8.16.0000 – OE, EM QUE FIGURAM, COMO REQUERENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E, COMO REQUERIDO, ADEMAR LUIZ TRAIANO.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça do Departamento Judiciário deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído do processo supracitado, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ADEMAR LUIZ TRAIANO, podendo ser encontrado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Gabinete da Presidência na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Centro Cívico – CEP: 80.530-911 – Curitiba – PR, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, ateste, via petição, a voluntariedade do acordo, assim como descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira no Acordo de Não Persecução Penal "3. Ante o exposto, com cópia da presente decisão, notifique-se, reservadamente, o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a supracitada petição descrita pelo Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acordo de Não persecução Penal.".....

.....ENCERRAMENTO.....

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de Julho do ano de dois e mil e vinte e três (14/07/23).
 Eu, Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe de Serviço do Órgão Especial, o fiz extrair.
 Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Oficial Judiciário, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.....

Des. ROGÉRIO ETZEL

Relator

15/08/2023



GABINETE DO RELATOR

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
 Centro Cívico – Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/- Identificador: PJRR CCQCN KPUDV 2WM8Y
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/- Identificador: PJLCY DBY2E WFVNIN JM3EA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/- Identificador: PJRR CCQCN KPUDV 2WM8Y
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/- Identificador: PJLCY DBY2E WFVNIN JM3EA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que, nos autos de Acordo de Não Persecução Penal autuado sob número 34907-77.2023.8.16.0000- OE, dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, procedi a notificação do Deputado Ademar Traiano, o qual, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contra fé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Adel Kugler Batista", is written over a horizontal line. A small checkmark is present near the start of the signature.

Francisco Adel Kugler Batista

Oficial de Justiça de 2º Grau.

Matrícula Tjpr 7215



Data: 25/08/2023

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 17/08/2023 - Referente ao evento de expedição (seq. 18)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/08/2023 16:16:32). Parte: ADEMAR LUIZ TRAIANO

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

29/08/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 29/08/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(11/07/2023). Parte: ADEMAR LUIZ TRAIANO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Referente ao evento de expedição seq. 18

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que decorreu o prazo de 10 (dez) dias concedido pelo Exmo. Desembargador relator para que o colaborador atestasse, via petição, a voluntariedade do acordo (descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira no Acordo de Não Persecução Penal), sem que este peticionasse nos autos ou que esta Secretaria recebesse manifestação nesse sentido. Dou fé

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*



Data: 02/10/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR

Complemento: Para: Desembargador Rogério Etzel - Órgão Especial

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 03/10/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Desembargador Rogério Etzel

26/10/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 26/10/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Diego Rodrigues Scuccuglia

Data: 26/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Vinicius Luiz Zoanys dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Procuração



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que, nesta data, a fim de promover a regularização processual, foi realizada a juntada de certidão e documentos juntados no mov. 54.1 e seguintes do **Procedimento Investigatório Criminal nº 0000539-42.2023.8.16.0000**, conforme documentos em anexo.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

*Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
Analista Judiciário de 2º Grau*



PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
26/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Procuração

Página 1

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
27/09/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0000539-42.2023.8.16.0000

CERTIFICO que, nesta data, procedo á juntada de petição encaminhada por e-mail a esta Secretaria, na qual advogados nomeados por ADEMAR LUIZ TRAIANO, já qualificado nos autos supra, requererem a juntada do instrumento particular de procuração e de Declaração de Voluntariedade do Acordo de Não-Persecução Penal e consequente habilitação nestes autos.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: FJYVC WZ8CT 5RK9G JHNYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TH KGWSV NHEKQ UUXSK

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
26/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Procuração

Página 2

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 54.2 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
27/09/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Petição



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - ÓRGÃO
ESPECIAL
EMINENTE RELATOR DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL**

**Autos n.º 0000539-42.2023.8.16.0000 (n.º
antigo 0034907-77.2023.8.16.0000 Pet)**

ADEMAR LUIZ TRAIANO, já qualificado nos autos supra, em que figura como Requerido, sendo Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinado, em atenção a decisão de mov. 14 e ao § 4º, do art. 28-A do CPP, requerer a juntada do instrumento particular de procuração e da Declaração de Voluntariedade do Acordo de Não-Persecução Penal em anexo.

Por fim, requer que as futuras intimações sejam endereçadas diretamente aos procuradores, com poderes de específicos representação no presente processo.

Pede Deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Harry Françaia Júnior
OAB/PR 24.766

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6VV 8EHTH AP3IZ CXLKR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TH KGWSV NHEKQ UUXSK

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
26/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Procuração

Página 3

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 54.3 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
27/09/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Procuração



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ADEMAR LUIZ TRAIANO, BRASILEIRO, CASADO, DEPUTADO ESTADUAL, PORTADOR DO RG [REDACTED] INSCRITO NO CPF SOB O [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA [REDACTED], CURITIBA - PARANÁ.

OUTORGADOS: HARRY FRANÇÓIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/PR SOB O N° 768, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 621, ALTO DA GLÓRIA, EM CURITIBA - PR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS SÓCIOS, HARRY FRANÇÓIA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PR SOB O N° 11.766 E NA OAB/SC SOB O N° 10270-A, INSCRITO NO CPF SOB O [REDACTED], HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PR SOB O N° 24.766, INSCRITO NO CPF SOB [REDACTED] e ISABELE FRANÇÓIA BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB/PR SOB O N° 39.304, INSCRITA NO CPF SOB O [REDACTED]

FINALIDADE: REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE PETIÇÃO CRIMINAL N.º 0000539-42.2023.8.16.0000 (N.º 0034907-77.2023.8.16.0000).

PODERES: PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, E NA MELHOR FORMA, DE DIREITO, A(S) OUTORGANTE(S), SUPRA NOMINADA(S) E QUALIFICADA(S), NOMEIA(M) E CONSTITUE(M) SEU(S) PROCURADOR(ES), O(S) ADVOGADO(S) TAMBÉM NOMINADO(S) E QUALIFICADO(S) ACIMA, CONFERINDO-LHE(S) OS PODERES GERAIS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS, E PARA O FORO EM GERAL (ARTIGO 105 DO CPC) E OS CONTIDOS NAS CLÁUSULAS AD JUDICIA ET EXTRA E AD NEGOTIA, E MAIS OS ESPECIAIS PARA ACORDAR, DISCORDAR, TRANSIGIR, DESISTIR, FIRMAR RECIBOS, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, RENUNCIAR AOS DIREITOS SOBRE OS QUAIS SE FUNDA A AÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO, REQUERER A JUSTIÇA GRATUITA, PRESTAR PRIMEIRAS E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, PRESTAR CAUÇÃO SE NECESSÁRIO E, ENFIM, TUDO FAZER PARA O BOM E FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, PODENDO SUBSTABELECER.

CURITIBA, 31 DE AGOSTO DE 2023.



PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
26/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Procuração

Página 4

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 54.3 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
27/09/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: Procuração



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3Y L8C4K VC47J 4D68Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TH KGWSV NHEKQ UJXSK



PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
26/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Procuração

Página 5

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 54.4 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
27/09/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: e-mail

27/09/2023, 02:26

Email – Fabio Augusto de Paula Souza – Outlook

Pedido de Protocolo de Autos Sigilosos n.º 0000539-42.2023.8.16.0000

[REDACTED] >
Ter, 26/09/2023 14:45

Para:Fabio Augusto de Paula Souza [REDACTED]

3 anexos (2 MB)

1302 04 TRAIANO - Petição 26 09 23.pdf; 1302 04 - TRAIANO - Procuração - 31 08 23.pdf; 1302 04 - TRAIANO - Declaração - 11 09 23.pdf;

Prezado, boa tarde!

Fábio, conforme conversamos via telefone, segue em anexo petição, procuração e declaração de voluntariedade do acordo de não persecução penal para juntada nos autos sigilosos nº 0000539-42.2023.8.16.0000.

Aguardamos demais informações.

Atenciosamente,

Lorena Falarz
Estagiária Jurídica
+55 (41) 3352 0101

Av. João Gualberto, 621
Curitiba/Paraná - CEP 80.030-000
www.hfadvogados.adv.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Se por um erro você recebeu indevidamente este e-mail, informe o remetente e, imediatamente, apague-o de qualquer computador. The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. If you have received it in error, notify the sender and, immediately delete the material from any computer.

De: isabele@hfadvogados.adv.br <isabele@hfadvogados.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 14:32
Para: lorena@hfadvogados.adv.br
Assunto: PROTOCOLO AUTOS DE PETIÇÃO CRIMINAL N.º 0000539-42.2023.8.16.0000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8NR LTYSS AASQY RWGRU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TH KGWSV NHEKQ UXSK



PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
26/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Procuração

Página 6

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 54.4 - Assinado digitalmente por Fabio Augusto de Paula Souza
27/09/2023: JUNTADA DE DOCUMENTO. Arq: e-mail

27/09/2023, 02:26

Email – Fabio Augusto de Paula Souza – Outlook

Cordialmente.

Isabele Françóia

Sócia - Advogada | OAB/PR 39.304
+55 (41) 3352 0101

Av. João Gualberto, 621
Curitiba/Paraná - CEP 80.030-000
www.hfadvogados.adv.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Se por um erro você recebeu indevidamente este e-mail, informe o remetente e, imediatamente, apague-o de qualquer computador. The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. If you have received it in error, notify the sender and, immediately delete the material from any computer.



Não contém vírus.www.avast.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8NR LTYSS AASQY RWGRU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TH KGWSV NHEKQ UUXSK



Data: 26/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Vinicius Luiz Zoanys dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Documento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que, nesta data, a fim de promover a regularização processual, foi realizada a juntada de certidão e da declaração de voluntariedade do acordo de não persecução penal, juntados no mov. 56.1 e mov. 56.2 do **Procedimento Investigatório Criminal nº 0000539-42.2023.8.16.0000**, conforme documento em anexo.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

*Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
Analista Judiciário de 2º Grau*



PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 29.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Luiz Zoanys dos Santos
26/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Documento

Página 1

PROJUDI - Recurso: 0000539-42.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Maria Aparecida Andrade Ribas
18/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0000539-42.2023.8.16.0000

CERTIFICO, que nesta data, faço a juntada da **Declaração de Voluntariedade do Acorro de não persecução Penal**, firmado por **ADEMAR LUIZ TRAIANO**.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

*Maria Aparecida Andrade Ribas
Analista Judiciária de 2º Grau*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6DN 5TJQC 2FASN DPHDR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS38 NBBLB 6Y4E T79R3



HARRY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB-PR 768

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIEDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Eu, ADEMAR LUIZ TRAIANO, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED], venho por meio desta atestar de forma inequívoca e voluntária minha decisão de firmar o Acordo de Não Persecução Penal, relacionados aos fatos investigados no Procedimento Investigatório Criminal MPPR n.º 0046.20.076480-4 e celebrado com a Ilustríssima Procuradoria-Geral de Justiça.

Ressalto que, após análise cuidadosa da proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, consultas jurídicas, e considerando meus direitos e interesses, optei pela celebração deste acordo com pleno conhecimento das implicações legais que acarreta.

Minha decisão não decorre de qualquer coação, ameaça ou promessa feita por terceiros. Ao contrário, foi tomada de forma livre e espontânea, visando, primordialmente, a preservação da minha imagem pública e a resolução do processo de maneira célere e eficiente, inclusive no que concerne à dispensa da realização da audiência prevista pelo § 4º do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Entendo que este acordo é uma forma adequada de solução do conflito, e estou ciente de que o cumprimento das obrigações nele estabelecidas será essencial para a sua plena eficácia, bem como para a obtenção dos benefícios nele previstos.

Declaro que estou disposto a cooperar integralmente com as autoridades, cumprindo rigorosamente todas as condições estipuladas no Acordo de Não Persecução Penal, na busca por uma solução satisfatória para todas as partes envolvidas.

Reafirmo minha voluntariedade na celebração deste acordo, ciente das consequências de minhas escolhas e disposto a cumprir todas as obrigações nele estabelecidas, requerendo, por fim, a sua oportuna homologação.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Ademar Luiz Traiano

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 30.0
31/10/2023: HOMOLOGADO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

Data: 31/10/2023

Movimentação: HOMOLOGADO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Por: Desembargador Rogério Etzel

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 Pet

Classe Processual: Petição Criminal

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • ADEMAR LUIZ TRAIANO

1. Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado entre a Ilustríssima Procuradoria-Geral de Justiça e o investigado A. L. T., relacionado aos fatos investigados no Procedimento Investigatório Criminal MPPR nº 0046.20.076480-4.

A Divisão do Órgão Especial promove a juntada de informações relacionadas ao Requerido e extraídas dos Sistemas Criminais (seq. 10) e, a seguir, da procuração e do termo de voluntariedade (sequências 28 e 29).

O Ministério Público e os procuradores do Requerido estão devidamente habilitados nos autos.

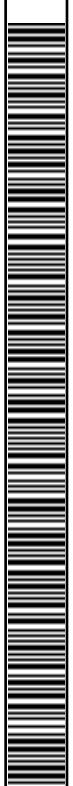
2. Conforme relatado, cuida-se de Acordo de Não Persecução Penal entabulado entre A. L. T. e o Ministério Público do Estado do Paraná, alusivo à prática do delito descrito pelo art. 317 do Código Penal, cujas condições estipuladas pelo *parquet* constam do termo acostado na seq. 1.1.

Sobre o controle judicial desse instituto despenalizador, a doutrina leciona:

(...) “*Na esteira das mudanças produzidas pela Resolução n. 183/2018, o Código de Processo Penal prevê expressamente que o acordo, firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor, deve ser levado à homologação judicial, devendo o juiz designar uma audiência para verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado, na presença do seu defensor, e sua legalidade (art. 28-A, §4º). Justifica-se a ausência do órgão ministerial sob o argumento de que tal audiência tem como objetivo precípua verificar se houve algum tipo de constrangimento para fins de celebração do acordo. Com os autos em mãos, abrem-se ao juiz das garantias as seguintes opções:*

a) homologar o acordo de não persecução penal, hipótese em que o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo da execução penal (CPP, art. 28-A, §6º). A vítima deve ser intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento;

b) se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor (CPP, art. 28-A, §5º);” (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único / Renato Brasileiro de Lima – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020).



Nessa fase, portanto, cabe a esta Corte Especial o exame da voluntariedade da parte Requerida, da legalidade do procedimento e da adequação das condições a ela impostas.

Assim, ao se examinar o caderno processual e os dispositivos legais pertinentes, denota-se que:

a) pena mínima privativa de liberdade do crime descrito pelo art. 317 do Código Penal é inferior a 4 (quatro) anos. Além disso, tal delito não foi praticado com violência ou grave ameaça (art. 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal);

b) não é possível a realização de transação penal, vez que a pena máxima do referido delito é de 12 (doze) anos de reclusão. Para mais, ele não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra mulher por razões da condição do sexo feminino, em favor do agressor (art. 28-A, § 2º, incisos I e IV, do Código de Processo Penal); e

c) conforme extrato dos Sistemas Criminais acima mencionado (seq. 10), não se tem notícia de que o Requerido é reincidente ou mantém conduta criminal habitual, reiterada ou profissional e nem que foi beneficiado, nos 5 (cinco) anos anteriores, com ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo (art. 28-A, §2º, II e III, do Código de Processo Penal).

De mais a mais, conforme termo de voluntariedade acostado na seq. 29.2, o Requerido subscreve **pessoalmente** petição **detalhada** e **inequívoca**, atestando que opta livremente pela celebração do ANPP, ressaltando estar “(...) ciente das consequências de minhas escolhas e disposto a cumprir todas as obrigações estabelecidas, (...)” (art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal).

As condições impostas ao Requerido, ademais, revelam-se **adequadas** e **suficientes**, notadamente a prestação pecuniária no valor de R\$ 187.860,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), a confissão da prática do crime e a imperiosidade de comunicar ao Juízo acerca de eventual modificação de endereço, número de telefone ou endereço eletrônico (art. 28-A, § 5º, do Código de Processo Penal).

Dessa forma, cumpridos os requisitos legais, impõe-se a homologação do ANPP.

3. Ante o exposto, com base no art. 28-A do Código de Processo Penal, combinado com o art. 182, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, **homologo** o Acordo de Não Persecução Penal celebrado entre A. L. T. e a Procuradoria-Geral de Justiça.

Devolvo o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para fins do art. 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal.

Anote-se, comunique-se e adote-se as demais cautelas de praxe.

Intimem-se e, oportunamente, arquive-se.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

Des. Rogério Etzel

Relator

Data: 01/11/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 01/11/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Maria Aparecida Andrade Ribas

01/11/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 01/11/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Maria Aparecida Andrade Ribas

Data: 01/11/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Maria Aparecida Andrade Ribas

07/11/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/11/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 30) 30 (31/10/2023).

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Recorrido										
ADEMAR LUIZ TRAIANO	15 dias corridos	Não	Não	Sim	07/11/2023 16:44	-	-	13/11/2023 11:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	HARRY FRANCOIA

Data: 07/11/2023

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Destino: Procuradoria Geral de Justiça - Órgão Especial. Finalidade: CIÊNCIA
com prazo de 15 dias corridos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 07/11/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 30) 30 (31/10/2023) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Recorrido										
ADEMAR LUIZ TRAIANO	15 dias corridos	Não	Não	Sim	07/11/2023 16:44	-	-	13/11/2023 11:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	HARRY FRANCOIA

Data: 10/11/2023

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Gustavo Henrique Rocha de Macedo em
10/11/2023 com prazo de 15 dias corridos *Referente ao evento (31/10/2023)

Por: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Data: 10/11/2023

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA

Por: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência Sentença Favorável



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0034907-77.2023.8.16.0000

ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator,

Esta Subprocuradoria-Geral de Justiça vem, respeitosamente, manifestar ciência da r. decisão acostada ao mov. 30.1, que homologou o acordo de não persecução penal celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e Ademar Luiz Traiano.

Outrossim, requer a permanência dos autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia 7 de novembro de 2023 (data da intimação do patrono do celebrante – mov. 37), para que, nesse prazo, seja comprovado o pagamento da prestação pecuniária convencionada, conforme estabelecido na cláusula segunda, parágrafo único, do acordo de não persecução penal.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

MAURO SERGIO
 ROCHA:84157771915

Assinado de forma digital por
 MAURO SERGIO
 ROCHA:84157771915
 Dados: 2023.11.10 12:39:46 -03'00'

Mauro Sérgio Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

GUSTAVO HENRIQUE ROCHA
 DE MACEDO:02058015959

Assinado de forma digital por
 GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE
 MACEDO:02058015959
 Dados: 2023.11.10 14:22:22 -03'00'

Gustavo Henrique Rocha de Macedo
Promotor de Justiça
Assessor de Gabinete



Data: 10/11/2023

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/11/2023

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 13/11/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de ADEMAR LUIZ TRAIANO - Referente ao evento 30
(31/10/2023)

Por: HARRY FRANCOIA

Data: 13/11/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 28/11/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Diego Rodrigues Scuccuglia

Data: 28/11/2023

Movimentação: PROCESSO REATIVADO

Por: Mayara Reif D'Alcantara Maia

08/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

Data: 08/12/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO

Por: HARRY FRANCOIA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de depósito



ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0034907-77.2023.8.16.0000

ADEMAR LUIZ TRAIANO, já qualificado nos autos de **PETIÇÃO CRIMINAL** em epígrafe, em que figura como REQUERIDO, sendo REQUERENTE **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** vem, respeitosamente, a presença deste Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informar que realizou o cumprimento da prestação pecuniária convencionada, conforme termo de acordo de mov. 1.1, através de Guia de Pagamento avulsa gerada pelo sistema da Caixa Econômica Federal.

Isso porque o nível de sigilo atribuído aos presentes autos não permite a emissão de guia de pagamento diretamente pelo processo, via PROJUDI.

Dante disso, requer-se, respeitosamente, o arquivamento da presente petição criminal.

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Harry Françóia
OAB/PR 11.766

Harry Françóia Júnior
OAB/PR 24.766

Isabele Françóia
OAB/PR 39.304

PROJUDI - Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 - Ref. mov. 46.2 - Assinado digitalmente por Harry Francoia
08/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO. Arq: Comprovante de depósito

Data de Emissão: 08/12/2023 - Hora: 09:42:07 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 78000.100046 14906.619524 3 95870018786000			
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 839297	
Nº do documento 040398400432312089	Nosso Número 14000000149066195-9	Vencimento 06/01/2024	Valor do Documento 187.860,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: CURITIBA VARA: CURITIBA - ORGÃO ESPECIAL PROCESSO: 00349077720238160000 N° GUIA: JURISDICIONADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ / ADEMAR LUIZ TRAIANO CONTA: 3984 040 01862816 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398400432312089 OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: ADEMAR LUIZ TRAIANO			CPF/CNPJ: 198.072.879-87 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 78000.100046 14906.619524 3 95870018786000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 06/01/2024
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 839297	
Data do documento 08/12/2023	Nº do documento 040398400432312089	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 08/12/2023 Nosso Número 14000000149066195-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 187.860,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: CURITIBA VARA: CURITIBA - ORGÃO ESPECIAL PROCESSO: 00349077720238160000 N° GUIA: JURISDICIONADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ / ADEMAR LUIZ TRAIANO CONTA: 3984 040 01862816 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398400432312089 OBS:				
Sacado: ADEMAR LUIZ TRAIANO			CPF/CNPJ: 198.072.879-87 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJY44 32ZB5 XDC9F KTC6K



Data: 11/12/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Relação de arquivos da movimentação:

- Parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0034907-77.2023.8.16.0000

ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator,

Esta Subprocuradoria-Geral de Justiça vem, respeitosamente, manifestar ciência do pagamento da prestação pecuniária por parte do investigado Ademar Luiz Traiano, conforme guia de depósito acostada ao mov. 46.2.

Outrossim, desde logo concorda com a forma pela qual se procedeu ao recolhimento, por guia avulsa, mercê da limitação operacional do sistema PROJUDI, circunstância que, ademais, justifica o atraso de 1 (um) dia para o adimplemento da obrigação.

Destarte, cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, requer-se seja declarada extinta a punibilidade do investigado, com fundamento no art. 28-A, parágrafo 13, do Código de Processo Penal.

Curitiba, 10 de dezembro de 2023.

MAURO SERGIO
ROCHA:84157771915

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO
ROCHA:84157771915
Dados: 2023.12.10 22:48:19 -03'00'

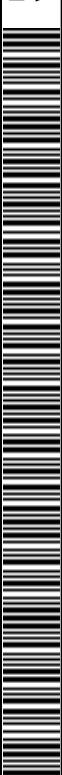
Mauro Sérgio Rocha

**Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos**

GUSTAVO HENRIQUE
ROCHA DE
MACEDO:02058015959

Gustavo Henrique Rocha de Macedo
Promotor de Justiça
Assessor de Gabinete

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE
MACEDO:02058015959
Dados: 2023.12.11 08:57:11 -03'00'



Data: 11/12/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: HARRY FRANCOIA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - ÓRGÃO
 ESPECIAL
 EMINENTE RELATOR DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL**

Autos n.º 0034907-77.2023.8.16.0000

ADEMAR LUIZ TRAIANO, já qualificado nos autos supra, em que figura como Requerido, sendo Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinado, informar e requerer o que segue.

Conforme estipulado no item "ii" da Cláusula Quarta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) (mov. 1.1), informa a modificação do endereço do investigado para

[REDACTED] **Curitiba - PR.**

Finalmente, comunica ter tomado ciência da manifestação da i. Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Estado do Paraná, solicitando o seu oportuno deferimento.

Pede Deferimento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Harry Françaia
 OAB/PR 11.766

Harry Françaia Júnior
 OAB/PR 24.766

Isabele Françaia
 OAB/PR 39.304



Data: 11/12/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Relação de arquivos da movimentação:

- Requerimento Diligências



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0034907-77.2023.8.16.0000

ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator,

Esta Subprocuradoria-Geral de Justiça vem, respeitosamente, informar que o correlato acordo de não persecução civil, celebrado com o investigado Ademar Luiz Traiano, foi hoje homologado pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (autos nº 0000796-15.2023.8.16.0179).

Com a homologação dos acordos de não persecução penal e civil, não mais subsistem os motivos para a manutenção do sigilo sobre a integralidade dos autos, pois as investigações já se encerraram, a convicção do Ministério P\xfablico foi formada e a publicidade de uma das convenções não prejudicará a outra. Nesse sentido, é importante salientar que, especificamente no que respeita aos acordos de não persecução penal, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, desde sua celebração, preocupou-se em ajustar que o sigilo poderia ser levantado a partir de sua homologação (parágrafo 1º da cláusula 8º).

Do que precede, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça requer a essa Douta Relatoria que autorize o imediato levantamento do sigilo dos autos.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

HUMBERTO EDUARDO
PUCINELLI:0811387585
9

Humberto Eduardo Pucinelli
**Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos, em exercício**

GUSTAVO HENRIQUE
ROCHA DE
MACEDO:02058015959

Gustavo Henrique Rocha de Macedo
**Promotor de Justiça
Assessor de Gabinete**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE
MACEDO:02058015959
Dados: 2023.12.11 17:08:49 -03'00'

Data: 13/12/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR

Complemento: Para: Desembargador Rogério Etzel - Órgão Especial

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

15/12/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 15/12/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

15/12/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 15/12/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração das permissões de acesso aos autos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 17/01/2024

Movimentação: EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RAZÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE
NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Por: Desembargador Rogério Etzel

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão Monocrática



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

Recurso: 0034907-77.2023.8.16.0000 Pet

Classe Processual: Petição Criminal

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • ADEMAR LUIZ TRAIANO

1. Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado entre a Ilustríssima Procuradoria-Geral de Justiça e A. L. T., relacionado aos fatos investigados no Procedimento Investigatório Criminal MPPR nº 0046.20.076480-4.

Após o exame da voluntariedade da parte Requerida, da legalidade do procedimento e da adequação das condições a ela impostas, o mencionado ANPP foi homologado por esta Corte Especial (seq. 30.1).

A seguir, A. L. T. comunica o pagamento da prestação pecuniária convencionada (seq. 46), ao que a Procuradoria-Geral de Justiça aquiesce com a forma de recolhimento do referido encargo, opinando, assim, pela extinção de punibilidade do Requerido (seq. 47.1).

Na sequência, A. L. T. informa ter alterado seu endereço residencial (seq. 48.1).

Por fim, a Procuradoria-Geral de Justiça requer o levantamento do sigilo processual, mencionando a Cláusula 8^a, parágrafo 1º, do termo do ANPP (seq. 49.1).

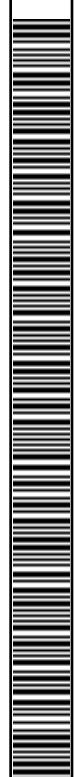
2. Conforme relatado, cuida-se de Acordo de Não Persecução Penal entabulado entre A. L. T. e o Ministério Público do Estado do Paraná, que foi homologado por esta Corte Especial.

Nesse contexto, ao se examinar as condições impostas ao Requerido pelo *parquet* (seq. 1.1), denota-se que foram cumpridas, especialmente o pagamento da prestação pecuniária, conforme guia de pagamento avulsa gerada pelo Sistema da Caixa Econômica Federal, acostada na seq. 46.2, bem como a comunicação de mudança do endereço residencial (seq. 48.1).

Diante disso, impõe-se decretar a extinção de punibilidade do Requerido pelos fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal nº 0046.20.076480-4 na forma disciplinada pelo art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, a seguir reproduzido: “Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade”.

À margem disso, o Ilustríssimo Representante da Procuradoria-Geral de Justiça requereu, ainda, o levantamento do sigilo processual, assunto este sobre o qual o Superior Tribunal de Justiça leciona:

“PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÃO QUE DETERMINOU O LEVANTAMENTO DO SEGREDO DE JUSTIÇA. INQUÉRITO. PUBLICIDADE. REGRA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INTIMIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. INTERESSE PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.”



I - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada por seus próprios fundamentos.

II - A Constituição Federal, em seu art. 5º, LX, estabeleceu a publicidade dos atos como regra, cuja medida somente pode ser suprimida "quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem", o que vem corroborado com a norma prevista no art. 93, IX, também do texto constitucional.

III - O sigilo configura situação excepcional, razão pela qual o seu deferimento deve passar pelo crivo da ponderação dos princípios que incidem à hipótese, de acordo com as nuances do caso concreto.

IV - In casu, não obstante as razões que edificam o agravo em mesa, não vislumbro elementos suficientes a justificar a alteração do decisum ora atacado, mormente em face do interesse público maior que pende em favor da publicidade, evidenciado nos autos em função da dimensão dos fatos objeto da investigação, o que acaba por elidir a tese de suposta violação à intimidade do agravante, enquanto agente público. Agravo regimental desprovido" (STJ – Corte Especial - AgRg no Inq n. 1.190/DF – Rel. Min. Felix Fischer – J. 20.03.2019 - DJe de 29.03.2019).

No ponto, para além de inexistirem as situações excepcionais mencionadas nesse precedente, a Cláusula 8º, parágrafo único, do ANPP, firmado entre o Ministério Público e o Requerido, prevê o levantamento do sigilo processual após a sua homologação judicial, *verbis*:

(...) “Cláusula Oitava - em observância ao §3º, do art. 7º, da Lei Federal nº 12.850 /2013, o requerimento de homologação judicial do acordo de não persecução penal será distribuído com nível máximo de sigilo estabelecido pelo sistema PROJUDI.

Parágrafo primeiro – o Ministério Público, após a homologação judicial, poderá requerer o levantamento do sigilo à Autoridade Judicial competente”.

Abra-se uma única exceção, nesse contexto, ao documento acostado à sequência 1.2, por quanto se cuida de decisão consignada em outro processo, também gravado por sigilo, o qual menciona pessoas não envolvidas diretamente na presente ANPP, de sorte que o pleito de levantamento do sigilo de tal documento será apreciado nesse outro feito.

Vale consignar, por derradeiro, que a Corte Suprema já realizou o levantamento do sigilo processual ato contínuo à homologação de ANPP na Petição nº 10.751 de Relatoria do e. Min. Roberto Barroso, julgada em 01.12.2022.

Assim, uma vez homologado o ANPP, não mais subsistem motivos para manutenção do sigilo processual.

3. Ante o exposto, com base no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 182, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, **decreto** extinta a punibilidade do Requerido A. L. T. pelos fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal nº 0046.20.076480-4.

Autorizo o levantamento do sigilo destes autos, mantendo tal sigilo tão somente em relação ao documento acostado à sequência 1.2, conforme motivação supracitada.

Anote-se, comunique-se e adote-se as demais cautelas de praxe.

Intimem-se e, oportunamente, arquive-se.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

Des. Rogério Etzel

Relator



Data: 17/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



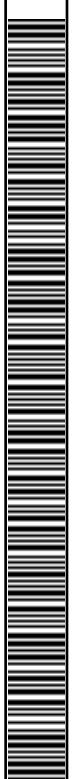
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que esta Secretaria não possui, em seu perfil no Sistema Projudi, competência para a realizar "o levantamento do sigilo destes autos, mantendo o sigilo tão somente em relação ao documento acostado à sequência 1.2", sendo esta exclusiva do magistrado relator do feito. Diante disso, remeto os autos conclusos ao Gabinete do Desembargador relator para que o nível de sigilo dos autos seja alterado conforme decisão de mov. 53.1 aqui neste feito.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*



17/01/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 17/01/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 53) 53 (17/01/2024).

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Recorrido										
ADEMAR LUIZ TRAIANO	15 dias corridos	Não	Não	Sim	18/01/2024 12:20	-	06/02/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	HARRY FRANCOIA

Data: 17/01/2024

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Destino: Procuradoria Geral de Justiça - Órgão Especial. Finalidade: CIÊNCIA
com prazo de 15 dias corridos

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 18/01/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 53) 53 (17/01/2024) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Recorrido										
ADEMAR LUIZ TRAIANO	15 dias corridos	Não	Não	Sim	18/01/2024 12:20	-	06/02/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	HARRY FRANCOIA

19/01/2024: CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR.

Data: 19/01/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR (Movimentação inválida)

Complemento: Para: Desembargador Rogério Etzel - Órgão Especial

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 26/01/2024

Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Complemento: Cancelamento de Conclusão - Referente à conclusão de 19/01/2024 14:39:55
para Dr(a) Desembargador Rogério Etzel

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 26/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Portaria



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que cancelei a conclusão equivocadamente realizada por esta Secretaria em 19/01/2024, tendo em vista que na referida data o Exmo. Desembargador relator deste feito já encontrava-se afastado de suas funções, conforme PORTARIA Nº 942/2024 - DM (em anexo).

CERTIFICO ainda que o período de afastamento perdura até dia 07/02/2024 e que os autos permanecerão aguardando em Cartório até o retorno do Exmo. Desembargador relator e serão enviados conclusos para apreciação a partir de 08/02/2024. Dou fé.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*



Certificado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO TOMASI
KEPPEN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 942/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no
Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00011403, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROGÉRIO ETZEL, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 19 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	19/01/2024	19/01/2024	01

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEPEN





Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NF 2WJ74 Z2257 J38TA



Data: 28/01/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Gustavo Henrique Rocha de Macedo em
29/01/2024 com prazo de 15 dias corridos *Referente ao evento (17/01/2024)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA

Por: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência Acórdão Favorável



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 0034907-77.2023.8.16.0000

ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator,

Esta Subprocuradoria-Geral de Justiça vem, respeitosamente, acusar ciéncia da r. decisão acostada ao mov. 53.1, que declarou a extinção da punibilidade do investigado.

Quanto ao levantamento parcial do sigilo, aguarda-se a deliberação definitiva nos autos nº 0000539-42.2023.8.16.0000, a fim de que as peças processuais ganhem publicidade, na forma já requerida.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

**MAURO
SERGIO ROCHA**
 Mauro Sérgio Rocha
**Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos**

Assinado de forma digital
 por MAURO SERGIO ROCHA
 Dados: 2024.01.31 12:18:21
 -03'00'

**GUSTAVO HENRIQUE
ROCHA DE
MACEDO:02058015959**
 Gustavo Henrique Rocha de Macedo
**Promotor de Justiça
Assessor de Gabinete**

Assinado de forma digital por
 GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE
 MACEDO:02058015959
 Dados: 2024.02.01 17:02:46 -03'00'



Data: 01/02/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/02/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR LUIZ TRAIANO

Complemento: (P/ advgs. de ADEMAR LUIZ TRAIANO *Referente ao evento (seq. 53) 53
(17/01/2024) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de ADEMAR LUIZ TRAIANO. Ref. ao evento (seq. 53) 53
(17/01/2024)

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 08/02/2024
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que esta Secretaria não possui, em seu perfil no Sistema Projudi, competência para a realizar "o levantamento do sigilo destes autos, mantendo o sigilo tão somente em relação ao documento acostado à sequência 1.2", sendo esta exclusiva do magistrado relator do feito. Diante disso, com o fim do afastamento do relator, remeto os autos conclusos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Rogério Etzel para que o nível de sigilo dos autos seja alterado conforme decisão de mov. 53.1 aqui neste feito.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*



Data: 08/02/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR (Movimentação inválida)

Complemento: Para: Desembargador Rogério Etzel - Órgão Especial

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 08/02/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração do Nível de Sigilo para Público

Por: Desembargador Rogério Etzel

Data: 08/02/2024

Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Complemento: Cancelamento de Conclusão - Referente à conclusão de 08/02/2024 15:12:51
para Dr(a) Desembargador Rogério Etzel

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 08/02/2024
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



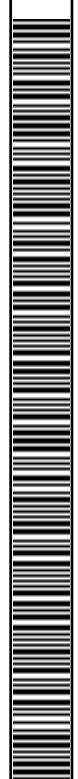
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Autos nº. 0034907-77.2023.8.16.0000

CERTIFICO que, nesta data, o Exmo. Desembargador relator Rogério Etzel, providenciou levantamento do sigilo destes autos, mantendo o sigilo tão somente em relação ao documento acostado à sequência 1.2, razão pela qual cancelei a conclusão retro e, ato contínuo, arquivarei o feito.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

*Fabio Augusto de Paula Souza
Analista Judiciário de 2º Grau*



Data: 08/02/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/02/2024).

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Recorrido										
ADEMAR LUIZ TRAIANO	Sem prazo	Não	Não	Sim	19/02/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	ADEMAR LUIZ TRAIANO

Data: 08/02/2024

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Destino: Procuradoria Geral de Justiça - Órgão Especial. Finalidade: CIÊNCIA
com prazo de 1 dia corrido

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 08/02/2024

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Fabio Augusto de Paula Souza

Data: 09/02/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Gustavo Henrique Rocha de Macedo em 09/02/2024 com prazo de 1 dia corrido *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (08/02/2024)

Por: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Data: 09/02/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Data: 19/02/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/02/2024) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Recorrido										
ADEMAR LUIZ TRAIANO	Sem prazo	Não	Não	Sim	19/02/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	ADEMAR LUIZ TRAIANO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL N° 87/2024 - 0930844 - PG/PAD

Em 21 de março de 2024.

Protocolo SEI n.º 22565-42.2023

Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Assunto: Procedimento administrativo ético-disciplinar

Conselho de Ética. Procedimento Administrativo Ético-Disciplinar. Arquivamento sumário da representação. Interposição de recurso. Inexistência de Previsão Regulamentar. Sugestão de não conhecimento.

Trata-se de procedimento administrativo ético-disciplinar no qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado Jacovós, submete à apreciação desta Procuradoria-Geral Recurso Administrativo protocolado pelo Excelentíssimo Deputado Renato, em face da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que determinou o arquivamento sumário da representação.

Passa-se a análise.

1. Breve cronologia dos fatos

Em 08/12/2023, o Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas representou por quebra de decoro parlamentar, o também Excelentíssimo Deputado Estadual Ademar Traiano;

Em 11/12/2023, o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética encaminhou a representação à Mesa da Assembleia, conforme art. 282 do RIA;

Em 19/02/2024, conforme ATA de mov. 0907168, a Mesa da Assembleia deliberou pelo encaminhamento da representação ao Conselho de Ética;

Em 22/02/2024, o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética convocou os membros do Conselho para reunião, realizada em 20/02/2024;

Em 04/03/2024, o Excelentíssimo Deputado Estadual Matheus Vermelho notificou o Presidente do Conselho de Ética informando a conclusão por meio de decisão saneadora, da representação contida no Processo n.º 22565-45.2023;

Em 04/03/2024, o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética convocou reunião para apresentação, pelo Relator Excelentíssimo Deputado Matheus Vermelho, da decisão saneadora nos processos: Prot. SEI n.º 16809-63.2023; Prot. SEI n.º 19560-88.2023 e Prot. SEI n.º 22565-45.2023;

Em 06/03/2024, o Excelentíssimo Deputado Relator Matheus Vermelho apresentou a decisão saneadora, a qual foi votada e acolhida pela maioria pelos membros, deliberando-se pelo arquivamento da representação;

Em 18/03/2024, o Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas protocolou o Recurso Administrativo Hierárquico, ora encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para análise desta Procuradoria-Geral.

2. Do caráter opinativo dos Pareceres da Procuradoria-Geral

Observa-se, de saída, que o presente parecer jurídico tem **caráter meramente opinativo¹** e seu conteúdo cinge-se a análise da legalidade dos atos praticados, a fim de subsidiar a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com base em juízo de conveniência, oportunidade e o regular andamento processual.

Dada a natureza opinativa, o administrador público não está adstrito ao aqui manifestado.

Além disso, importante destacar, que o Parecer não adentrará no mérito das decisões do Conselho de Ética, mas tão somente na legalidade dos procedimentos adotados, conforme leciona Matheus Carvalho²: “*o controle será exercido somente no que tange aos aspectos de legalidade dos atos administrativos, ainda que se trate de ato praticado no exercício da competência discricionária, haja vista a impossibilidade de substituição do mérito administrativo pela opção do julgador*”.

3. Da legislação aplicável

Pois bem. As Resoluções e os Decretos Legislativos são espécies normativos com força de Lei Ordinária, previstos no art. 59³, incisos VI e VII da Constituição Federal.

As Resoluções, via de regra, normatizam matérias *interna corporis* às Casas Legislativas. Assim, a Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná - RIA - é o instrumento que determina o *modus operandi* dos ritos e procedimentos a serem adotados no âmbito desta Casa Legislativa.

Em caso de omissão do RIA, aplicam-se as legislações vigentes em nosso Estado, tal como a Lei Estadual nº 20.656/2021, que regulamenta o processo administrativo disciplinar, além do código de processo civil e penal, naquilo que couber, assim como os princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público, eficiência, legalidade, finalidade e motivação.

Aliás, foi a proposta apresentada no Parecer da Procuradoria-Geral n.º 56/2024⁴:

“A regulamentação do Procedimento Administrativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná demanda complementação, restando prejudicada a utilização exclusiva do Regimento Interno para sanar dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado, sendo necessária a utilização das demais legislações vigentes, bem como princípios constitucionais, para, analogicamente, suprir as lacunas da regulamentação própria.

Portanto, a análise dos questionamentos levantados será realizada à luz das leis e princípios citados.

4. Da inadmissibilidade do recurso. Inexistência de previsão regulamentar.

O Excentíssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro submete à apreciação desta Procuradoria-Geral o recurso interposto pelo Excentíssimo Deputado Renato Freitas.

Preliminarmente, necessária a análise jurídica do cabimento de recurso da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que determina o arquivamento da representação.

E da leitura do Regimento Interno da Alep, não há previsão legal neste sentido. Somente há hipótese de reexame necessário⁵, à Comissão de Constituição de Justiça, que analisará a legalidade do processo, encaminhando a decisão final ao Plenário da Alep.

Não há previsão de recurso, inclusive, da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julga procedente a representação por quebra de decoro parlamentar e propõe Projeto de Resolução de penalidade de perda do mandato.

Nessa linha de raciocínio, se na hipótese de perda do mandato, penalidade máxima a ser aplicada a um Deputado Estadual, não há possibilidade de recurso, não seria razoável admitir recurso contra decisão que determina o arquivamento da representação, pois ausentes requisitos mínimos de admissibilidade.

Ainda, a Lei Estadual n.º 20.656/2021, que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar no Estado do Paraná, aplicável a este Poder Legislativo, estabelece em seu art. 1º, §1º, inciso V c/c com o art. 90:

Art. 1º. Este Código estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná, visando, em especial, à proteção dos direitos fundamentais dos administrativos e o melhor cumprimento dos fins da Administração.

§1º. Subordinam-se às normas deste Código:

(...)

V – os Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, quando no desempenho de funções administrativas.

Art. 90. Este Capítulo⁶ estabelece normas sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar -PAD no âmbito dos órgãos e entidades mencionados no §1º do art. 1º desta Lei.

Prevê, ainda, no parágrafo único do art. 127, *in verbis*:

Art. 127. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao indiciado ampla defesa.

Parágrafo Único: Da decisão proferida em processo administrativo disciplinar não caberá recurso, salvo, no prazo de cinco dias, para suprir contradição, omissão ou obscuridade.

Ou seja, a lei que disciplina a matéria no âmbito do Estado do Paraná não prevê a possibilidade de recurso da decisão, tampouco o Regimento Interno da Alep, sendo recomendável a adoção do entendimento pelo não conhecimento do recurso no caso em análise.

Mesmo que, *ad argumentadum*, se entendesse pelo conhecimento do recurso na hipótese do citado artigo 127, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, este seria intempestivo, ante a previsão do prazo de 5 (cinco) dias.

Opina-se, portanto, **pelo não conhecimento do recurso**, em razão da inexistência de previsão regulamentar nesse sentido.

E acolhendo o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o entendimento esposado neste Parecer da Procuradoria-Geral, opina-se pela **possibilidade de que a decisão pelo não conhecimento do recurso seja proferida monocraticamente**, pelo Presidente, ante a inexistência de previsão legal de recurso e/ou pela intempestividade de sua interposição.

Saliente-se, porém, que **a decisão monocrática pela presidência somente será aplicável se esta filiar-se ao entendimento ora manifestado**, no sentido de reconhecer a impossibilidade de análise do recurso interposto.

Caso contrário, isto é, se a presidência entender que o recurso merece ser conhecido (questão preliminar de mérito), **então deverá submeter a análise do mérito recursal ao colegiado do Conselho de Ética**, por força do princípio da colegialidade.

5. Do mérito do recurso

Conforme exposto, o entendimento desta Procuradoria-Geral, o qual, ressalta-se, não é vinculativo, é pelo **não conhecimento do recurso** apresentado pelo interessado, em razão da inexistência de previsão regulamentar.

Ad cautelam, na hipótese de não ser acatado o Parecer neste específico tema, e **conhecido o recurso pela Presidência, com o encaminhamento ao Conselho de Ética**, caberá a análise do mérito recursal, que contesta a legalidade do ato do Conselho de Ética que determinou o arquivamento da representação no curso do processo.

Por parte desta Procuradoria cabe o exame **tão somente da possibilidade jurídica e legalidade da decisão** pois, quanto ao mérito da representação, esta é de competência exclusiva do colegiado.

Pois bem. O RIA, em seu art. 291 estabelece que:

Art. 291. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu presidente e designação de relatores.

E conforme previsão do art. 39⁷, inciso II, alínea “b” e “f” do RIA, cabem às Comissões – ou, no caso, ao Conselho de Ética -, analisar as proposições que lhe forem distribuídas, podendo opinar pela rejeição total ou parcial ou ainda, solicitar seu arquivamento.

Ou seja, poderia o Relator do Conselho de Ética, mesmo diante de omissão de previsão específica no regramento referente ao procedimento disciplinar, propor de plano o arquivamento, a rejeição total ou parcial da representação, com base nos citados dispositivos.

E foi justamente o que propôs o Relator do Processo Disciplinar em análise, em seu julgamento, pois votou pela impossibilidade jurídica da representação, opinando pelo arquivamento sumário, o que encontra respaldo no artigo 39, inciso II, do RIA.

A proposta foi apreciada pelo Conselho de Ética e aprovada pela maioria dos presentes.

Neste mesmo sentido, a Procuradoria-Geral, quando provocada também pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, propôs, por meio do Parecer n.º 56/2024, rito a ser seguido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ante as omissões do RIA, *in verbis*:

*Analizado o processo pelo Relator, este elaborará proposta de **decisão saneadora**, devendo proceder ao devido juízo de admissibilidade, analisar os indícios de autoria e materialidade, efetuar o enquadramento legal, levando a decisão à deliberação dos demais integrantes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a quem cabe todas as decisões, conforme artigo 84, §4º, do Regimento Interno, que somente serão propostas pelo Relator.*

Caberá, portanto, ao Conselho:

a) concordar com o Relator, aprovando a decisão saneadora, hipótese em que será instaurado o procedimento ético-disciplinar, determinado o procedimento adotado de acordo com o enquadramento, e determinada a citação do denunciado com cópia da denúncia, informando sobre o procedimento, prazo para defesa, bem como os dispositivos legais aplicáveis ao caso.

- b) concordar com o Relator, caso entenda pela ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade, com apresentação da decisão saneadora de arquivamento sumário da representação;**
- c) discordar do relator, em sua maioria, tanto na hipótese “a” ou “b”, caso em que o Presidente da Comissão indicará como Relator aquele que abriu a divergência, seguindo procedimento da mesma forma disposta nos itens anteriores.**
- Em suma, a proposta é que a tipificação da suposta infração do parlamentar fique a cargo do Relator, nos termos expostos, mas sempre com a anuência da maioria dos membros do Conselho.*

Além do exposto, o arquivamento sumário da representação se mostra possível, balizado no entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 36.139 de 21/12/2020:

EMENTA : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. IMPUTAÇÕES QUE ENVOLVEM ATOS DE NATUREZA JURISDICIONAL, E NÃO ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NO ART. 103-B, § 4º, DA CF/88. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O ato questionado não violou direito líquido e certo dos impetrantes, uma vez que não comprovada a ilegalidade decorrente da decisão que determinou o arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar 0000912-94.2018.2.00.0000, sob o fundamento de que o Conselho Nacional de Justiça não serve como instância recursal, estando sua atribuição adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, em fiel observância ao art. 103-B, § 4º, da CF/88. 2. O CNJ atuou conforme suas prerrogativas constitucionais e de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, não incorrendo em qualquer ilegalidade ou abuso de poder, ao extinguir liminarmente a reclamação disciplinar. 3. Essa atuação está em consonância com as diretrizes lançadas pela jurisprudência desta SUPREMA CORTE, consolidadas no sentido de que como regra geral, o controle dos atos do CNJ pelo STF somente se justifica nas hipóteses de (i) inobservância do devido processo legal; (ii) exorbitância das competências do Conselho; e (iii) injuridicidade ou manifesta irrazoabilidade do ato impugnado (MS 33.690 AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 18/2/2016). 4. Agravo interno a que se nega provimento.

Opina-se, portanto, **pela legalidade da decisão que determinou arquivamento sumário da representação**, sem manifestação acerca do mérito da representação por parte desta Procuradoria-Geral.

6. Quanto à vinculação do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

Com relação ao questionamento do Presidente (0929572), no que diz respeito ao Parecer da Procuradoria-Geral n.º 56/2024, que sugere normas procedimentais em processos éticos-disciplinares, opina-se seja submetido à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, **sendo aprovado por sua maioria, poderá ser adotado como ato complementar do Colegiado com o intuito de suprir as omissões do Regimento Interno da Alep.**

Entretanto, enquanto o documento não for aprovado pelo Conselho, o parecer possui caráter apenas opinativo, podendo, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso entendam pertinente, utilizá-lo como meio para subsidiar suas decisões.

7. Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se:

- a) pela recomendação de não conhecimento do recurso interpuesto, ante a inexistência de previsão regulamentar, o que pode se dar por ato monocrático da presidência;**

b) entendendo o Presidente pelo conhecimento do recurso, a despeito do entendimento aqui manifestado, recomenda-se a análise do mérito recursal pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, opinando-se pela legalidade da decisão de arquivamento prolatada pelo colegiado na representação, com base na legislação aplicada à espécie.

É o parecer, s.m.j.

Paulo Sergio Rosso
Procurador-Geral da ALEP
OAB-PR 25.677

Letícia Nicoletti Gilioli
Coordenadora Jurídica
OAB-PR 118.448

Daniel Kuhn
OAB-PR 77.777

1 Cuida-se, pois, de parecer facultativo, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual; e a finalidade, analisar a presença de requisitos necessários para o Exmo. Sr. Governador do Estado autorizar a efetivação de despesa, com base em juízo de oportunidade e conveniência (art. 1º do Decreto 6.191/2012), ou decidir outra questão submetida à sua apreciação quanto aos aspectos jurídicos. Aquele julgado restou assim ementado: “CONSTITUCIONAL.

ADMINISTRATIVO. (...) I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo (...).” (MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, julgamento em 09-08-2007, DJE 01-02-2008).

2 CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Editora Juspodivm. 9ª ed. 2021. pag. 408.

3 Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

4 Parecer da Procuradoria-Geral n.º 56/2024 Prot. SEI n.º 02534-07.2024

5 Art. 283, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia.

6 Lei Estadual n.º 20.656/21.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS.

CAPÍTULO I – DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

7 Art. 39. Considerando os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, as Comissões Permanentes têm as

seguintes atribuições:

- (...)
II – analisar as proposições que lhes forem distribuídas, ocasião em que poderão:
(...)
b) opinar pela rejeição total ou parcial;
(....)
f) solicitar o seu arquivamento.
-



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Rosso, Procurador-Geral da ALEP**, em 22/03/2024, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Nicoletti Gilioli, Assessor(a) Administrativo**, em 22/03/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mauricio Kuhn, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/03/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0930844** e o código CRC **4E58DDE8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - PROCURADORIA GERAL Nº 2/2024 - 0931348 - PG/PAD

Em 22 de março de 2024.

Protocolo SEI n.º 22565-42.2023

Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Assunto: Procedimento administrativo ético-disciplinar

Considerando a emissão do Parecer *retro* (id. 0930844), encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Excelentíssimo Deputado Delegado Jacovós.

A Procuradoria-Geral permanece disponível para demais esclarecimentos.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral da Alep



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Rosso, Procurador-Geral da ALEP**, em 22/03/2024, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0931348** e o código CRC **5F6804AC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 29/2024 - 0934689 - CONETICA

Em 28 de março de 2024.

Autos de Prot. SEI nº 22.565-45.2023

Regularmente recebida a Representação pela mesa Diretora e, posteriormente, designada por esta Presidência a relatoria ao Exmo. Deputado Matheus Vermelho, o qual exarou Parecer pela não admissibilidade do prosseguimento do processo, conforme consta no parecer, o qual foi aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na sessão da reunião do dia 06/03/2024;

Transcorrido o prazo de recursal, não houve manejo de interposições;

Após o prazo recursal, o Exmo. Deputado Renato Freitas dia 18/03/2024 anexou ao presente protocolado o “Recurso Administrativo Hierárquico”, cujo conteúdo submetemos à Procuradoria-Geral desta casa de leis, visto que não existe previsão regimental;

Em detalhado Parecer o senhor Procurador-Geral expôs que não existe possibilidade do recurso ser admitido, justamente pelo fato de não ser regimental, entre outros pontos devidamente estudados;

Desta forma, adoto na íntegra o Parecer da Procuradoria-Geral n° 87, em anexo, no sentido de rejeitar o recurso apresentado;

Publique-se e registre-se.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 28/03/2024, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0934689** e o código CRC **9FAC933A**.

22565-45.2023

0934689v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 57/2024 - 0977613 - DL

Em 19 de junho de 2024.

Considerando que o presente processo tramitou perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

Considerando que foi apresentado parecer opinando pelo arquivamento;

Considerando que foram juntados a este processo todos os documentos, inclusive a ata da reunião deliberação;

Considerando que o recurso apresentado foi rejeitado;

Considerando que não há mais providências a serem tomadas;

Conclua-se o processo após as devidas anotações.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 19/06/2024, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0977613** e o código CRC **CFF0D6E2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL Nº 87/2024 - 0930844 - PG/PAD

Em 21 de março de 2024.

Protocolo SEI n.º 22565-42.2023

Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Assunto: Procedimento administrativo ético-disciplinar

Conselho de Ética. Procedimento Administrativo Ético-Disciplinar. Arquivamento sumário da representação. Interposição de recurso. Inexistência de Previsão Regulamentar. Sugestão de não conhecimento.

Trata-se de procedimento administrativo ético-disciplinar no qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado Jacovós, submete à apreciação desta Procuradoria-Geral Recurso Administrativo protocolado pelo Excelentíssimo Deputado Renato, em face da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que determinou o arquivamento sumário da representação.

Passa-se a análise.

1. Breve cronologia dos fatos

Em 08/12/2023, o Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas representou por quebra de decoro parlamentar, o também Excelentíssimo Deputado Estadual Ademar Traiano;

Em 11/12/2023, o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética encaminhou a representação à Mesa da Assembleia, conforme art. 282 do RIA;

Em 19/02/2024, conforme ATA de mov. 0907168, a Mesa da Assembleia deliberou pelo encaminhamento da representação ao Conselho de Ética;

Em 22/02/2024, o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética convocou os membros do Conselho para reunião, realizada em 20/02/2024;

Em 04/03/2024, o Excelentíssimo Deputado Estadual Matheus Vermelho notificou o Presidente do Conselho de Ética informando a conclusão por meio de decisão saneadora, da representação contida no Processo n.º 22565-45.2023;

Em 04/03/2024, o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética convocou reunião para apresentação, pelo Relator Excelentíssimo Deputado Matheus Vermelho, da decisão saneadora nos processos: Prot. SEI n.º 16809-63.2023; Prot. SEI n.º 19560-88.2023 e Prot. SEI n.º 22565-45.2023;

Em 06/03/2024, o Excelentíssimo Deputado Relator Matheus Vermelho apresentou a decisão saneadora, a qual foi votada e acolhida pela maioria pelos membros, deliberando-se pelo arquivamento da representação;

Em 18/03/2024, o Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas protocolou o Recurso Administrativo Hierárquico, ora encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para análise desta Procuradoria-Geral.

2. Do caráter opinativo dos Pareceres da Procuradoria-Geral

Observa-se, de saída, que o presente parecer jurídico tem **caráter meramente opinativo¹** e seu conteúdo cinge-se a análise da legalidade dos atos praticados, a fim de subsidiar a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com base em juízo de conveniência, oportunidade e o regular andamento processual.

Dada a natureza opinativa, o administrador público não está adstrito ao aqui manifestado.

Além disso, importante destacar, que o Parecer não adentrará no mérito das decisões do Conselho de Ética, mas tão somente na legalidade dos procedimentos adotados, conforme leciona Matheus Carvalho²: “*o controle será exercido somente no que tange aos aspectos de legalidade dos atos administrativos, ainda que se trate de ato praticado no exercício da competência discricionária, haja vista a impossibilidade de substituição do mérito administrativo pela opção do julgador*”.

3. Da legislação aplicável

Pois bem. As Resoluções e os Decretos Legislativos são espécies normativos com força de Lei Ordinária, previstos no art. 59³, incisos VI e VII da Constituição Federal.

As Resoluções, via de regra, normatizam matérias *interna corporis* às Casas Legislativas. Assim, a Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná - RIA - é o instrumento que determina o *modus operandi* dos ritos e procedimentos a serem adotados no âmbito desta Casa Legislativa.

Em caso de omissão do RIA, aplicam-se as legislações vigentes em nosso Estado, tal como a Lei Estadual nº 20.656/2021, que regulamenta o processo administrativo disciplinar, além do código de processo civil e penal, naquilo que couber, assim como os princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público, eficiência, legalidade, finalidade e motivação.

Aliás, foi a proposta apresentada no Parecer da Procuradoria-Geral n.º 56/2024⁴:

"A regulamentação do Procedimento Administrativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná demanda complementação, restando prejudicada a utilização exclusiva do Regimento Interno para sanar dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado, sendo necessária a utilização das demais legislações vigentes, bem como princípios constitucionais, para, analogicamente, suprir as lacunas da regulamentação própria."

Portanto, a análise dos questionamentos levantados será realizada à luz das leis e princípios citados.

4. Da inadmissibilidade do recurso. Inexistência de previsão regulamentar.

O Excelentíssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro submete à apreciação desta Procuradoria-Geral o recurso interposto pelo Excelentíssimo Deputado Renato Freitas.

Preliminarmente, necessária a análise jurídica do cabimento de recurso da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que determina o arquivamento da representação.

E da leitura do Regimento Interno da Alep, não há previsão legal neste sentido. Somente há hipótese de reexame necessário⁵, à Comissão de Constituição de Justiça, que analisará a legalidade do processo, encaminhando a decisão final ao Plenário da Alep.

Não há previsão de recurso, inclusive, da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julga procedente a representação por quebra de decoro parlamentar e propõe Projeto de Resolução de penalidade de perda do mandato.

Nessa linha de raciocínio, se na hipótese de perda do mandato, penalidade máxima a ser aplicada a um Deputado Estadual, não há possibilidade de recurso, não seria razoável admitir recurso contra decisão que determina o arquivamento da representação, pois ausentes requisitos mínimos de admissibilidade.

Ainda, a Lei Estadual n.º 20.656/2021, que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar no Estado do Paraná, aplicável a este Poder Legislativo, estabelece em seu art. 1º, §1º, inciso V c/c com o art. 90:

Art. 1º. Este Código estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná, visando, em especial, à proteção dos direitos fundamentais dos administrativos e o melhor cumprimento dos fins da Administração.

§1º. Subordinam-se às normas deste Código:

(...)

V – os Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, quando no desempenho de funções administrativas.

Art. 90. Este Capítulo⁶ estabelece normas sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar -PAD no âmbito dos órgãos e entidades mencionados no §1º do art. 1º desta Lei.

Prevê, ainda, no parágrafo único do art. 127, *in verbis*:

Art. 127. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao indiciado ampla defesa.

Parágrafo Único: Da decisão proferida em processo administrativo disciplinar não caberá recurso, salvo, no prazo de cinco dias, para suprir contradição, omissão ou obscuridade.

Ou seja, a lei que disciplina a matéria no âmbito do Estado do Paraná não prevê a possibilidade de recurso da decisão, tampouco o Regimento Interno da Alep, sendo recomendável a adoção do entendimento pelo não conhecimento do recurso no caso em análise.

Mesmo que, *ad argumentadum*, se entendesse pelo conhecimento do recurso na hipótese do citado artigo 127, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, este seria intempestivo, ante a previsão do prazo de 5 (cinco) dias.

Opina-se, portanto, **pelo não conhecimento do recurso**, em razão da inexistência de previsão regulamentar nesse sentido.

E acolhendo o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o entendimento esposado neste Parecer da Procuradoria-Geral, opina-se pela **possibilidade de que a decisão pelo não conhecimento do recurso seja proferida monocraticamente**, pelo Presidente, ante a inexistência de previsão legal de recurso e/ou pela intempestividade de sua interposição.

Saliente-se, porém, que a **decisão monocrática pela presidência somente será aplicável se esta filiar-se ao entendimento ora manifestado**, no sentido de reconhecer a impossibilidade de análise do recurso interposto.

Caso contrário, isto é, se a presidência entender que o recurso merece ser conhecido (questão preliminar de mérito), **então deverá submeter a análise do mérito recursal ao colegiado do Conselho de Ética**, por força do princípio da colegialidade.

5. Do mérito do recurso

Conforme exposto, o entendimento desta Procuradoria-Geral, o qual, ressalta-se, não é vinculativo, é pelo **não conhecimento do recurso** apresentado pelo interessado, em razão da inexistência de previsão regulamentar.

Ad cautelam, na hipótese de não ser acatado o Parecer neste específico tema, e **conhecido o recurso pela Presidência, com o encaminhamento ao Conselho de Ética**, caberá a análise do mérito recursal, que contesta a legalidade do ato do Conselho de Ética que determinou o arquivamento da representação no curso do processo.

Por parte desta Procuradoria cabe o exame **tão somente da possibilidade jurídica e legalidade da decisão** pois, quanto ao mérito da representação, esta é de competência exclusiva do colegiado.

Pois bem. O RIA, em seu art. 291 estabelece que:

Art. 291. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu presidente e designação de relatores.

E conforme previsão do art. 39⁷, inciso II, alínea “b” e “f” do RIA, cabem às Comissões – ou, no caso, ao Conselho de Ética -, analisar as proposições que lhe forem distribuídas, podendo opinar pela rejeição total ou parcial ou ainda, solicitar seu arquivamento.

Ou seja, poderia o Relator do Conselho de Ética, mesmo diante de omissão de previsão específica no regramento referente ao procedimento disciplinar, propor de plano o arquivamento, a rejeição total ou parcial da representação, com base nos citados dispositivos.

E foi justamente o que propôs o Relator do Processo Disciplinar em análise, em seu julgamento, pois votou pela impossibilidade jurídica da representação, opinando pelo arquivamento sumário, o que encontra respaldo no artigo 39, inciso II, do RIA.

A proposta foi apreciada pelo Conselho de Ética e aprovada pela maioria dos presentes.

Neste mesmo sentido, a Procuradoria-Geral, quando provocada também pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, propôs, por meio do Parecer n.º 56/2024, rito a ser seguido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ante as omissões do RIA, *in verbis*:

Analisado o processo pelo Relator, este elaborará proposta de decisão saneadora, devendo proceder ao devido juízo de admissibilidade, analisar os indícios de autoria e materialidade, efetuar o enquadramento legal, levando a decisão à deliberação dos demais integrantes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a quem cabe todas as decisões, conforme artigo 84, §4º, do Regimento Interno, que somente serão propostas pelo Relator.

Caberá, portanto, ao Conselho:

a) concordar com o Relator, aprovando a decisão saneadora, hipótese em que será instaurado o procedimento ético-disciplinar, determinado o procedimento adotado de acordo com o enquadramento, e determinada a citação do denunciado com cópia da denúncia, informando sobre o procedimento, prazo para defesa, bem como os dispositivos legais aplicáveis ao caso.

b) concordar com o Relator, caso entenda pela ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade, com apresentação da decisão saneadora de arquivamento sumário da representação:

c) discordar do relator, em sua maioria, tanto na hipótese “a” ou “b”, caso em que o Presidente da Comissão indicará como Relator aquele que abriu a divergência, seguindo procedimento da mesma forma disposta nos itens anteriores.

Em suma, a proposta é que a tipificação da suposta infração do parlamentar fique a cargo do Relator, nos termos expostos, mas sempre com a anuência da maioria dos membros do Conselho.

Além do exposto, o arquivamento sumário da representação se mostra possível, balizado no entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 36.139 de 21/12/2020:

EMENTA : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. IMPUTAÇÕES QUE ENVOLVEM ATOS DE NATUREZA JURISDICIONAL, E NÃO ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NO ART. 103-B, § 4º, DA CF/88. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O ato questionado não violou direito líquido e certo dos impetrantes, uma vez que não comprovada a ilegalidade decorrente da decisão que determinou o arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar 0000912- 94.2018.2.00.0000, sob o fundamento de que o Conselho Nacional de Justiça não serve como instância recursal, estando sua atribuição adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, em fiel observância ao art. 103-B, § 4º, da CF/88. 2. O CNJ atuou conforme suas prerrogativas constitucionais e de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, não incorrendo em qualquer ilegalidade ou abuso de poder, ao extinguir liminarmente a reclamação disciplinar. 3. Essa atuação está em consonância com as diretrizes lançadas pela jurisprudência desta SUPREMA CORTE, consolidadas no sentido de que como regra geral, o controle dos atos do CNJ pelo STF somente se justifica nas

hipóteses de (i) inobservância do devido processo legal; (ii) exorbitância das competências do Conselho; e (iii) juridicidade ou manifesta irrazoabilidade do ato impugnado (MS 33.690 AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 18/2/2016). 4. Agravo interno a que se nega provimento.

Opina-se, portanto, **pela legalidade da decisão que determinou arquivamento sumário da representação**, sem manifestação acerca do mérito da representação por parte desta Procuradoria-Geral.

6. Quanto à vinculação do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

Com relação ao questionamento do Presidente (0929572), no que diz respeito ao Parecer da Procuradoria-Geral n.º 56/2024, que sugere normas procedimentais em processos éticos-disciplinares, opina-se seja submetido à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, **sendo aprovado por sua maioria, poderá ser adotado como ato complementar do Colegiado com o intuito de suprir as omissões do Regimento Interno da Alep.**

Entretanto, enquanto o documento não for aprovado pelo Conselho, o parecer possui caráter apenas opinativo, podendo, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso entendam pertinente, utilizá-lo como meio para subsidiar suas decisões.

7. Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se:

a) pela recomendação de não conhecimento do recurso interposto, ante a inexistência de previsão regulamentar, o que pode se dar por ato monocrático da presidência;

b) entendendo o Presidente pelo conhecimento do recurso, a despeito do entendimento aqui manifestado, recomenda-se a análise do mérito recursal pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, opinando-se pela legalidade da decisão de arquivamento prolatada pelo colegiado na representação, com base na legislação aplicada à espécie.

É o parecer, s.m.j.

Paulo Sergio Rosso
Procurador-Geral da ALEP
OAB-PR 25.677

Letícia Nicoletti Gilioli
Coordenadora Jurídica
OAB-PR 118.448

Daniel Kuhn
OAB-PR 77.777

1 Cuida-se, pois, de parecer facultativo, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual; e a finalidade, analisar a presença de requisitos necessários para o Exmo. Sr. Governador do Estado autorizar a efetivação de despesa, com base em juízo de oportunidade e conveniência (art. 1º do Decreto 6.191/2012), ou decidir outra questão submetida à sua apreciação quanto aos aspectos jurídicos. Aquele julgado restou assim ementado: “CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. (...) I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo (...).” (MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, julgamento em 09-08-2007, DJE 01-02-2008).

2 CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Editora Juspodivm. 9ª ed. 2021. pag. 408.

3 Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

4 Parecer da Procuradoria-Geral n.º 56/2024 Prot. SEI n.º 02534-07.2024

5 Art. 283, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia.

6 Lei Estadual n.º 20.656/21.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS.

CAPÍTULO I – DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

7 Art. 39. Considerando os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

(...)

II – analisar as proposições que lhes forem distribuídas, ocasião em que poderão:

(...)

b) opinar pela rejeição total ou parcial;

(....)

f) solicitar o seu arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Rosso, Procurador-Geral da ALEP**, em 22/03/2024, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Nicoletti Gilioli, Assessor(a) Administrativo**, em 22/03/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mauricio Kuhn, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/03/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0930844** e o código CRC **4E58DDE8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre a apresentação das decisões saneadoras do Deputado Estadual Matheus Vermelho nos seguintes protocolos SEI 16809-63.2023, 19560-88.2023 e 22565-45.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 1º Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente informa que foi realizada uma consulta à Procuradoria da Casa, sobre algumas questões que esta Presidência tinha dúvidas, principalmente com relação a procedimentos e prazos, e o Senhor Procurador Paulo Sérgio Rosso e a sua equipe fizeram um parecer muito detalhado e pertinente. E que a partir desse momento as assessorias jurídicas podem utilizar desse parecer e delimitar as formas de como proceder. O presidente do Conselho nesse momento pede que a Procuradoria elabore um documento para que ocorram algumas alterações legislativas, para que o Conselho possa ter efetivamente um procedimento regulado. Nesse momento o Procurador dessa Casa de lei, se propõe em elaborar junto a sua equipe um documento, para que seja votado e aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Deixando mais claro todos os procedimentos do Conselho. Encerrado esse item, o Presidente passa a palavra ao Deputado Estadual Matheus Vermelho para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Matheus Vermelho inicia pelo Protocolo SEI 16809-63.2023, no qual o autor é o Deputado Ricardo Arruda, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator afirma que não há materialidade mínima para o prosseguimento da representação e ante a inexistência de decisão judicial condenatória na representação, ele se manifesta pelo arquivamento da presente representação. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado. O Deputado Matheus Vermelho passa a relatar o Protocolo SEI 22565-45.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Nesse Protocolo, o relator afirma que os fatos narrados não são contemporâneos, pois os fatos ocorreram em 2015, ou seja, o lapso temporal destes fatos até agora impede a continuação válida e regular desta ação. Constatou que não houve alegação de qualquer fato novo, evento ou conduta praticada pelo representado enquanto Deputado Estadual no Estado do Paraná, eleito para o exercício da 20.ª legislatura. No que diz respeito ao acordo de não persecução penal mencionado na representação o relator afirma que não produz mais efeitos no presente mandato, que até o recente momento esteve em segredo de justiça, não acarretando qualquer prejuízo à reputação do Deputado. Verificou que não há, no caso em mesa, qualquer cópia da íntegra do citado acordo, bem como alguma prova que demonstre sua existência em seu inteiro teor. Em verdade o que há na representação é tão somente a juntada de algumas matérias jornalísticas que não se constituem como provas. Conclui a relatoria afirmado que os fatos não são contemporâneos, que existe ausência de provas e ausência de requerimento de produção de provas e por isso opina pelo seu

arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado, com o voto contrário do Deputado Estadual Tercílio Turini. Nesse momento todos os membros do Conselho ressaltaram a importância de haver mudanças no Regimento Interno da Casa, pois existem muitas lacunas, para melhor proceder nas futuras discussões do Conselho. A seguir passam a discussão do último Protocolo SEI 19560-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Em relação a esse Protocolo, o Relator afirma que os fatos narrados já foram discutidos no Conselho por meio do Protocolo SEI 18670-62.2023, onde não se vislumbrou qualquer ilegalidade do Representado na condução daquela sessão, em especial ao que diz respeito à interrupção do orador ora Representante, contatando assim “litispendência”, e por essa razão se manifestou pelo arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós

Presidente

Paulo Afonso Loyola

Servidor Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 08/03/2024, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Loyola, Analista Legislativo - Advogado**, em 08/03/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0921991** e o código CRC **7B4D9DA4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 50/2024 - 0922128 - DL/CCOM

Em 08 de março de 2024.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 08/03/2024, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0922128** e o código CRC **BADF03BA**.

Repórter, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

Deferidos conforme o art. 97, § 3º, II do Regimento Interno (em decorrência de viagem para acompanhar o Governador do Estado): **Requerimento n.º 300/2024**, do Deputado Marcel Micheletto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 306/2024**, do Deputado Professor Lemos, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 6 e 7 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 337/2024**, do Deputado Tiago Amaral, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 338/2024**, do Deputado Do Carmo, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024.

Deferidos conforme o art. 97, § 3º, IV do Regimento Interno (Deputado, que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 305/2024**, do Deputado Tiago Amaral, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 323/2024**, do Deputado Matheus Vermelho, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 325/2024**, da Deputada Ana Júlia, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024; **Requerimento n.º 340/2024**, do Deputado Ney Leprevost, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

Deferido conforme o art. 97, § 3º, V do Regimento Interno (em decorrência de audiência judicial, em suas diversas instâncias, mediante apresentação de ata ou declaração): **Requerimento n.º 342/2024**, do Deputado Paulo Gomes, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

Deferido conforme o art. 97, § 3º, III do Regimento Interno (em decorrência de audiência ou evento com o Ministro do Estado): **Requerimento n.º 343/2024**, do Deputado Goura, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2024.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando uma outra **Sessão Ordinária** para segunda-feira, dia 4 de março de 2024, à hora regimental, com a seguinte **Ordem do Dia:** 3.^a Discussão do Projeto de Lei n.º 349/2023; 2.^a Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 210/2023 e 66/2024; e 1.^a Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 122/2023, 523/2023 e 693/2023. Registro a presença na Casa do ex-jogador do Athletico Paranaense, o Kleberson, que foi pentacampeão brasileiro e jogou no Manchester City, com o Cristiano Ronaldo, a pedido da Deputada Marli. Seja bem-vindo à Casa. Pentacampeão do mundo!

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 10h26, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

21795/2024

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

Reunião Ordinária do dia 06 de março de 2024 – Ata n.º 1

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 8h30, foi registrada a presença dos seguintes Deputados: Nelson Justus (Presidente), Cloara Pinheiro,

Mara Lima, Gilberto Ribeiro e Professor Lemos (Suplente). O Senhor Presidente, Deputado Nelson Justus, iniciou a 1^a Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e, não havendo ata a ser lida o Senhor Presidente Deputado Nelson Justus passou à deliberação da pauta; sendo que, foram aprovados os pareceres favoráveis apresentados aos itens 1, 2, 3 e 4. Projetos de Leis nº 831/2023, 921/2023, 1029/2023 e 1035/2023 que tiveram como relatores, respectivamente, os Deputados: Professor Lemos (suplente), Gilberto Ribeiro, Cloara Pinheiro (itens 3 e 4); Em cumprimento ao art.79,§ 3º do Regimento Interno, a presidência foi passada ao Deputado Professor Lemos, nos termos do art.73,§ 1º do Regimento Interno para a análise dos itens 3 e 4. Após o Sr.Presidente declarou encerrada a reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Deputado Nelson Justus, que presidiu a Reunião, pelo Deputado Professor Lemos que presidiu parcialmente e por mim, Cristiano Tomczak, que secretariei. (Reunião encerrada às 9h00)

Deputado Nelson Justus

Presidente da Comissão

Deputado Professor Lemos

Presidente em exercício

Cristiano Tomczak

Secretário da Comissão

21759/2024

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre a apresentação das decisões saneadoras do Deputado Estadual Matheus Vermelho nos seguintes protocolos SEI 16809-63.2023, 19560-88.2023 e 22565-45.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Matheus Vermelho (PP) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 1^a Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2024. Logo em seguida o Presidente informa que foi realizada uma consulta à Procuradoria da Casa, sobre algumas questões que esta Presidência tinha dúvidas, principalmente com relação a procedimentos e prazos, e o Senhor Procurador Paulo Sérgio Rosso e a sua equipe fizeram um parecer muito detalhado e pertinente. E que a partir desse momento as assessorias jurídicas podem utilizar desse parecer e delimitar as formas de como proceder. O presidente do Conselho nesse momento pede que a Procuradoria elabore um documento para que ocorram algumas alterações legislativas, para que o Conselho possa ter efetivamente um procedimento regulado. Nesse momento o Procurador dessa Casa de lei, se propõe em elaborar junto a sua equipe um documento, para que seja votado e aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Deixando mais claro todos os procedimentos do Conselho. Encerrado esse item, o Presidente passa a palavra ao Deputado Estadual Matheus Vermelho para que possa apresentar seus pareceres. O Deputado Matheus Vermelho inicia pelo Protocolo SEI 16809-63.2023, no qual o autor é o Deputado Ricardo Arruda, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Nesse Protocolo, o relator afirma que não há materialidade mínima para o prosseguimento da representação e ante a inexistência de decisão judicial condenatória na representação, ele se manifesta pelo arquivamento da presente representação. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado. O Deputado Matheus Vermelho passa a relatar o Protocolo SEI 22565-45.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Nesse Protocolo, o relator afirma que os fatos narrados não são contemporâneos, pois os fatos ocorreram em 2015, ou seja, o lapsus temporal destes fatos até agora impede a continuação válida e regular desta ação. Constatou que não houve alegação de qualquer fato novo, evento ou conduta praticada pelo representado enquanto Deputado Estadual no Estado do Paraná, eleito para o exercício da 20.^a legislatura. No que diz respeito ao acordo de não persecução penal mencionado na representação o relator afirma que não produz mais efeitos no presente mandado, que até o recente momento esteve em segredo de justiça, não acarretando qualquer prejuízo à reputação do Deputado. Verificou que não há, no caso em mesa, qualquer cópia da íntegra do citado acordo, bem como alguma prova que demonstre sua existência em seu inteiro teor. Em verdade o que há na representação é tão somente a juntada de algumas matérias jornalísticas que não se constituem como provas. Conclui a relatoria afirmando que os fatos não são contemporâneos, que existe ausência de provas e ausência de requerimento de produção de provas e por isso opina pelo seu arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, e esse é aprovado, com o voto contrário do Deputado Estadual Tercílio Turini. Nesse momento todos os membros do Conselho ressaltaram a importância de haver mudanças no Regimento Interno da Casa, pois existem muitas lacunas, para melhor proceder nas futuras discussões do Conselho. A seguir passam a discussão do último Protocolo SEI 19560-88.2023, no qual o autor é o Deputado Renato Freitas, e o representado é o Deputado Ademar Traiano. Em relação a esse Protocolo, o Relator afirma que os fatos narrados já foram discutidos no Conselho por meio do Protocolo SEI 18670-62.2023, onde não se vislumbrou qualquer ilegalidade do Representado na condução daquela sessão, em especial ao que diz respeito

à interrupção do orador ora Representante, contatando assim “litispêndência”, e por essa razão se manifestou pelo arquivamento. Logo após o presidente do Conselho coloca em votação o parecer, esse é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós

Presidente

Paulo Afonso Loyola

Servidor Efetivo

21760/2024

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o fim específico de tratar sobre o recebimento e nomeação dos relatores dos seguintes protocolos SEI 15454-79.2023, 16809-63.2023, 18980-34.2023, 18975-72.2023, 18978-88.2023, 18979-61.2023, 09071-51.2023, 19560-88.2023, 22236-04.2023 e 22565-45.2023, bem como tratar sobre o julgamento do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), presidente do Conselho, Dep. Do Carmo (União), Dep. Ana Júlia (PT) e o Deputado Tercílio Turini (PSD); membros Titulares do Conselho; a Doutora Monike Franiely Assis dos Santos – OAB/PR 119.143, representante do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, e o Corregedor-Geral. Verificado o quórum exigido, o Senhor Presidente iniciou a reunião. Primeiramente, aprovaram a Ata da 10ª Reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do ano 2023. Logo em seguida o Presidente recebe os processos e inicia a nomeação dos relatores; no qual ficam definidos os seguintes relatores; Protocolo SEI 15454-79.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 16809-63.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 18980-34.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini, Protocolo SEI 18975-72.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo, Protocolo SEI 18978-88.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 18979-61.2023 o Relator é o Deputado Tercílio Turini; Protocolo SEI 09071-51.2023 o Relator é o Deputado Do Carmo; Protocolo SEI 19560-88.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho; Protocolo SEI 22236-04.2023 o presidente nomeou a Deputada Ana Júlia, que nesse momento disse que irá analisar a matéria do processo e irá decidir se aceita ser a relatora; Protocolo SEI 22565-45.2023 o Relator é o Deputado Matheus Vermelho. Nesse momento a Deputado Estadual Ana Júlia se declara impedida para julgar todos os processos assinados pela bancada de oposição. Vencida essa primeira parte, o presidente passa a analise do Processo Administrativo Ético Disciplinar Protocolo SEI 18670-62.2023, no qual o Relator Matheus Vermelho já havia exarado parecer, e a Deputada Ana Júlia havia apresentado voto em separado, e na ultima reunião do Conselho o Deputado Do Carmo havia feito pedido de vistas do Voto em Separado. Assim o Deputado Do Carmo informa que acolheu o Voto em separado apresentado pela Deputada Ana Júlia. O presente então coloca em votação o parecer do relator o Deputado Matheus Vermelho, que por maioria fica aprovado, com voto contrário da Deputada Ana Júlia e do Deputado Do Carmo. Finalizando todos os itens da Pauta, a Deputada Ana Júlia pede a palavra e se manifesta alegando que a votação do Protocolo SEI 18670-62.2023 foi feito fora do prazo e por isso solicita que o presidente declare de ofício a prescrição da pretensão punitiva do presente processo ético disciplinar arquivando o feito sem a punição ao representado Deputado Renato Freitas; não assim o sendo que então encaminhe o presente à Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 278,§5º do Regimento Interno para que se pronuncie. O presidente acolhe em parte o pedido da Deputada Ana Júlia, e encaminha para julgamento a questão da prescrição ou não junto a Comissão de Constituição e Justiça- CCJ. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, principalmente a Procuradoria Geral e Corregedoria Geral, ambos desta Casa de Leis, encerrou os trabalhos, marcando uma próxima reunião em momento posterior, cujo os membros serão avisados e convocados; determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente do Conselho, e pelo Servidor efetivo Paulo Afonso Loyola, para que produza os efeitos legais. Ressalta-se que essa ata é apenas um resumo da Reunião, para fins de Recurso Administrativo ou Processos judiciais, podem ser necessários outros documentos, por essa razão junte as notas taquigráficas.

Dep. Delegado. Jacovós

Presidente

Paulo Afonso Loyola

Servidor Efetivo

21763/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

